

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

**O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO POR
AUTORIDADE DE POLÍCIA OSTENSIVA – METODOLOGIA PARA
IMPLANTAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

ALOÍSIO EDUARDO DE SOUZA – CAP QOPM

Goiânia
2008

ALOÍSIO EDUARDO DE SOUZA – CAP QOPM

**O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO POR
AUTORIDADE DE POLÍCIA OSTENSIVA – METODOLOGIA PARA
IMPLANTAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

Monografia elaborada e apresentada à
Academia de Polícia Militar do Estado de
Goiás, para atender exigência do currículo do
Curso de Especialização em Gerenciamento
de Segurança Pública da PMGO.

ORIENTADOR: Professor Maj. QOPM Marco Antônio de Castro Guimarães

Goiânia

2008

SOUZA, Aloísio Eduardo de.
P1421 O Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado por
autoridade de polícia ostensiva - Uma metodologia para
implantação na Polícia Militar de Goiás / Aloísio Eduardo de
Souza – Goiânia, 2008
280 f.: il, enc.
Trabalho Técnico-Científico (especialização) –
Polícia Militar do Estado de Goiás, Academia de Polícia
Militar do Estado de Goiás, 2008
1. Polícia Militar – Termo Circunstanciado. 2.
Polícia Militar de Goiás. I. Título. II. Barbosa, Aloísio
Eduardo de Souza.

CDU. 356.35.78.(817.3)

Ao meu pai, "in memoriam", àquele quem devo todas as honras, por ser ele a referência ética e moral em todos os meus momentos de decidir.

À minha mãe por seu infinito carinho e afago nas horas mais difíceis de minha vida.

Aos meus filhos, Taynara e Yuske Eduardo pela abnegação ante os meus infindáveis afastamentos de seus convívios, decorrente de longos períodos de ausência dedicados a labor da pesquisa e do rotineiro ofício, necessários para alcançar este objetivo colimado.

“A emergência de novas teorias é geralmente precedida por um período de insegurança profissional pronunciada, pois exige a destruição em larga escala de paradigmas e grandes alterações nos problemas e técnicas da ciência normal. Como seria de esperar, essa insegurança é gerada pelo fracasso constante dos quebra-cabeças da ciência normal em produzir os resultados esperados. O fracasso das regras existentes é o prelúdio para uma busca de novas regras”.

KUHN, Thomas Samuel.

RESUMO

Problema: Já não são tão restritas as bases teóricas sedimentada na doutrina jurídica e nos tribunais para sustentação da atuação das Polícias Militares além da atividade de policiamento ostensivo. **Objetivos:** O escopo imediato da pesquisa é obter resultados teóricos que sustentem a ampliação da atividade de preservação da ordem pública rumo à máxima eficiência, eficácia e efetividade, respeitados os limites impostos pelo ordenamento jurídico constitucional e a política de integração policial, porém através de uma releitura de certos postulados jurídicos, sejam de origem normativa ou doutrinária. **Metodologia:** A pesquisa tem como método o hipotético-dedutivo com coleta bibliográfica, à vista de obras jurídicas focadas no campo do Direito Constitucional positivo, Direito Processual Penal e Direito Administrativo. Os processos metodológicos que informam a elaboração da pesquisa é o estudo dogmático-jurídico e o estudo analítico-sintético. **Hipóteses:** Demonstra-se não existir um sistema confiável de mensuração da realidade de incidência e evolução criminais e, ainda, que os métodos empregados focalizam tão somente a parcela de criminalidade violenta, em detrimento de outras infrações menores mais incidentes. Não bastasse, o formalismo do sistema de persecução penal brasileiro, seja em sede policial ou judicial, também contribui para a descrença do cidadão no sistema como um todo, levando à subnotificação de delitos. **Resultados:** Numa visão voltada para a eficiente prestação de serviços públicos, uma factível revisão hermenêutica de paradigmas jurídicos equivocados poderia canalizar todas as energias das polícias civis à investigação e combate à criminalidade violenta e à organizada, deixando-se os delitos de mitigada intolerância e de perturbação à ordem pública a cargo das polícias militares, cuja presença e atuação são mais constantes no meio social. Os resultados de um efetivo investimento, de início meramente político nesse sentido, aliado a um eficiente planejamento estratégico com ênfase na capacitação das polícias – uma bem treinada e dirigida à investigação da criminalidade violenta e organizada e a outra à prevenção criminal, à repressão imediata dos delitos e ao registro simplificado de infrações de menor potencial ofensivo – poderia alterar esse quadro da segurança pública, aumentando para próximo da realidade o registro dos casos hoje subnotificados e o índice de elucidação dos crimes mais graves.

Palavras-chave: quebra de paradigma, polícia judiciária, polícia administrativa, polícia ostensiva, autoridade policial, juizados especiais criminais, inteligência policial.

ABSTRACT

Problem: We are not so restricted the theoretical bases sedimented onto the courts and legal doctrine to support the work of Military Police in addition to the activity of ostensible policing. However the definition of the limits of the activity of "preserving public order" has little seat in doctrine, even high-quality luminaires and defended by the scholarly community law. **Objectives:** The scope of the research is to get immediate results support the theory that expansion of activity to preserve public order towards maximum efficiency, effectiveness and efficiency, compliance with the limits imposed by law and constitutional politics integrating the police, but through a rereading postulates of certain legal, regulatory or origin to be doctrinaire. How mediate goals has been the removal of the theoretical bases now pointed to deconstruction and those who are suggested as support for a new theory of preserving public order, which legitimize the actions of the Military Police of the record of minor criminal offenses and the potential offensive actions of police intelligence. **Methodology:** The research has as the hypothetical-deductive method to collect literature in the sight of law books focused on the field of positive constitutional law, Criminal Procedure Law and Administrative Law. The methodological processes that inform the development of the research study is the dogmatic-legal-synthetic and analytical study. **Assumptions:** It is shown that there is no reliable system for measuring the reality of crime incidence and development and also that the methods employed focus on just the portion of violent crime, to the detriment of other minor infractions more incidents. Not enough, the formalism of the Brazilian system of criminal prosecution, either in judicial or police headquarters, also contributes to the disbelief of the citizen in the system as a whole, leading to underreporting of crime. **Results:** In a vision focused on the efficient provision of public services, a review feasible hermeneutic paradigms of legal wrong could channel the energies of all civilian police for investigation and combating violent crime and organized, leaving the crimes of intolerance and tempered disturbance to public order in charge of military police, whose presence and performance are more constant in the social environment. The results of an actual investment of only top politician in this direction, combined with an efficient strategic planning with emphasis on police training - a well-trained and led the investigation into the violent and organized crime and the other to crime prevention, the immediate prosecution of offenses and simplified record of minor infractions of offensive potential - could change the context of public security, increasing to near record the reality of today subnotificados cases and the index of elucidation of the most serious crimes.

Key-words: paradigm break, judicial police, police administration, police ostensible, police authority, special criminal courts, police intelligence.

LISTA DE SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BO	Boletim de Ocorrência
CAP	Curso de Atualização Profissional
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
CF	Constituição Federal
DP	Distrito Policial
DPM	Destacamento Policial Militar
HC	Habeas Corpus
IAB	Instituto dos Advogados do Brasil
ITEC – BA	Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais da Bahia
JECRIM	Juizados Especiais Criminais
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
PMPM	Programa de Modernização da Polícia Militar
PMGO	Polícia Militar de Goiás
ROP	Registro de Ocorrência Policial
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Termo Circunstanciado
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA	13
1.1 Breve histórico das polícias no Brasil	13
1.2 As polícias nas constituições do Brasil	14
1.3 Breve histórico da polícia militar do Estado de Goiás	15
2 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL	17
2.1 Generalidades	17
2.2 Fatores sociais da violência urbana	18
2.3 Outros fatores que estimulam a violência	18
2.4 Análise da violência urbana	20
3 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	23
3.1 Generalidades	23
3.2 Composição do sistema de segurança pública	24
3.3 Visão sistêmica da segurança pública	25
3.4 Ciclo de polícia	26
3.5 Eficácia e eficiência sistêmica	28
3.6 Participação da comunidade no sistema de segurança pública	29
4 A DICOTOMIA DA ATIVIDADE POLICIAL	31
4.1 Dicotomia histórica	31
4.2 Dicotomia constitucional	32
4.3 Dicotomia operacional	33
4.4 Dicotomia estrutural	35

5 A INTERPRETAÇÃO DA LEI 9.099/95	36
5.1 Considerações gerais sobre a lei 9.099/95	36
5.2 Criação dos juizados especiais criminais	37
5.3 O Termo Circunstanciado	39
6 PROPOSTA	41
6.1 Prolegômenos	41
6.2 Procedimentos operacionais – documentos essenciais	41
6.3 Os registros de ocorrência policial ROP	42
6.3.1 Registro de ocorrência policial ROP TCO	42
6.3.2 Registro de ocorrência policial ROP COP	42
6.3.3 Registro de ocorrência policial ROP PF/AM	42
6.3.4 Registro de ocorrência policial ROP	43
6.4 Fluxograma para o registro de ocorrência policial (ROP)	42
6.5 Plano de implantação da lavratura do TCO	44
6.5.1 Situação	44
6.5.2 Missão	45
6.5.3 Objetivos	45
6.5.4 Execução	45
6.5.4.1 Primeira fase	46
6.5.4.2 Segunda fase	47
6.5.4.3 Terceira fase	48
6.5.4.4 Capacitação	48
6.5.4.4.1 Nível I – Oficiais gestores	48
6.5.4.4.2 Nível II – Praças controladoras	49
6.5.4.4.3 Nível III – Praças executoras	49
6.5.4.5 Condições de implantação	50
6.5.4.6 Avaliação	50
6.5.4.7 Atribuições aos elementos subordinados	51
6.5.5 Administração	52
6.5.6 Ligações e comunicações	52
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS	57
ANEXOS	65

INTRODUÇÃO

O estudo trata da lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Goiás no contexto dos Juizados Especiais Criminais, criados pela Lei 9.099/95.

Desde a vigência da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, a comunidade jurídica e policial vêm discutindo a participação de policiais militares no ciclo de persecução penal das infrações de pequeno potencial ofensivo, sob argumentos que vão desde questões acadêmicas até aquelas de natureza político-institucional, que se arrastam indefinidamente.

Dentre as formas de inibir a criminalidade e fazer justiça, sabemos que a certeza do cumprimento da pena, a agilidade na sua aplicação é, senão a melhor, uma das mais eficazes. Para conter a violência é possível o estabelecimento de posturas voltadas ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública, no que tange às questões relativas aos delitos de menor potencial ofensivo, uma vez que representam parcela significativa de ações anti-sociais puníveis à luz da legislação penal brasileira. A impunidade acaba banalizando esses delitos e confundindo-os com práticas normais, estimulando o cometimento dos delitos mais graves.

As infrações de pequeno potencial ofensivo, prevista na lei nº 9.099/95, quais sejam, as contravenções e os crimes com pena máxima igual ou inferior a dois anos, receberam um tratamento diferenciado que possibilitou a composição do litígio através da transação penal.

A Lei nº 9.099/95 postula uma justiça mais célere e eficiente capaz de responder à necessidade de uma atuação mais firme do Estado diante da criminalidade. Para atingir sua finalidade necessita do engajamento da Polícia Militar nesse ciclo, levando diretamente ao Judiciário, por intermédio da elaboração dos ROP (Registros de Ocorrência Policial), com

equivalência ao Termo Circunstanciado de Ocorrência, os fatos da alçada do Juizado Especial Criminal.

Um grande número de ocorrências deverá ser levado diretamente ao Judiciário, permitindo que unidades da Polícia Militar e Polícia Civil sejam disponibilizadas para retornar ao policiamento de rua e investigação de crimes mais graves de forma mais rápida, devido à desburocratização e à informalidade do tratamento dispensado aos crimes de pequeno potencial ofensivo.

Do ponto de vista prático, o policial militar teria melhores condições de descrever os fatos com maior fidelidade, uma vez que ele comparece ao local, tem noção mais precisa do que ocorreu e ouve as testemunhas diretamente no momento da ocorrência do fato atípico. A verificação da dimensão do termo “autoridade policial” e a identificação do espírito da lei 9.099/95 foi realizada através da pesquisa bibliográfica do texto da lei, do posicionamento da jurisprudência e da análise investigativa da doutrina especializada.

A pesquisa verifica os problemas referentes à cultura organizacional da Polícia Civil, particularmente do Delegado de Polícia, que se considera como a única autoridade policial competente de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência; a duplicidade de procedimentos efetuados pela Polícia Militar, que lavra o Relatório de Ocorrência Policial (ROP) e pela Polícia Civil que lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência; o procedimento adotado pela Polícia Civil, que através do delegado de polícia exerce na prática com exclusividade a confecção do Termo Circunstanciado, provocando demora, burocratização e perda de tempo, o que contraria o espírito da lei 9.099/95, que prima pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade; o tempo que a guarnição policial militar fica empenhada junto aos procedimentos adotados na delegacia para registrar uma ocorrência de pequeno potencial ofensivo, repetindo procedimentos já adotados quando lavrou o ROP (Relatório de Ocorrência Policial), deixa toda a guarnição (uma viatura com dois, três ou quatro policiais militares) indisponível para atender a demanda do serviço de Segurança Pública da população, aumentando a demanda reprimida e causando demora na solução do problema do nosso cliente, qual seja o cidadão que necessita do serviço da polícia, e que na maioria das vezes tem urgência no atendimento, agravam ainda mais a situação.

A pesquisa tem como objetivos: 1. analisar quais as implicações da Polícia Militar de Goiás lavrar o Termo Circunstanciado; 2. identificar qual o espírito da Lei 9.099/95 quando criou o JECRIM; e 3. verificar qual a dimensão do termo “autoridade policial” na Lei 9.099/95.

A pesquisa adota o método qualitativo dedutivo com a utilização de pesquisa bibliográfica.

A análise das implicações da Polícia Militar de Goiás lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência foi comprovada através da pesquisa bibliográfica, que levou em consideração o posicionamento doutrinário, jurisprudencial e experiências de outras corporações.

Diante do exposto, torna-se um grande desafio descobrir a forma de as polícias trabalharem integradas na questão do registro das ocorrências de pequeno potencial ofensivo, respeitada as culturas e peculiaridades organizacionais.

Na fundamentação teórica do trabalho técnico-científico foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, através da seleção de obras e trabalhos sobre o tema.

Os seus capítulos tratam do histórico da Segurança Pública, numa abordagem sumária e objetiva, abordam o crescimento da violência no Brasil, avalia suas causas e conseqüências para o Sistema de Segurança Pública. Analisa o Sistema de Segurança Pública dentro da ótica de uma visão sistêmica, com observância às questões relativas à dicotomia das Polícias referente a duplicidade do registro das ocorrências de pequeno potencial ofensivo e sua relação de custos para os cofres públicos.

Trata da interpretação da Lei 9.099/95, nos aspectos relevantes para a pesquisa, enfrenta a questão da dimensão do termo “autoridade policial” previsto no artigo 69 da Lei 9.099/95. Aborda a competência do Policial Militar para realizar a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, apresentando as vantagens na sua realização pelo policial militar.

Contempla a posição daqueles que argumentam de maneira contrária a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Policial Militar, demonstrando que a equivalência do ROP ou BO ao TCO pode ser viabilizada legalmente com vantagens para o cidadão, para as polícias e para o Sistema de Segurança Pública.

A pesquisa apresenta uma proposta de implantação programática do ROP/TC na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A pesquisa aponta como alternativa, para as Polícias Militar e Civil enfrentarem a crise de descrédito da população na capacidade de as Polícias responderem ao crescimento da violência, a implantação da lavratura do registro das ocorrências de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar, conforme previsão da Lei 9.099/95.

1 HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 Breve histórico das polícias no Brasil

A Compreensão da Segurança Pública no Brasil está diretamente ligada aos valores, crenças, cultura interna e conduta dos integrantes das Polícias Militar e Civil que compõem o sistema policial. Por sua vez, não é possível entender sua cultura sem proceder a uma análise histórica.

A instituição policial brasileira data de 1530, quando da chegada de Martim Afonso de Souza ao Brasil. Segundo Machado e Queiroz (1996, p. 49) o rei de Portugal, Dom João III, concedeu ao Governador-Geral o direito de “promover a justiça e organizar os serviços de ordem pública, como melhor entendesse, nas terras conquistadas do Brasil”, conforme documentação existente no Museu Nacional do Rio de Janeiro, citada por Antônio Carlos de Castro Machado, no artigo A Nova Polícia. Com o decorrer do tempo, a instituição policial brasileira passou por seguidas reformulações, até a chegada da família real ao Brasil.

No dia 10 de agosto de 1808, foi criado, por alvará régio, o cargo de Intendente-Geral de Polícia, ocupado pelo desembargador Paulo Fernandes Viana, que tratou de organizar as diversas polícias das províncias. Em 13 de maio de 1809, com a transferência da família real portuguesa, D. João VI cria a Divisão da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, iniciando a história das Polícias Militares do Brasil.

No Período Regencial, os incipientes organismos policiais oriundos da época quinhentista e aprimorados com a vinda da família real para o Brasil, mostravam-se insuficientes para fazer frente aos momentos de perturbação da ordem pública motivados por problemas sociais e políticos que o País atravessava. Em 10 de outubro de 1831, o padre

Diogo Antônio Feijó, Ministro da Justiça nomeado pela Regência, determinou a extinção de todos os corpos de polícia existentes e a criação de um Corpo de Guardas único em todas as Províncias.

A partir dessa data, verificou-se a criação das diversas instituições que deram origem às Polícias Militares em todo o País.

1.2 As polícias nas constituições do Brasil

As Polícias Militares foram consagradas em todas as constituições brasileiras. A Polícia Federal foi inserida apenas a partir da Emenda Constitucional de 1967. Com a Constituição de cinco de outubro de 1988, foram reconhecidas a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Corpos de Bombeiros, além da Polícia Ferroviária Federal, ainda não ativada. Machado e Queiroz (1996, p. 51) assim concluíram, em suas pesquisas sobre o tema:

As Polícias Militares brasileiras, antigas Milícias, Brigadas e Forças Públicas, entraram nas Constituições a partir da primeira, outorgada em 1824. Nela permaneceram na de 1891, republicana de legítima Assembléia Nacional Constituinte, nas de 1934 e 1937, outorgada pela ditadura Vargas, na de 1946, oriunda de legítimo Poder Constituinte, nas de 1967 e 1969, tecnicamente consideradas como Emendas Constitucionais, e, finalmente, na Constituição-cidadã, de 1988, na feliz expressão do saudoso Deputado Ulisses Guimarães. A Polícia Federal, por sua vez, ingressou no ordenamento constitucional nacional a partir de 1967, ao lado das ‘polícias estaduais, territoriais e até municipais’, como quer o pranteado Pontes de Miranda.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil passou a dispor das seguintes instituições policiais: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

A Constituição de 1988 consagrou a separação entre Polícia Militar e Polícia Civil, a primeira nas funções de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, e a segunda como polícia judiciária.

1.3 Breve histórico da Polícia Militar do Estado de Goiás

Em 28 de julho de 1858, o então presidente da província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, sancionou a Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goyaz, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraial e Palma, fixando seu efetivo em: 01 (um) Tenente: João Pereira de Abreu, 02 (dois) Alferes: Aquiles Cardoso de Almeida e Alferes Antônio Xavier Nunes da Silva, 02 (dois) sargentos, um (um) Furriel e 41 (quarenta e uma) praças.

Para sediar a Força Policial foi adquirida pela fazenda Provincial, em junho de 1863, uma área de 724m², destinada à construção do primeiro Quartel da Força Policial de Goyaz, que abrigou o Comando da Corporação de 1863 á 1936, e atualmente é a sede do 6º BPM na Cidade de Goiás. Com as constantes transformações sociais, o desenvolvimento econômico e principalmente o aumento no número de habitantes de Goiás, nas primeiras décadas do século XX, a Polícia goiana recebeu várias denominações, entre elas a de Força Policial de Goyaz; Companhia de Polícia de Goyaz; Batalhão de Polícia de Goyaz, até chegar a Polícia Militar de Goiás, estabelecida pela Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989. A cada denominação que a corporação recebia a estrutura administrativa também sofria modificações.

A história da Polícia Militar do Estado de Goiás apresentou grande crescimento ao longo de seus 150 anos de existência, tornando-se “Patrimônio dos Goianos”, e para essa evolução foi necessário o aumento constante do efetivo que gerou a criação de várias unidades na capital e interior. Devido à necessidade de se adequar às imposições da sociedade, foi elaborado um estudo aprofundado da descentralização de Comandos da Polícia Militar que resultou a aprovação da nova metodologia de comando na corporação e foi decretado de imediato a descentralização do Comando de Policiamento do Interior e da Capital. Os antigos CPI e CPM se dividiram em Comandos Regionais. A descentralização em Regionais permitiu maior agilidade nas soluções e uma resposta efetiva aos anseios da comunidade local.

No ano de seu sesquicentenário, a Polícia Militar do Estado de Goiás possui: 07 (sete) Seções do Estado Maior (PM-1; PM-2; PM-3; PM-4; PM-5; PM-6 e PM-7), e uma Chefia de Gabinete, ligadas diretamente ao Comando Geral; 14 (catorze) Comandos Regionais, localizados nas regiões estratégicas do estado, como Goiânia, Aparecida de

Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Cidade de Goiás e outras; 07 (sete) Unidades de Ensino, sendo a Gerência de Ensino em Goiânia e as seis Unidades do Colégio da Polícia Militar de Goiás (03 em Goiânia, 01 em Itumbiara, 01 em Rio Verde e 01 em Anápolis) e 12 (doze) Unidades de Apoio em todo o Estado. E ainda 64 Unidades operacionais distribuídos nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

Para a Corporação, século XXI já começou com a mudança e adequação dos conceitos cultivados pela Polícia Militar de Goiás à realidade e exigências sociais por que passam o país e mais especificamente o Estado de Goiás. Para isso são constantes os aprimoramentos, capacitações e investimentos em qualificação e aquisição de armamentos e equipamentos, bem como a implantação de estratégias operacionais como a RAS – Rede de Apoio a Segurança e a Setorização, que compreende a divisão de grandes áreas de atuação em pequenas regiões sob o comando de um oficial, aproximando assim o policial da comunidade em que atua. A centralização das atividades administrativas, possibilitando maior foco na operacionalidade.

Além disso, de forma pioneira no Brasil, a Corporação está desenvolvendo o Programa de Modernização da Polícia Militar (PMPM), que tem como objetivo estabelecer através de bases científicas, um estudo aprofundado da instituição, desde sua estrutura até sua forma de funcionamento, buscando a excelência no serviço prestado ao cidadão. Todas estas ações são fruto do Plano de Combate e Redução à Criminalidade instituído em 11 de maio de 2006, pelo Governo do Estado de Goiás.

Mesmo com o pensamento voltado para a modernização, o atual comando da PMGO conserva as tradições, mantendo o que é essencial para o desenvolvimento da Corporação, sem perdas de referenciais, por esse motivo o maior patrimônio da Instituição é a confiança que transmite a quem a ela recorre. Resultado de um trabalho intenso, árduo e competente para a garantia da segurança pública e da cidadania.

Ao completar o seu sesquicentenário no ano de 2008, a Corporação reconstrói sua história, trabalha seu presente e planeja seu futuro. Tendo como alicerce o trabalho digno, devotado e altaneiro dos homens e mulheres que dedicam suas vidas em busca do bem estar de todos, sendo motivo de orgulho para a sociedade goiana e referência nacional. Assim, a Polícia Militar se apresenta com verdadeiro PATRIMÔNIO DOS GOIANOS.

2 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

2.1 Generalidades

O advento da sociedade industrial provocou um aumento descontrolado da população e sua desordenada concentração urbana, gerando a marginalização de grandes contingentes, que deram origem às conhecidas favelas, ambiente propício “a exploração política da miséria”, na visão de Moreira Neto (1994, p. 38).

As causas do aumento progressivo da violência não podem ser explicadas somente através dos fatores econômicos e psicossociais. As decisões políticas são fatores preponderantes. Não há como negar que o Estado brasileiro é o grande responsável pelo sério problema de insegurança pública pelo qual o País atravessa, ao priorizar a área econômica em detrimento da social. O Estado, desde o início do processo de industrialização, foi indiferente ao problema demográfico e suas consequências sociais. Chegou até a incentivar a natalidade. Ao mesmo tempo, ignorou suas responsabilidades em termos de infra-estrutura sanitária e educacional.

Segundo Moreira Neto (1994, p. 38), o Estado deve ter como pressuposto mínimo:

[...] A dignidade da pessoa humana. Um valor que o Estado não está respeitando, quando deixa de ser prestador essencial de educação, saúde, segurança e justiça, para ser industrial, comerciante, transportador, banqueiro, financista, segurador, minerador, e, ao fim e ao cabo, sustentáculo de ociosos, padrinho de parasitas e cabide de empregos eleitoreiros.

2.2 Fatores sociais da violência urbana

A violência e o aumento da criminalidade nas grandes cidades têm origem em muitos fatores sociais, dos quais se destaca os que são consensuais entre os pesquisadores da área, tais como: Crescimento populacional acelerado; Favelas e conglomerados urbanos; Falta de infra-estrutura sanitária; Má distribuição de renda; Organização social baseada no consumo; Desemprego; Miséria; Proliferação das drogas; Exploração da violência pelos veículos de comunicação; Carência de educação; Deficiência dos programas assistenciais; Desestruturação da família tradicional; Menor abandonado; Falta de planejamento familiar; Falta de religiosidade, e outros.

Todos esses fatores juntos formam um ambiente propício ao crescimento da violência e da criminalidade. Dentre eles os meios de comunicação de massa, na forma como estão orientados, provocam a desagregação familiar com todos os seus reflexos na violência e criminalidade. A televisão, de indiscutível apelo visual, através de cenas de sexo, de infidelidade conjugais, de troca de casais, de uso de drogas, violência de filhos contra os pais, violência pela violência, vende uma imagem distorcida, passando para o telespectador em geral, a idéia de que o imoral é normal. O apelo da televisão é fortíssimo e invade os lares, através de dois importantes receptores de comunicação humana: a visão e a audição. A TV também é responsável pela síndrome da insegurança que leva a sensação de insegurança dos grandes centros urbanos a locais pequenos e comprovadamente seguros.

Giraldi (2002, p. 43), em pesquisa contida, levantou os seguintes dados:

[...] No Brasil, apenas 1% dos autores de homicídios, estupros, roubos, cumprem penas, os outros 99% continuam na criminalidade. Temos mais ou menos a mesma quantidade de criminosos dos Estados Unidos; lá 2,3 milhões estão encarcerados, aqui apenas 230 mil (só temos 140 mil vagas carcerárias), uma boa parte em regime semi-aberto. Manter os lobos soltos é penalizar as ovelhas. Conclusão: - Nosso sistema criminal e prisional não funciona; o mais difícil é feito: - prisão de criminoso em flagrante; daí para frente está tudo emperrado... . (grifo do autor)

2.3 Outros fatores que estimulam a violência

Estudos científicos, como os desenvolvidos pela Felix (2000, p. 34), demonstram que o “crime organizado tem ganhado espaço nos centros urbanos”, o que tem levado a

população a questionar a eficiência do sistema de segurança pública, particularmente o subsistema policial.

Dentre outros fatores que estimulam a violência, pode-se citar: Impunidade; Incapacidade do sistema prisional de recuperar presos; Falta de uma política de segurança pública; Insuficiência de investimentos no sistema de segurança pública; Morosidade do Judiciário; Deficiência do sistema prisional; Deficiência das Polícias; Falta de Integração das Polícias; Crime organizado, com formação de quadrilhas; Tráfico e uso de entorpecentes e outros.

A deficiência das polícias pode ser observada por Giraldi (2002, p. 44), onde o pesquisador consta que:

[...] A proporção polícia/povo, por exemplo, recomendada pela ONU, para sociedades normais, é de um policial, no policiamento efetivo, para cada 250 habitantes. Nova York, sempre citada como modelo e exemplo, tem 1/180. Para o grau de violência da Grande São Paulo, seria necessário em torno de 1/150; tem quase 1/1000, e isso não é culpa sua. Nenhuma polícia do Brasil tem sequer metade do efetivo necessário para o cumprimento de sua missão específica...

A polícia deve atuar preventiva ou repressivamente nas manifestações criminosas, lidando com o indivíduo predisposto à ilicitude, pelos fatores sociais já abordados ou endógenos, sobre os quais ela não tem controle. Deve-se ainda lembrar que a Polícia Militar e a Polícia Civil fazem parte de um conjunto de órgãos que atuam no ciclo da persecução criminal, que começa com o legislativo, que faz as leis, até a justiça criminal que mantém o monopólio da repressão criminal, passando pelo Ministério Público, advogados e o sistema penitenciário. De nada adianta a polícia agir e a justiça condenar os criminosos, se não houver presídios em condições de mantê-los durante o cumprimento da pena, e em condições de reeducá-los para a vida social.

Segundo Moraes (2002, p. 32):

[...] Antigamente nas grandes cidades, hoje também nas médias e até, por vezes, em velhos refúgios de tranquilidade, os bandidos aterrorizam a população ordeira. Em toda a parte e a toda hora. Casas transformadas em fortalezas; muros altos, grades, cães sanguinários, cercas eletrificadas etc. Medo, sobressalto, insegurança crônica. Pânico. O banditismo generalizado criou áreas de exclusão da cidadania, isto é, áreas nas quais o cidadão honesto não pode, por exemplo, desembaraçadamente exercer o direito de ir e vir.

O quadro de insegurança que vem assolando o Brasil é preocupante e tem desafiado as autoridades e o poder constituído. Segundo Frederico (1999, p. 11):

[...] Em função da crise econômica e social que o país tem atravessado ao longo dos últimos 15 anos, os serviços públicos prestados pelo Estado vêm sofrendo profunda degradação. A evidência desse fato torna-se mais visível na área da segurança pública, por conta da escalada da violência e da criminalidade urbanas, aspectos decorrentes do quadro de dificuldades que o país apresenta.

A Universidade de Chicago, através do professor Steven Levitt, realizou uma pesquisa específica sobre homicídios em vários países do mundo, onde se constatou que apenas dois em cada 100 homicídios no Brasil, têm seus autores cumprindo sentença no sistema prisional.

2.4 Análise da violência urbana

É comum analisar a violência nas grandes cidades por meios de critérios puramente matemáticos, relacionando-se ao maior ou menor número de policiais nas ruas. A atividade preventiva com um policiamento ostensivo eficiente e eficaz minimiza a violência onde ele é empregado, mas não se pode deixar de considerar o que observou Camargo (1999, p. 7): “O delinquente não muda de vida quando vê um policial. Ele muda de local, horário ou modo de agir”.

As grandes cidades, com suas crescentes aglomerações urbanas desordenadas, formando favelas ou mocambos, desprovidas de saneamento básico, saúde, educação, empregos etc., constituem-se em ambiente propício ao desenvolvimento da criminalidade.

Considerando ainda a questão das drogas, da degradação da instituição familiar, da exploração da violência pela televisão e da delinquência juvenil estimulada pela impunidade legalizada, está instalado o caos social.

O problema da violência não depende somente das polícias, que atuam no seu efeito, depende principalmente de ações inibidoras em suas causas. Como bem coloca Camargo (1999, p. 9), “enquanto não se atacar as causas da violência e combater seus efeitos serão como enxugar o chão com a torneira aberta”.

Felix (2000, p. 35) lembra que: “O crime é um fenômeno social e que, portanto, exige ações sociais”. A contenção da violência em níveis aceitáveis depende de ações governamentais em todas as áreas da administração pública, nos níveis federal, estadual e municipal, para combater de forma eficaz as causas e os efeitos.

A banalização da violência, o descrédito em instituições como o governo, o legislativo e no Sistema de Segurança Pública. Aí compreendidos as Polícias Militar e Civil, o Ministério Público, o Judiciário e o subsistema prisional, conduzem a uma sensação de impunidade que contribui para a degradação da convivência social.

Uma pena leve, com a certeza do cumprimento da punição é mais eficaz que uma pena grave onde exista a mínima possibilidade de ficar impune. A melhor forma de se fazer justiça e inibir a criminalidade, a certeza do cumprimento da pena e a agilidade na sua aplicação. Para Beccaria (2006, p. 38) “a perspectiva de um castigo brando, porém inflexível, provocará sempre uma impressão mais forte do que o impreciso medo de um suplício horrendo, em relação ao qual aparece alguma esperança de não punição”.

Para Gomes (2007)apud Ferreira (2008), enfatizou:

[...] A ausência de segurança pública eficaz dá azo à proliferação de delitos insolúveis, causando mal-estar no seio social. De inopino, o legislador produz inflacionariamente leis que espelham somente uma força fictícia para a resolução do problema. Também, aliado a esta questão ressurgem a morosidade do Poder Judiciário na apreciação das causas. São estes fatores que motivam a sociedade para que peça cada vez mais medidas punitivas, repressivas à criminalidade, e o mais grave, que sejam tomadas muito rapidamente.

A melhor forma para conter a criminalidade e o crescimento da violência, que representam a grande maioria das ações anti-social revestida de conduta antidelituosa punível pela lei penal brasileira e fazer justiça é a certeza do cumprimento da pena e a agilidade na sua aplicação.

O combate aos efeitos da violência passa obrigatoriamente pelo sistema de segurança pública como um todo e se faz necessário tirar esse sistema do estado falimentar em que se encontra. O subsistema penitenciário, quando consegue manter o criminoso cumprindo a pena (possui índice de fugas muito elevado), não cumpre sua função de ressocializar o preso, muito pelo contrário potencializa suas habilidades delituosas, tornando-se uma verdadeira escola do crime.

Após a eclosão do ilícito penal, soma-se a morosidade do judiciário (lentidão dos processos) com a incapacidade física do sistema prisional, insuficiente para abrigar o crescente número de apenados e ineficaz na tarefa de promover a ressocialização dos presos.

As polícias como a parte mais visível do Sistema de Segurança Pública são responsabilizadas pelo aumento da violência, mas a questão é mais ampla e envolve problemas sociais, como saúde, educação, desemprego, moradia, desagregação familiar,

desestruturação do Ministério Público, morosidade do Judiciário, deficiência do subsistema prisional, menor abandonado e outros.

Felix (2000, p. 35) conclui:

[...] Prevenir o crime é o grande objetivo de todos os segmentos interessados no bem-estar da humanidade (qualidade de vida) e de todas as ciências ligadas à moderna criminologia, que vêem a criminalidade de forma global, como consequência da atuação conjunta dos seus componentes (ofensor, ofendido e comunidade) e sob a influência de fatores sócio-econômicos, políticos, culturais etc.

A lei 9.099/95 surgiu no cenário jurídico brasileiro exatamente para minimizar a impunidade, introduzindo no sistema, pela primeira vez, a possibilidade do Ministério Público realizar transação penal para evitar a pena privativa de liberdade, substituindo-a por alternativas que vão da possibilidade de acordo até a aplicação de penas restritiva de direito, visando dar celeridade ao ciclo de persecução criminal.

Ao analisar as causas e os efeitos da violência no Brasil, não requer dizer que as polícias são perfeitas; pelo contrário. Contudo, a pesquisa demonstra que o tratamento para a falta de segurança pública deve ser direcionado às causas e aos efeitos. As polícias atuam nos efeitos da violência, onde há muito que melhorar. O sistema de segurança pública deve constituir um verdadeiro fator inibidor, agindo de maneira harmônica e integrada, respeitadas as culturas organizacionais das instituições.

3 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Generalidades

O trabalho policial é uma função tão antiga quanto a vida em sociedade. Na Antigüidade, a atividade de polícia se confundia com a Magistratura. Os juízes eram investidos dos poderes de polícia ou os capitães de polícia eram investidos de poderes de juiz.

Com a Revolução Francesa, século XVIII, os filósofos iluministas passaram a combater o ilimitado poder de prender e julgar dos juízes-capitães, semeando a idéia de separação entre Polícia e Justiça.

A História mostra que a divisão da Polícia em dois grandes ramos. Polícia Administrativa e Polícia Judiciária surgiram na França revolucionária, nos artigos 18, 19 e 20 do Código de Brumário, anterior à fase napoleônica. Mendes Júnior (1959, p. 249) esclarece que “a missão policial foi definida pela Assembléia Nacional Francesa, em 1791; a Polícia Judiciária investiga os delitos que a Polícia Administrativa não pôde evitar que fossem cometidos”.

Bueno (1957, p. 4), afirmava que a função da Polícia era “rastrear e descobrir criminosos que não puderem ser prevenidos, colher e transmitir às autoridades competentes os indícios e provas dos crimes, indagar quais sejam as autoridades e agentes e, finalmente, concorrer com eficácia para que sejam levadas aos Tribunais”.

3.2 Composição do Sistema de Segurança Pública

O Sistema de Segurança Pública adotado no Brasil sempre esteve vinculado ao Sistema de Segurança Nacional que é mais abrangente e envolve as Forças Armadas. Segundo Gurgel (1975, p. 135) a “Segurança nacional, cujo objetivo de atuação é a definição de objetivos nacionais e das políticas estratégicas para atingi-las, Segurança Pública é tão somente um aspecto da segurança” a Segurança Pública compreende a segurança individual, a segurança da comunidade e a segurança coletiva na perspectiva de Gurgel. Na visão de Pessoa (1987, p. 1516) a Segurança é o “estado anti-delitual, que resulta na submissão aos preceitos da norma penal tuteladas pelo Código Penal e pela lei das contravenções penal”.

Ainda segundo Pessoa (1971), citado por Lazzarini (1987, p. 1516), “Segurança Pública pode resultar da simples ausência, mesmo que momentânea de delitos”. Assim, a Segurança Pública ideal seria aquela que não houvesse ilícitos penais. Esta é uma utopia já que o comportamento humano é instável e flutuante o que determina o comportamento social, resultado dos inúmeros fatores que o influenciam.

A Segurança Pública é o organismo da sociedade “autorizado” e interferir no comportamento humano individual e coletivo para manter a ordem pública.

A Constituição Federal (1994, p. 87) diz que o constituinte de 1988 valorizou a Segurança Pública quando destinou a ela o seu Capítulo III do Título V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”. Deu dignidade constitucional quando incluiu e definiu as responsabilidades das Polícias Rodoviária Federal e Civil, até então não previstas nas constituições anteriores.

A Constituição Federal (1994, p. 90) passou a prever que:

[...] Art. 144 A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Observa-se que a previsão constitucional é taxativa, não podendo ser criados outros órgãos policiais em qualquer dos níveis federal, estadual e municipal.

A Constituição Federal (1994, p. afirma que a Guarda Municipal não pode ser empregada na proteção das pessoas, na previsão constitucional do art. 144, § 8º: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”. Elas são destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do seu município.

Os Corpos de Bombeiros Militares, não exercem atividade típica de Segurança Pública, já que estas são relacionadas diretamente com as infrações penais, com ações policiais preventivas e repressivas. A atividade fim dos Bombeiros diz respeito à tranquilidade pública e a salubridade pública. A CF, no art. 144, § 5º, destina os Corpos de Bombeiros Militares à preservação e combate a incêndio, busca e salvamento e também às atividades de defesa civil.

3.3 Visão sistêmica da Segurança Pública

Os órgãos de segurança pública devem ter uma atuação sistêmica para alcançar o objetivo da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, como previsto no art. 144, caput, da Carta Magna. Não se pode falar em integrar um Sistema de Segurança Pública, se os órgãos que o compõem forem considerados isoladamente, pois sistema é um conjunto das partes relacionadas entre si para atingir determinado objetivo. Para Lazzarini (2000), todo sistema existe para atingir um ou mais objetivos e seus componentes são também chamados subsistemas.

[...] Há um sistema criminal e um subsistema policial, que podem estar afetados por insuficiências técnicas e científicas, independentemente da sua estruturação, observando, ainda, que o sistema criminal compreende a legislação penal, a Polícia, o Ministério Público, os Advogados Criminais, o Setor Penitenciário e a Justiça Criminal, lembrando também, que a melhoria das partes isoladamente não propiciará eficiência. (LAZZARINI, 2000, p. 10).

Cada uma das polícias prevista na CF de 1988 tem competência definida. Em razão disso, seus agentes públicos têm a correspondente autoridade policial em sua área de atuação.

Cabe recordar a lição de Tácito (1959, p. 27): “A primeira condição de legalidade é a competência do agente... Não é competente quem quer, mas quem pode segundo a norma

de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador”.

O parágrafo 4º da CF de 1988 definiu a competência da Polícia Civil, com funções de polícia judiciária e apuração penal, exceto as militares, ou seja, as que se desenvolvam após a prática do ilícito penal.

As Polícias Militares, instituídas para o exercício da polícia ostensiva e preservação da Ordem Pública no art. 144, § 5º, tiveram suas atribuições constitucionais ampliadas, comparadas com a CF anterior. Como Polícia Ostensiva de preservação da Ordem Pública, exercendo sua atividade de polícia ostensiva, tipicamente preventiva, necessariamente diante de uma infração penal que não pôde evitar, deve proceder à repressão imediata, tomando todas as providências necessárias. Lembra Lazzarini (1994, p. 55) que “a repressão imediata pode ser exercida pelo Policial Militar, sem que haja violação do dispositivo constitucional, pois quem tem a incumbência de preservar a ordem pública, tem o dever de restaurá-la, quando de sua violação”.

A competência ampla da PM engloba inclusive a competência específica dos demais órgãos, em caso de greves e outras causas que impliquem falência operacional, porque a Polícia Militar consiste em um órgão de preservação da ordem pública, conforme o texto constitucional.

Na visão de Lazzarini (2000, p. 12),

[...] A divisão dicotômica entre polícia preventiva ou ostensiva e a polícia de investigação ou judiciária é uma divisão natural do denominado ciclo de Polícia e tecnicamente é boa, até porque, mesmo nas polícias que exercem o ciclo completo, o policial que atende a ocorrência criminal não é o mesmo que irá investigá-la.

3.4 Ciclo de polícia

O ciclo de polícia é uno e indivisível, ao ocorrer o ilícito penal, a ocorrência já tem natureza repressiva, própria de polícia judiciária, que auxilia a repressão criminal privativa do Poder Judiciário. Considerando que a diferenciação entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária está na ocorrência do ilícito penal. A partir do momento que ocorrer o delito, às polícias Civil e Militar estarão sujeitas as normas do Direito Processual Penal, sob a égide do Poder Judiciário.

Assim, às providências tomadas pelo policial militar na repressão imediata após a eclosão do delito, tem natureza judiciária, são de ofício, independentemente de autorização superior, e buscam restabelecer a ordem pública.

Tomando como pressuposto que o policial militar age durante e após a eclosão do delito, no sentido de restabelecer a paz social, os atos por ele praticados tem natureza judiciária, sob a égide do Poder Judiciário, portanto não pode a confecção do TC ser considerado invasão de competência, porque a lei determina, de acordo com o artigo 69 da Lei 9.099/95, que qualquer autoridade policial que tomar conhecimento de ocorrência de fato delituoso, deverá confeccionar o TC e encaminhar diretamente ao JCRIM. O PM atuando desta forma estará agindo dentro da lei e cumprindo suas atribuições.

A Polícia Militar estaria agindo fora de sua competência ou invadindo a missão constitucional da Polícia Civil, quando praticasse atos externos àqueles que fugissem aos limites do Termo Circunstanciado, nos casos de autoria desconhecida e negativa de compromisso em comparecer ao JECRIM. Nestes casos conduziria os envolvidos até a delegacia de polícia para que fossem tomadas as providências decorrentes.

O ROP/TC é um instrumento completo e adequado para o registro dos delitos tipificados nas Leis 9.099/95; 10.259/01. Seu encaminhamento aos Juizados Especiais Criminais proporciona à autoridade judiciária a realidade encontrada pelo policial militar que atendeu a ocorrência.

Fava e Roberto (2008) esclarece que:

[...] No Estado de Direito, a polícia possui um papel relevante junto a sociedade. Somente uma força policial integrada e preparada é capaz de combater a criminalidade(...). A tranquilidade e a paz social são essenciais para a realização dos objetivos do país, que devem estar voltados para o interesse público e o bem comum.

As polícias civis e militares são competentes para elaborar o termo circunstanciado. A população não está preocupada com a divisão das polícias, mas espera um serviço de qualidade que atenda as suas necessidades. A atividade policial deve ser voltada para o interesse público e o bem comum.

3.5 Eficácia e eficiência sistêmica

A Segurança Pública deve ser tratada de forma sistêmica, considerando-se as causas de criminalidade, o ciclo de polícia e o ciclo de persecução criminal. Ainda segundo Lazzarini (2000, p. 15):

[...] As Polícias, assim, devem trabalhar unidas, sob um comando único do chefe do Poder Executivo do respectivo Estado ou Distrito Federal, seu chefe supremo, por si ou pelo Secretário de Segurança Pública como consta no artigo 144, § 6º, da Constituição da República. Isto pelo óbvio, não implicará em unificação das duas polícias estaduais e sim em integração operacional das duas polícias, respeitadas as regras de competência de cada uma delas, rigidamente, prevista na Constituição da República.

A regulamentação do § 7º do art. 144 da CF precisa ser efetivada através de lei para disciplinar o Sistema de Segurança Pública. Mas a regulamentação do § 7º do art. 144 da CF, por si só não será suficiente porque ela se limita ao subsistema compreendido pelas Polícias. A Segurança Pública integra o sistema criminal muito mais amplo, envolvendo o ciclo de polícia e o ciclo de persecução criminal, contendo a justiça criminal e o sistema prisional.

Observa-se que, na atualidade, ou os delitos são elucidados no ato de seu acontecimento, com a prisão em flagrante e com a coleta imediata das provas e identificação de autores e testemunhas, na chamada repressão imediata, ou dificilmente são solucionados.

Para conter a violência é perfeitamente possível o estabelecimento de posturas voltadas ao aperfeiçoamento do sistema, no que tange às questões relativas aos delitos de menor potencial ofensivo, uma vez que representam parcela significativa de ações anti-sociais puníveis à luz da legislação penal brasileira. A impunidade acaba banalizando esses delitos e confundindo-os com práticas normais, estimulando o cometimento dos delitos mais graves.

As polícias fazem parte de um sistema mais complexo, conforme já foi amplamente comprovado no capítulo sobre Sistema de Segurança Pública. Falhas no sistema conduziram o legislador a criar a Lei nº 9.099/95, que segundo Sampaio (2001, p. 45), teve “o escopo de simplificar e tornar mais célere a persecução penal nos delitos de menor potencial ofensivo”.

Moreira Neto (2000, p. 23), comentando o crescimento da violência e a necessidade das Polícias atuarem integradas de forma sistêmica, colacionou com muita propriedade que:

[...] As Polícias devem estar cada vez mais organizadas e preparadas para essa escalada. Não podem ser surpreendidas. A criminalidade se disciplina e se prepara, adquire sistemas... Daí a crescente necessidade de articulação das próprias Polícias, e, se a Constituição criou tantas polícias, evidentemente que deixou ao legislador ordinário(...). A possibilidade de costurá-las, de responder sistematicamente, já que a criminalidade está atuando sistematicamente.

A necessidade de atuar de forma sistêmica decorre da necessidade de fazer frente à atuação sistêmica da criminalidade, cada vez mais organizada.

O objetivo é alcançar eficácia e eficiência sistêmica. A eficiência é a capacidade de se obter resultados satisfatórios, e a eficácia é a aptidão para a produção dos efeitos desejados.

A repressão imediata é realizada pela Polícia Militar que, quando possível, leva a ocorrência para a Delegacia. Lá se inicia uma verdadeira maratona burocrática para lavratura do Termo Circunstanciado nas ocorrências de pequeno potencial ofensivo ou para dar início ao Inquérito Policial nas ocorrências de maior complexibilidade, peça informativa repetida na esfera judicial. A guarnição policial fica em média três horas retida na delegacia, para sua lavratura.

3.6 Participação da comunidade no Sistema de Segurança Pública

A grande inovação da CF de 1988, na área de segurança pública, foi o fato de dispor expressamente no caput do art. 144 que a segurança pública, que sempre foi “dever do Estado”, é também “direito e responsabilidade de todos”. Portanto, não é só o Estado que tem responsabilidade, mas também toda comunidade.

Com a previsão constitucional, a Polícia e a comunidade tiveram que se integrar para produzir segurança pública, daí surgiu as denominações. Polícia Cidadã; Polícia do Cidadão; Polícia da Sociedade, Polícia da Comunidade e Polícia Comunitária.

Analisando alguns conceitos de comunidade, verifica-se uma divergência muito grande, porém é consenso o fato de ser uma coletividade que vive em um local específico. De acordo com o dicionário Michaelis (1998, p. 286) “1. Qualidade daquilo que é comum; comunhão. 2. Participação em comum; sociedade. 3... 4. Lugar onde residem os indivíduos. 5. Comuna. 6. Totalidade dos cidadãos de um país, o Estado”.

Segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1999, p. 3)

[...] A noção de comunidade, objetivamente considerada, fez incluir todo mundo, desde os líderes comunitários formais e informais, como tais os presidentes de associações cívicas, sacerdotes, até as organizadores de atividades comunitárias e até os cidadãos comuns da rua.

Trojanowicz e Bucqueroux (1999, p. 4) definem Polícia Comunitária como “uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia”. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar e resolver problemas contemporâneos, tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

O ideal é que não haja crimes. Assim, um órgão encarrega-se da preservação criminal, inibindo, com suas ações, a criminalidade: a Polícia Militar.

Não havendo necessidade de investigação, apuração e determinação de autoria a Polícia Militar que tem competência para fazer a repressão imediata deveria lavrar o TC e encaminhar ao Juizado Especial Criminal.

Falhando a prevenção e a repressão imediata, com a eclosão do crime de autoria desconhecida, outro órgão é acionado para a função de investigação, apuração e determinação da autoria do delito: a Polícia Civil.

Em seguida, outra instituição analisa os autos e caso reconheça indícios suficientes, oferece a denúncia: o Ministério Público.

Na seqüência, outra instituição conduz o processo legal, com produção de provas, culminando com a decisão final sobre a existência do crime e a responsabilidade do infrator: o Poder Judiciário.

Se o autor do delito for condenado a cumprir pena privativa de liberdade, é encaminhado a um estabelecimento onde deverá cumprir a pena e ser ressocializado.

Em tese, segundo Lazzarini (2000, p. 16) o “modelo é bom e simples, deveria funcionar bem, apesar da compartimentação das ações. Faltam, sim, obediências legais por parte das instituições que compõem o sistema e meios para cumprirem bem suas atribuições”. A falta de integração entre os órgãos que compõem o sistema de segurança pública desfigura o conceito de sistema.

4 A DICOTOMIA DA ATIVIDADE POLICIAL

4.1 Dicotomia histórica

A dicotomia policial, tradicionalmente adotada no Brasil, baseia-se no modelo de freios e contrapesos, porém isso tem um preço, que é a dissociação dos organismos policiais estaduais. Parte da doutrina defende a manutenção da dicotomia, sob o argumento de que uma instituição fiscaliza a outra. Todavia essa tese não é aceita por todos.

A origem histórica das Polícias Militares, como já foi visto, remontam ao Brasil Colônia. As milícias eram empregadas na segurança pública, mas ocupavam o papel principal de defesa interna e territorial frente às constantes investidas européias. No período republicano, tomou as feições de exércitos provinciais, devido à intenção republicana de se adotar um modelo confederativo de Estados Unidos do Brasil.

Quanto à origem judiciária da Polícia Civil, deve-se desde o início aos Juízes terem exercido inicialmente as funções de Chefe de Polícia. Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808 foi nomeado para o cargo de Chefe de Polícia um Intendente-Geral, ao qual se exigia um notável saber jurídico. Mais tarde tal função passaria aos Juízes de Fora. Somente em 1871, as funções de Chefe de Polícia saem das mãos dos magistrados, mas conforme a Lei nº 2.033, de 20.9.1871, permanece a exigência de notável saber jurídico para a condução do Inquérito.

As Polícias Militares evoluíram lentamente ao longo da história, tornando-se cada dia mais abertas às comunidades. Essa vem sendo a causa de sua manutenção, a despeito da desagregação de valor gerada pela sua manipulação por governos autoritários.

A Polícia Civil não mudou seus padrões com a evolução social, manteve-se apegada ao formalismo do moroso e dispensável inquérito policial, fruto da tradição lusitana, deixando de lado a cientificidade necessária à atividade investigativa. Por isso, perdeu em 1988, em face do artigo 5º, inciso XI, da CF, o poder de ordenar e executar a busca domiciliar prevista no artigo 241 do CPP. Também teve sua atividade submetida ao controle externo pelo Ministério Público (art. 129, VII, CF) e viu surgir a Lei nº 9.099/95 que substituiu, na maior parte dos casos, o pesado Inquérito Policial pelo singelo Termo Circunstanciado.

4.2 Dicotomia Constitucional

A Constituição Federal de 1988 representou um grande avanço no campo jurídico e histórico, pois simbolizou a transição entre o autoritarismo militar e a democratização do País em meio à valorização e ampliação jurídica dos direitos humanos.

Pelo novo ordenamento jurídico, o Brasil foi constituído em um Estado Democrático de Direito, caracterizado pela soberania popular, livre manifestação, organização política democrática e pela efetiva realização da garantia dos direitos da pessoa humana.

Embora a Constituição de 1988 consagre no seu art. 5.º, § 1.º, o princípio da aplicação imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, no âmbito orgânico, o sistema da segurança pública em nada inovou para atender as novas exigências sociais consagradas na nova Carta.

A Carta Magna, no art. 144, reconheceu a segurança pública, a garantia da ordem pública, e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, como dever do Estado e responsabilidade de todos. E elencou os órgãos integrantes da estrutura do Executivo responsáveis pela segurança pública, na defesa do Estado e das instituições democráticas.

Nos dias atuais, o cidadão brasileiro está insatisfeito com os serviços de segurança pública prestados pelo Estado, porque não tem a sua incolumidade pessoal e patrimonial garantidas, nem se sente psicologicamente seguro. Diante do aumento da violência nas suas diversas modalidades a sociedade afetada pela violência clama por segurança e eficiência das polícias.

O ciclo de polícia é uno e indivisível, consistindo na atividade preventiva, que visa evitar as violações da ordem pública, e se efetiva pela necessária resposta imediata a uma infração penal que quebrou esta ordem para minimizar seus danos.

A polícia, no exercício de suas atividades, deve ser responsável integralmente pela segurança na sociedade. No âmbito estadual, as funções atinentes ao ciclo de polícia esta dividida entre duas corporações distintas: a Polícia Militar que tem a função de prevenir o delito e reprimir imediatamente o seu cometimento, e a Polícia Civil, responsável pela atividade de polícia judiciária, que visa fornecer elementos probatórios ao Ministério Público para promover a responsabilização criminal junto ao Poder Judiciário.

As duas forças policiais, embora exerçam suas funções sociais, através do empenho de seus integrantes, não se completam. No local do crime, a Polícia Militar não se preocupa em coletar os elementos básicos e iniciais de qualquer investigação, e se sente desobrigada de fazê-lo. Já a Polícia Civil não se articula com aquela para prevenir os delitos, pois se o crime ocorre, a falha é da falta de prevenção, que não é sua responsabilidade.

A elaboração do TC pelo Policial Militar integra o ciclo de polícia. A PM trabalhando na linha tênue que divide o ciclo realiza uma superposição de função benéfica na dimensão da repressão imediata, permitindo a consecução dos objetivos da Lei 9.099/95, podendo reduzir a sensação de impunidade que alimenta a violência.

4.3 Dicotomia operacional

A realidade é que as Polícias Militar e Civil parecem estar sempre em descompasso. Os policiais militares se queixam de que os marginais presos e entregues pessoalmente nas delegacias, no dia seguinte estão soltos. Policiais civis, por seu lado, queixavam-se da grande quantidade de presos que a PM leva para as delegacias, segundo eles, sem a devida investigação e em quantidade muito superior à capacidade das celas.

Os esforços das duas polícias são desperdiçados por sobreposição de funções, conflito de comando e outros. A sobreposição de função e o conflito de comando aparecem quando a mídia está acompanhando uma ocorrência policial de grande repercussão.

A falta de entrosamento nas ações e operações policiais foi estudada por Barbosa e Souza (2003), que usaram uma metáfora para o fenômeno, chamando-o de “Complexo de

Zorro”, o herói mexicano que deixava sua marca inconfundível, um “Z” em cada ação, para todos saberem quem foi o autor da façanha. As Polícias Militar e Civil competem entre si e costumam deixar a sua marca, na maioria das vezes chamando a imprensa, para que a população saiba quem prendeu os criminosos, desbaratou quadrilhas ou apreendeu drogas. O trabalho, intitulado Polícia Estadual e “O Complexo de Zorro” – A Competição na Atividade Operacional foi apresentado como requisito para a conclusão do II Curso de Capacitação Gerencial Avançada, promovido pela Academia de Polícia Militar e pela Escola de Administração da UFBA. Os autores relacionam como causas da competitividade operacional:

[...] O corporativismo e o individualismo; a hierarquia e a disciplina diferenciada em atividade comum, o que dificulta o entrosamento entre as organizações; a divisão territorial não compatível entre as polícias; a existência de cinco telefones para atender a comunidade.

O corporativismo é um dos maiores estímulos para essa competição. Embora existente em todas as profissões, a tendência à defesa dos interesses e proteção mútua, no caso das polícias, se complica bastante, porque o que está em jogo é a segurança pública.

Outra questão interessante diz respeito à falta de intercâmbio entre serviços realizados por uma das polícias separadamente, mas que interessam às duas. É o caso do compartilhamento das informações sobre tráfico e uso de substâncias psicoativas (drogas), os registros de fatos envolvendo exploração sexual de crianças e adolescentes, estatísticas sobre situação criminal, e outras.

Segundo os estudos desenvolvidos por Barbosa e Souza (2003), outro aspecto que termina prejudicando o entrosamento operacional das polícias e incentivando a competição “é a diferença de hierarquia e disciplina entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. O êxito de uma operação conjunta pode ficar prejudicado pela falta de unidade de comando”. Complementam, citando dois outros fatores negativos gerados por essas diferenças: “o grupismo e o carreirismo”. Eles chamam de grupismo “a formação de grupos fechados dentro da organização, que excluem outros companheiros e, em alguns casos, resulta em violência policial”. Já o carreirismo, segundo eles, “é a forma de mostrar serviço à comunidade, visando algo pessoal. Geralmente são serviços especiais feitos normalmente para um bairro ou cidade, geralmente ao arripio da lei”. Há ainda a questão da divisão territorial, que na visão dos pesquisadores baianos “também acirra a competição e incentiva a marca do Zorro”.

É preciso trabalhar em conjunto, visando os fins públicos e não com disputas corporativas tão prejudiciais a sociedade. A ocorrência de pequeno potencial ofensivo resolvida de pronto entre o PM e o cidadão, com fiscalização do Poder Judiciário atende completamente o espírito da Lei 9.099/95, o interesse público e o bem comum almejados pelo Estado de direito.

4.4 Dicotomia estrutural

As polícias têm organização e estrutura diferenciadas. A estrutura de instituição não se comunica com a outra e vice-versa. Não há compartilhamento de informação e comunicação, sendo constante a existência de conflitos entre membros das corporações policiais estaduais em detrimento do atendimento efetivo ao cidadão.

O cidadão contribuinte do Estado de Goiás mantém hoje duas centrais de polícia com rede de rádio distintas, duas assessorias de comunicação e quatro números telefônicos para a população fazer denúncias. Nas atividades operacionais percebe-se também outro tipo de superposição: a Polícia Militar realiza levantamentos pelo Serviço Reservado – P2, em área específica da Civil, e a Polícia Civil fazem policiamento ostensivo e realiza blitz com o pessoal uniformizado (colete, gorro, viatura), o que deveria ser feito pela PM. Na área de ensino policial, mantêm-se duas escolas de polícia.

A PM atende a ocorrência de pequeno potencial ofensivo e preenche um termo e chama de Relatório de Ocorrência Policial ou simplesmente ROP, em seguida se dirige a Delegacia para que o Delegado repita o mesmo procedimento e o chame de Termo Circunstanciado (TC).

Estruturas diferentes que atuam no mesmo espaço, com a mesma missão, tendem a constantes atritos. No caso das Polícias Civil e Militar, essa situação é agravada pelas diferenças de valores simbólicos, como promoções, prestígio, salários, valores corporativos e outros.

5 A INTERPRETAÇÃO DA LEI 9.099/95, NOS ASPECTOS RELEVANTES PARA A PESQUISA

5.1 Considerações gerais sobre a lei 9.099/95

As infrações de menor potencial ofensivo previstas na lei nº 9.099/95, quais sejam, as contravenções e os crimes com pena máxima igual ou inferior a dois anos, receberam um tratamento diferenciado do legislador, o que possibilita a transação entre o Ministério Público e o cidadão infrator.

A Lei 9.099/95 veio para regular o art. 98, I da CF/88, que previa a criação de juizados especiais, com possibilidade de conciliação e transação penal, adotando um modelo de processo simples, conciso e célere, que conseqüentemente, oferecesse a imediata prestação jurisdicional ao cidadão.

Lazzarini (1987, p. 287), afirmou que:

A Justiça Criminal no Brasil, comparando-se com outros países, alguns até menos evoluídos que o nosso, está atrasada em pelo menos cinquenta anos. Depois de muitos anos tratando dessa matéria, estamos convencidos que o problema reside, principalmente, na instrução criminal.

Estudos complexos, realizados pelo Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) e por juristas de renome, mostram que, fundamentalmente, a origem dos problemas está no afastamento do Poder Judiciário em relação ao início da instrução criminal.

A respeito da necessidade de Plantão do Juizado Especial, Lazzarini (1987, p. 287), assim se posicionou:

[...] Outro aspecto importante a destacar, com relação aos plantões dos Juizados Especiais, é o fortalecimento, ainda que de forma indireta, que representam para a instituição policial. Por certo, o contato direto entre o policial de rua, figura essencial nos trabalhos da Polícia, e o Juiz, com o tempo, levará ao aprimoramento desses serviços, sem se falar na natural diminuição da violência e da corrupção, dificultadas agora, pela presença viva do magistrado.

É importante considerar que o juiz dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) terá melhores condições para decidir se tiver contato pessoal e imediato com o agente público que, se não viu o fato, pelo menos chegou ao local poucos momentos depois, tendo sentido de perto a situação, tendo melhores condições de esclarecer o que aconteceu.

Gomes (2007) apud Ferreira (2008), observou que:

[...] O direito penal brasileiro sofreu o sinal deste clamor através da Lei 9.099/95, que traz a possibilidade de se negociar a pena, uma ‘novidade’ trazida do direito anglo-saxão. Não obstante seja ainda distinto do que se vê nas cortes norte-americanas, onde é lícita a celebração de acordos entre acusação e defesa com o escopo de se evitar o júízo.

O objetivo principal da Lei nº 9.099/95 é o Estado através do Poder Judiciário dar respostas mais rápidas para a sociedade, com relação aos delitos de menor potencial ofensivo, dando soluções alternativas e rápidas para os problemas que esbarravam na burocracia processual.

5.2 Criação dos juizados especiais criminais

A lei dos Juizados Especiais segue a tendência mundial do laxismo, do direito penal mínimo que se aplica também ao processo. Com a aplicação dos princípios da informalidade, celeridade, o legislador quis distanciar os pequenos delitos do subsistema prisional e carcerário atendendo a uma tendência de resolver os conflitos de forma privada, afastando-se do modelo intervencionista do Estado nos desejos particulares. O Estado deve respeitar os anseios de cada uma das partes nas infrações de pequeno potencial ofensivo e nos crimes que necessitam de representação para a persecução criminal.

Os Juizados Especiais Criminais são órgãos do Poder Judiciário com competência para a conciliação, o julgamento e a execução das penas alternativas às infrações penais de menor potencial ofensivo. A lei 9.099/95 criou os Juizados Especiais Criminais com um

procedimento jurisdicional diferenciado para as infrações penais de pequeno potencial ofensivo, com o objetivo de implantar um serviço policial e judicial célere e eficaz diminuindo o sentimento de impunidade e de morosidade que afeta o poder judiciário brasileiro.

A certeza da punição é fator indispensável para o respeito às leis e a redução dos delitos de maior complexibilidade. A Lei 9.099/95 teve por escopo criar uma alternativa para minimizar a impunidade, assegurando que as infrações de pequeno potencial ofensivo não fiquem impunes para que os infratores não incidam em delitos de maior gravidade, tornando-se internos de penitenciárias que deveriam promover a ressocialização, mas que na prática potencializam o criminoso.

A respeito da forma como o processo deve ser conduzido, assim fixou o art. 2º da Lei nº 9.099/95: “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação”, objetivando de acordo com o artigo 62 da mesma lei, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Pode-se verificar ainda a preocupação de imprimir celeridade à apuração das infrações de pequeno potencial ofensivo, ao analisar o artigo 69 da mesma lei, que na sua redação confirma que:

[...] A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao juizado especial criminal, acompanhado do autor do fato e da vítima providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

O legislador teve a intenção de favorecer a vítima, através da restituição dos danos, mas também o infrator, que com a aceitação de um acordo, evita o desgaste de um processo, submetendo-se as medidas não privativas de liberdade e ao ressarcimento do dano.

A Lei nº 9.099/95 criou o Juizado Especial Criminal para proporcionar ao cidadão brasileiro o direito constitucional de ter acesso rápido à Justiça (artigo 98, I, da CF/88). O Poder Judiciário atualmente enfrenta inúmeras dificuldades devido a um número exorbitante de processos e uma grande quantidade de recursos que burocratizam o processo e emperram a aplicação do direito no país. Com a intenção de criar uma Justiça célere, simples, com baixos custos processuais, o legislador brasileiro optou por um modelo de justiça prático e moderno intervindo o mínimo possível na vida do cidadão, quando se tratar de delitos de menor

potencial ofensivo, com a finalidade de garantir uma prestação jurisdicional rápida e oportuna.

Os Juizados Especiais Criminais tem seu procedimento baseado nos princípios da simplicidade, economia processual, informalidade, celeridade e oralidade, buscando suprimir uma deficiência do sistema criminal que tem se mostrado insuficiente, improdutivo e burocrático. Com a Lei dos JECRIM deixa de existir, nos casos das infrações de pequeno potencial ofensivo o burocrático Inquérito Policial, sendo substituído pelo simplório Termo Circunstanciado.

5.3 O Termo Circunstanciado

A instituição do Termo Circunstanciado pelo legislador infraconstitucional decorreu da necessidade da Justiça de primeiro grau conhecer e julgar todas as infrações penais de pequeno potencial ofensivo de forma simples precisa e concisa, visando acabar com a impunidade que alimenta a criminalidade de maior complexibilidade.

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. A expressão “autoridade policial”, prevista no art. 69 da Lei nº 9.099/95, abrange qualquer autoridade pública que tome conhecimento da infração penal no exercício do poder de polícia.

A Lei nº 9.099/95, que pretende uma justiça eficiente capaz de responder à necessidade de uma presença mais firme do Estado diante da criminalidade, necessita do engajamento da Polícia Militar nesse ciclo, levando diretamente ao Judiciário, por intermédio da elaboração dos ROP (Relatório de Ocorrência Policial), com equivalência ao Termo Circunstanciado, os fatos da alçada do Juizado Especial.

O TC é o documento elaborado pela autoridade policial que substitui o auto de prisão em flagrante delito e o Inquérito Policial, nas ocorrências de pequeno potencial ofensivo. Para Grinover (2002, p. 11) “o termo circunstanciado a que alude o dispositivo nada mais é do que um boletim de ocorrência um pouco mais detalhado”.

Figueira Junior e Lopes (1997, p. 472), afirmam que o termo circunstanciado é:

[...] Uma peça que não precisa de formalidades especiais, na qual, a autoridade policial que tomar conhecimento de infração penal de menor potencial ofensivo, com autor previamente identificado, registrará de forma sumária as características do fato.

O TC (Termo Circunstanciado) é uma peça híbrida entre o ROP (Relatório de Ocorrência Policial) e o relatório do IP (Inquérito Policial). No entendimento de Jesus (2000, p. 27), “nada impede que a autoridade policial responsável pela lavratura do termo circunstanciado seja Militar ou Civil”.

O policial militar tem grande parcela de contribuição na persecução das infrações penais de menor gravidade porque é o primeiro representante do Estado a tomar conhecimento do fato delituoso. Na prática é a autoridade pública que vai adotar as primeiras providências legais, portanto de acordo com o espírito da Lei 9.099/95, o Policial Militar é o agente do Estado com poder de polícia que reúne as melhores condições para realizar a lavratura do termo circunstanciado.

6 PROPOSTA

6.1 Prolegômenos

Esta proposta tem como escopo apresentar a sequência procedimental necessária à implantação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela polícia militar de Goiás, priorizando assim os interesses da sociedade, a segurança do cidadão, aumentando a eficiência das polícias militar e civil, resgatando a credibilidade policial, quebrando paradigmas organizacionais e funcionais, com o mínimo de trauma para os valores éticos das instituições.

6.2 Procedimentos operacionais – documentos essenciais (modelos em anexo)

- a) Registros de Ocorrência Policial (ROP);
- b) Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso do Autor;
- c) Requisição para exame de corpo de delito direto;
- d) Termo de Apreensão e Depósito

6.3 Os Registros de Ocorrência Policial (ROP) são Documentos Operacionais destinados ao registro de:

- a) Termos Circunstanciados;
- b) Comunicações de Ocorrências Policiais;
- c) Prisões em Flagrante/Apreensões de Menores;
- d) Outras comunicações não delituosas.

6.3.1 Registro de Ocorrência Policial - Termo Circunstanciado (ROP-TCO)

Documento operacional destinado ao registro de infrações de menor potencial ofensivo. Será lavrado pelo policial militar que primeiro tiver conhecimento da ocorrência, nos termos da Lei n.º 9099/95 e remetido ao JECrim.

6.3.2 Registro de Ocorrência Policial - Comunicação de Ocorrência Policial (ROP-COP)

Documento operacional destinado ao registro da comunicação de qualquer tipo de infração penal (crimes ou contravenções), não importando o grau de ofensividade, desde que não estejam presentes as condições que permitam a lavratura do Termo Circunstanciado ou a execução da Prisão em Flagrante/Apreensão.

Este documento será remetido a Delegacia de Polícia local para investigação e apuração da infração penal, no dia útil subsequente a sua lavratura.

6.3.3 Registro de Ocorrência Policial - Prisão em Flagrante Delito/Apreensão (ROP - PF/AM)

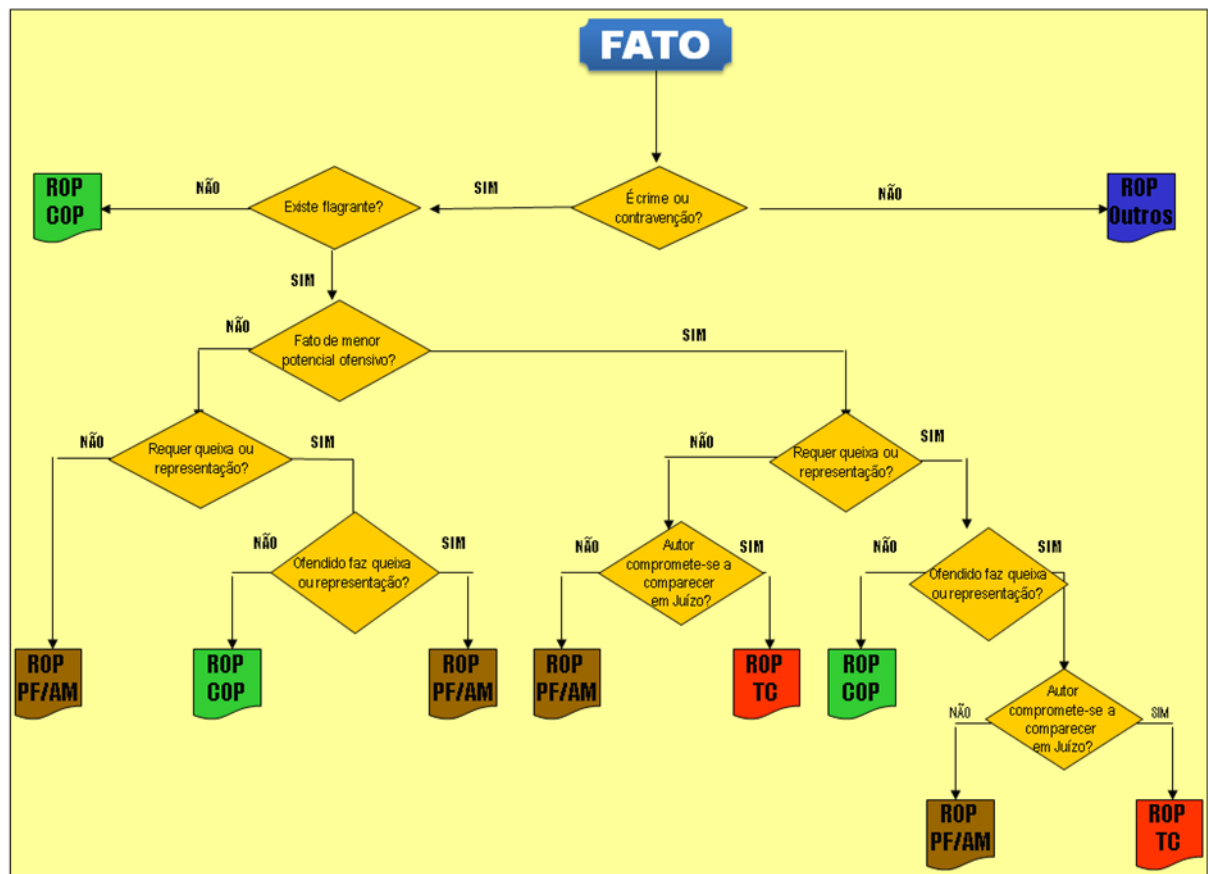
Documento destinado ao registro da ocorrência em que houver a prisão em flagrante do autor do fato ou apreensão, se criança ou adolescente, e a subsequente condução à Delegacia de Polícia local para lavratura do auto de prisão em flagrante delito ou apreensão.

Este documento servirá de comprovante da entrega à Polícia Civil ou qualquer outro órgão do preso/apreendido, nas condições físicas e com os pertencentes descritos, bem como dos objetos apreendidos na ocorrência.

6.3.4 Registro de Ocorrência Policial - Outros registros (ROP - Outros)

Documento destinado ao registro de situações não delituais, cuja comunicação aos órgãos oficiais se faz necessária para os devidos desdobramentos judiciais ou administrativos, como, por exemplo, o extravio ou o encontro de documentos.

6.4 Fluxograma do procedimento operacional do Policial Militar para o Registro de Ocorrência Policial (ROP)



Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina, 2007.

6.5 Plano de implantação da lavratura do Termo Circunstanciado na PMGO

6.5.1 Situação

A possibilidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas polícias militares surge no ano de 1995, com o advento da Lei 9.099/95. Algumas corporações policiais militares pelo Brasil já adotaram a lavratura desse procedimento, que diga-se, ainda não está pacificado juridicamente, em que pese a aceitação pelos tribunais, inclusive a suprema corte brasileira, que favoravelmente já se pronunciou acerca de sua realização pelas polícias militares, resta ainda carente de legislação que o regulamente, pondo definitivamente fim às dissensões que norteiam a questão.

A posição da doutrina majoritária e da jurisprudência reveste a decisão de implantar a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Goiás da segurança jurídica necessária para permitir ofertar a sociedade goiana mais este serviço.

A pesquisa revela que a lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar proporcionará significativos benefícios ao cidadão, dentre os quais se destacam o atendimento ao cidadão no local da infração, não havendo a necessidade deste deslocar-se até a delegacia para lavratura do Termo Circunstanciado; Celeridade no desfecho dos atendimentos policiais com a redução da sensação de impunidade, pois no local dos fatos todos terão conhecimento dos desdobramentos e implicações decorrentes, inclusive com o agendamento da audiência judicial; Redução do tempo de envolvimento das guarnições policiais nas ocorrências, possibilitando a ampliação de ações de caráter preventivo; Manutenção do aparato policial em sua área de atuação, não havendo a necessidade do deslocamento da guarnição para a delegacia; Liberação do efetivo da Polícia Civil para centrar esforços na sua verdadeira destinação qual seja a apuração ou investigação das infrações penais.

Finalmente, a lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Goiás caminha ao encontro do processo de integração policial prevista pela SENASP no Plano do Governo Federal e consubstancia uma ação concreta da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado em prol do cidadão goiano, cujos reflexos, positivos serão percebidos em todos os recantos de nosso Estado.

6.5.2 Missão

Estabelecer os procedimentos para implantação da lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar para atendimento de delitos considerados de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei n.º 9.099/95, em todos os municípios do Estado de Goiás.

6.5.3 Objetivos

- Definir o cronograma de implantação da lavratura do Termo Circunstanciado na Polícia Militar;
- Adotar as providências legais e logísticas para início do atendimento de ocorrências classificadas como de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei n.º 9.099/95;
- Definir atribuições e responsabilidades dos órgãos da Polícia Militar envolvidos no processo de implantação;
- Planejar a capacitação profissional dos policiais militares com vista à elaboração do Termo Circunstanciado;
- Estabelecer rotinas de atuação que dinamizem a implantação do Termo Circunstanciado na Polícia Militar de Goiás.

6.5.4 Execução

O Chefe do Estado Maior Geral será o responsável pela coordenação do processo de implantação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência na Polícia Militar do Estado de Goiás. Nesse mister, deverá ser criado um Grupo Gestor composto de Oficiais nomeados para este fim com a participação do PM/3, a quem o gerenciamento do processo ficará subordinado.

Nas OPMs de nível BPM ou CIA isolada, a gestão do Termo Circunstanciado ficará afeta ao P-3 da Unidade ou Subunidade, devendo o oficial gestor estar vinculado a esta seção.

A implantação da lavratura do Termo Circunstanciado será realizada em três fases:

6.5.4.1 Primeira fase: Planejamento e preparação

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARTICIPANTES	DATA
Elaboração do Dtriz regulando confecção TCO	EMG/PM-3	EMG/PM3	Não definida
Reunião com Chefes e Diretores para adoção das medidas administrativas voltadas a implantação da lavratura do TCO	EMG/PM-3	EMG PM/3 PM-6 PM-7 GRUPO GESTOR	Não definida
Desenvolvimento do Sistema de Controle do Termo Circunstanciado – SCTC,	PM-3	PM/3 PM-7 COPOM GRUPO GESTOR	Não definida
Elaboração dos Planos de Ensino e do material didático	PM-3	Dir. Ensino PM-3/PM-6 Grupo Gestor	Não definida
Reunião para apresentação do plano de implantação	EMG	EMG/PM-3 Cor. Judiciário e M.Público na capital	A definir com as Instituições envolvidas
Impressão dos formulários e material didático	PM-6	PM-6	Não definida

Fonte: Elaboração do Autor.

6.5.4.2 Segunda fase: Processo de implantação do projeto piloto e expansão da 1ª e 2ª Etapa

ETAPA	LOCAL (MUNICÍPIOS)	DATA
1ª etapa: Teórica preparatória	Projeto piloto: Início dos procedimentos teóricos para a implantação como projeto piloto do TCO em todas as OPMs do 1º CRPM - Capital	A definir
Avaliação teórica	Reunião de avaliação do Projeto Piloto e promoção dos ajustes necessários	A definir
1ª Capacitação: multiplicadores do 1º CRPM	Capacitação dos oficiais gestores e multiplicadores das OPMs do 1º CRPM – Capital, responsáveis pela difusão ao nível de execução em suas respectivas unidades – Academia	A definir
1ª Capacitação ao nível de execução	Capacitação dos policiais militares responsáveis pela confecção do TCO nas OPMs do 1º CRPM – Academia	A definir
1ª Etapa de implantação	Implantação da lavratura do TCO em todas as OPMs do 1º CRPM – Capital	A definir
Avaliação da 1ª etapa prática	Após sessenta dias da implantação do TCO em todas OPMs da capital, reunião de avaliação da 1ª etapa e promoção dos ajustes necessários	A definir
2ª Capacitação: multiplicadores dos demais CRPMs do Estado	Capacitação dos oficiais gestores e multiplicadores dos demais CRPMs do Estado de Goiás – Sedes dos respectivos CRPMs	A definir
2ª capacitação ao nível de execução	Capacitação dos policiais militares responsáveis pela confecção do TCO nos demais CRPMs do Estado – Sede das respectivas OPMs	A definir
2ª Etapa de implantação	Implantação da lavratura do TCO em todas as OPMs dos demais CRPMs do Estado	A definir
Avaliação da 2ª etapa prática	Após cento e vinte dias da implantação do TCO em todo Estado, reunião de avaliação da 2ª etapa e promoção dos ajustes necessários	A definir

Fonte: Elaboração do Autor.

6.5.4.3 Terceira fase: Avaliação geral e consolidação

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARTICIPANTES	DATA
Reunião de avaliação geral do processo de implantação do TCO na PMGO	EMG/PM-3	Comandantes de todos os CRPMs com seus respectivos Comandantes de OPMs acompanhados de seus P/3.	A definir
Consolidação do processo com a publicação da diretriz regulando a lavratura do TCO pela Polícia Militar de Goiás	Comando Geral Estado Maior Geral PM/3		A definir

Fonte: Elaboração do Autor.

6.5.4.4 Capacitação

A capacitação dos policiais militares deverá ser realizada em três níveis.

6.5.4.4.1 Nível I – Oficiais Gestores

Este treinamento será destinado aos responsáveis pela gestão administrativa do Termo Circunstanciado nas OPM e avaliação do conteúdo antes do envio ao JECrim e abordará o seguinte conteúdo:

- Procedimentos para lavratura do Termo Circunstanciado:
 - a) preenchimento dos respectivos formulários;
 - b) procedimentos quanto às perícias necessárias;
 - c) procedimento quanto aos materiais e objetos apreendidos;
 - d) procedimento quanto ao agendamento das audiências;
 - e) Aspectos da Lei 9.099/95;

f) Noções sobre os crimes considerados de menor potencial ofensivo e contravenções penais.

- Relacionamento com o Poder Judiciário e Ministério Público;
- Controle da agenda de audiências;
- Tramitação de documentos;
- Controle dos materiais apreendidos;
- Utilização do Sistema de Controle do TCO – SCTCO;
- Outras informações sobre a administração do Termo Circunstanciado.

6.5.4.4.2 Nível II – Praças Controladores

Este treinamento será destinado aos policiais militares designados para gestão administrativa do Termo Circunstanciado nos GPM, e abordará o seguinte conteúdo:

- Procedimentos para lavratura do Termo Circunstanciado:
 - a) preenchimento dos respectivos formulários;
 - b) procedimentos quanto às perícias necessárias;
 - c) procedimento quanto aos materiais e objetos apreendidos;
 - d) procedimento quanto ao agendamento das audiências;
- Tramitação de documentos;
- Controle dos materiais apreendidos;
- Utilização do Sistema de Controle do Termo Circunstanciado – SCTCO;
- Outras informações sobre a administração do Termo Circunstanciado.

6.5.4.4.3 Nível III – Policiais militares executores do TCO nas unidades operacionais

Este treinamento será destinado aos policiais militares responsáveis pela lavratura do Termo Circunstanciado e abordará o seguinte conteúdo:

- Procedimentos para lavratura do Termo Circunstanciado:

- a) preenchimento dos respectivos formulários;
- b) procedimentos quanto às perícias necessárias;
- c) procedimento quanto aos materiais e objetos apreendidos;
- d) procedimento quanto ao agendamento das audiências;
- e) Aspectos da Lei 9.099/95;
- f) Noções sobre os crimes considerados de menor potencial ofensivo e contravenções penais.

6.5.4.5 Condições de Implantação

Para implantação do Termo Circunstanciado, as OPMs deverão atender as seguintes condições:

- a) Indicação de 01 (um) Oficial (P/3) da OPM para ser o gestor da implantação Unidade ou Subunidade;
- b) Indicação de 01 (uma) Praça Controlador;
- c) Possuir, o Oficial Gestor capacitação de nível I;
- d) Possuir a Praça Controladora capacitação de nível II;
- e) Ter, no mínimo, 80% do efetivo capacitado com o treinamento nível III;
- f) Nas comarcas do interior, realizar reunião prévia com o Poder Judiciário e Ministério Público da respectiva comarca para dar conhecimento do processo de implantação e ultimar as providências administrativas necessárias;
- g) Providenciar local adequado a guarda dos materiais apreendidos;
- h) Dotar a seção responsável pela gestão do Termo Circunstanciado dos meios materiais necessários a realização desta atividade;

6.5.4.6 Avaliação

A avaliação do processo de expansão será realizada mediante preenchimento do Relatório de Avaliação que deverá ser enviado a PM-3 pelo Comandante de OPM, até dois dias antes da reunião de avaliação da etapa em que sua OPM esteja inserida.

Durante as reuniões de avaliação, previstas na segunda fase do processo de expansão, o Grupo Gestor analisará os relatórios de avaliação e promoverá as alterações que julgar necessárias, adequando os procedimentos para a etapa de implantação subsequente.

6.5.4.7 Atribuições aos Elementos Subordinados

EMG/PM-3/Grupo Gestor

- a) Assessorar o Cmt Geral na gestão do processo de implantação e expansão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência;
- b) Apresentar a proposta da diretriz que regulará a lavratura do Termo Circunstanciado, definindo os procedimentos, modelos dos documentos, entre outros aspectos;
- c) Preparar as reuniões previstas na primeira e segunda fase do processo de expansão.
- d) Colaborar com a PM/7 no desenvolvimento do Sistema de Controle do Termo Circunstanciado;
- e) Orientar e acompanhar a confecção dos blocos contendo os formulários utilizados para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência;
- f) Distribuir, durante a vigência deste plano de expansão, os blocos de formulários para OPM (Unidades e Subunidades)
- g) Orientar os gestores nas OPM acerca de aspectos técnicos referentes à elaboração do Termo Circunstanciado.

PM-3/PM-6

- a) Desenvolver o conteúdo programático dos treinamentos nível I e nível II;
- b) Desenvolver o material didático específico para cada um dos treinamentos;
- c) Coordenar e executar os treinamentos nível I com capacitação centralizada;
- d) Supervisionar os treinamentos com capacitação local de nível II.
- e) Providenciar a confecção dos blocos de formulários, conforme modelo apresentado;

f) Providenciar a confecção do material didático destinado a capacitação dos policiais militares, conforme modelo apresentado.

PM – 7

Desenvolver em conjunto com a PM-3, o Sistema de Controle do Termo Circunstanciado de Ocorrência- SCTCO;

Comandantes de CRPMs

- a) Monitorar e apoiar a implementação do Termo Circunstanciado nas OPMs subordinadas;
- b) Atender as condições de implantação do Termo Circunstanciado previstas nesta nota de instrução;
- c) Atendidas as condições previstas, implantar em sua circunscrição a lavratura do Termo Circunstanciado, em acordo com o cronograma de implantação;
- d) Elaborar e encaminhar a PM-3 o relatório de avaliação nos prazos previstos.

6.5.5 Administração

A administração da realização do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelos policiais militares de Goiás reger-se-á pelas normas em vigor na PMGO.

6.5.6 Ligações e Comunicações

A 3ª Seção do EMG gerenciará o processo mantendo contato permanente com os CRPMs, as OPMs e os policiais militares gestores para dirimir eventuais dúvidas ou a necessidade de providências referentes à fiel execução do plano de implantação do Termo Circunstanciado na Polícia Militar.

CONCLUSÃO

A pesquisa teve o objetivo primordial de realizar um estudo sobre a viabilidade de implantar a lavratura do Termo Circunstanciado na Polícia Militar do Estado de Goiás obedecendo os ditames da lei dos Juizados Especiais Criminais.

Por razões históricas e políticas, a polícia brasileira foi dividida em dois ramos distintos, um ostensivo-fardado e o outro, judiciário-civil. As polícias militares evoluíram a partir das milícias que predominaram durante o período colonial e o Império, sempre militarizadas e vinculadas à defesa territorial. Esta situação manteve-se predominantemente no período republicano. As polícias civis surgiram a partir de 1905, já no período republicano, e sempre estiveram ligadas a atividades de fiscalização, investigação e cartório.

O Estado, como responsável pela segurança pública (Art. 144 da CF), deve prestar um serviço de qualidade à população. O crescimento da criminalidade em todo o país é uma realidade que tem sido agravada por dificuldades econômicas e falta de investimentos em setores essenciais, como educação, saúde, segurança e outros.

É público e notório que o sentimento de medo e insegurança diante do avanço da criminalidade alastrou-se por toda sociedade, independente de etnia, sexo, idade, cultura e classe social. Embora o sentimento de insegurança seja fenômeno complexo e inseparável da construção da informação pelos meios de comunicação de massa, ele pode ser comprovado no cotidiano das grandes cidades. Não se deve tratar a Segurança Pública como algo restrito à atuação policial, mas sim de forma sistêmica, passando pelas causas da criminalidade, ciclo de polícia e o ciclo de persecução criminal.

De acordo com os resultados da pesquisa ficou comprovado que a Lei nº 9.099/95 pretende uma justiça mais simples, informal, econômica, célere e eficiente capaz de responder à necessidade de uma presença mais firme do Estado diante da criminalidade.

A Lei nº 9099/95, modificou as disposições penais e processuais penais vigentes no País, estabelecendo, no caso das infrações de pequeno potencial ofensivo, rito próprio, possibilitando a transação entre o MP e o cidadão infrator. O dispositivo legal estabelece que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência). O policial militar como vêm entendendo os tribunais de todo o País é autoridade policial para lavrar o TCO, portanto torna-se necessário apenas equiparar o ROP (Registro de Ocorrência Policial) da Polícia Militar ao Termo Circunstanciado.

O estudo demonstrou que a Lei 9.099 de 95 pode atingir seus objetivos com o engajamento da Polícia Militar no procedimento de lavratura do Termo Circunstanciado, desde o principiar do ciclo de polícia, tomando as providências prevista no ordenamento jurídico referente à conduta da primeira autoridade policial que ao chegar no local da ocorrência deve adotar. Em síntese lavrar o TCO e encaminhar as partes ao JECrim para as providências decorrentes relativa à sua competência.

As polícias militar e civil são instituições antigas, com estrutura e organização sedimentadas, cultura organizacional própria e monopólio legal de mercado. Organizações desta natureza são resistentes às mudanças, porque seu interesse é manter o poder num sistema conhecido e estruturado. Admitem mudanças, se forem para facilitar as velhas formas de operação. Assim, as polícias resistem às inovações porque são vistas como ameaças às suas tradições.

Ao analisar a cultura organizacional da polícia civil, particularmente do delegado de polícia, que se considera na conjuntura atual como a única autoridade policial competente para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, verifica-se que essa postura choca-se com o espírito da Lei 9.099/95. A doutrina dominante e a jurisprudência entendem ser o policial militar autoridade policial competente para realizar a lavratura do Termo Circunstanciado.

A duplicidade de procedimentos efetuados pela Polícia Militar, que lava o Registro de Ocorrência Policial (ROP) e pela Polícia Civil que lava o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), provocando demora, burocratização e perda de tempo, o que contraria o espírito da lei 9.099/95, que prima pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

O tempo que a guarnição policial militar fica empenhada junto aos procedimentos adotados na delegacia para registrar uma ocorrência de pequeno potencial ofensivo, repetindo procedimentos já adotados quando lavrou o ROP (Registro de Ocorrência Policial), deixa toda a guarnição (uma viatura com dois, três ou quatro policiais militares) indisponível para atender a demanda do serviço de segurança pública, durante duas à quatro horas, conforme constatado nas pesquisas bibliográficas já analisadas nos capítulos anteriores, aumentando a demanda reprimida e causando demora na solução do problema do cidadão que necessita do serviço da polícia, e que na maioria das vezes tem urgência no atendimento. Neste contexto a lavratura do ROP/TC pelo policial militar se não resolver, pelo menos amenizará estes problemas, tendo como consequência imediata a melhor qualidade da prestação do serviço de segurança pública para a comunidade.

Vale ressaltar que, em vários municípios do Estado de Goiás, não há delegacias, e que na capital aos finais de semana, justamente quando a demanda aumenta, resta somente algumas delegacias de plantão como centrais de flagrante, o que penaliza ainda mais a sociedade com a demora na lavratura do TCO naqueles órgãos.

Do ponto de vista prático, o policial militar teria melhores condições de descrever os fatos, uma vez que ele comparece ao local, tem noção mais precisa do que ocorreu e ouve in loco as testemunhas.

As delegacias ficariam livres das ocorrências mais corriqueiras e teriam maior disponibilidade para as investigações mais complexas, que envolvem delitos de maior gravidade e o crime organizado, porque não haverá mais necessidade da participação da polícia judiciária, uma vez que, em não havendo motivação para o trabalho de investigação e apuração da autoria do fato, e não se tratando de situação de prisão em flagrante delito, tais ocorrências podem ser relatadas pelo Policial militar através do ROP com equivalência ao Termo Circunstanciado (TCO) e remetido ao juizado especial criminal, para as providências relativas à Lei 9.099/95.

A lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar não caracteriza, como entende alguns doutrinadores, invasão na missão da polícia judiciária. É importante ressaltar que o espírito da lei é o atendimento do bem comum. A sociedade exige uma solução para os problemas relacionados ao sistema de segurança pública. A interpretação restritiva do termo autoridade policial, elegendo o delegado de polícia como única autoridade competente para a lavratura do termo circunstanciado é equivocada e extremamente prejudicial aos interesses sociais e o bem comum.

O legislador constituinte e o infraconstitucional preocupados com o tratamento dispensado aos pequenos delitos, inovaram ao estabelecer tratamento judicial diferenciado aos delitos de menor potencial ofensivo, acompanhando a tendência do mundo moderno de aplicar medidas alternativas, agilizando o processo para dar resposta célere, tanto para a vítima como para autor do fato delituoso e para sociedade de modo geral, aplicando a tese já consagrada do Direito Penal Mínimo. O legislador não almejou a intervenção do delegado de polícia nas infrações penais de pequeno potencial ofensivo; salvo, nas hipóteses de ser necessária alguma investigação, como apuração da autoria ou coleta de elementos para definir a materialidade da infração penal.

A lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar nas infrações penais de pequeno potencial ofensivo contribuirá para melhorar a eficiência da polícia civil que terá condições de suprir sua falta de efetivo nas delegacias, ao deixar de preocupar-se com uma quantidade muito grande de ocorrência de pequena monta, que ocupa a maior parte do horário de trabalho dos delegados e policiais civis para dedicar-se aos ilícitos penais de maior complexibilidade, que realmente necessitam da atividade de polícia judiciária. Enquanto a polícia militar, que possui efetivo disponível em quantidade superior e melhor distribuído por todo o Estado terá condições de prestar atendimento de qualidade ao cidadão, encarregando-se da maioria das ocorrências mais simples, que não necessitam de atividade investigativa.

A experiência prática dos Estados que adotaram o novo sistema de registro de ocorrência demonstraram o acerto do procedimento. Os resultados alcançados preencheram completamente a expectativa dos operadores do direito, do público atingido pelo novo sistema e da comunidade em geral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira de. Polícia: a Nobreza da Missão e seus Paradoxos. **O Alferes**, Belo Horizonte, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 1996.

AMORIM JÚNIOR, Gilberto Costa. **Integração Policial**. Disponível em: <www.ampeb.com.br>. Acesso em 15 out. 2006.

BARBOSA, Edson Martim; e SOUZA, Expedito Manoel Barbosa de. **A disputa pela marca do Zorro**. Disponível em: <www.geocities.com.br>. Acesso em 15 out. 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BENSON, Bruce. As razões da queda da criminalidade nos EUA. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 30, abr./jun. 2001.

BRASIL, Constituição da República Federativa do. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

_____. Decreto-Lei nº 5.213, de 21 de janeiro de 1943, modifica o art. 16 da lei sobre a organização e proteção da família.

_____. Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União.

_____. Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e das outras providências.

_____. Lei Ordinária nº 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

_____. Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil.

_____. Lei Ordinária nº 10.824, de 22 de dezembro de 2003, denomina "Aeroporto de Joinville/SC - Lauro Carneiro de Loyola" o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

_____. Lei Ordinária nº 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".

_____. Lei Ordinária nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

_____. Lei Ordinária nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

_____. Lei Ordinária nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Lei Ordinária nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro.

_____. Lei Ordinária nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **HC7199/PR; 1998/0019625-0**. Relator: Ministro Vicente Leal. DJ 28.09.1998. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=HC+7199&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=1>. Acesso em: 21 mai. 2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. ADI-AgR 2618 / PR – PARANÁ. Relator: Ministro Carlos Velloso. 12/08/2004. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/pesquisa.asp>. Acesso em: 02 jul. 2007.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **HC 7.199/PR 980019625-0**. Relator Ministro Vicente Leal, DJ de 28/09/1998.

_____. Supremo Tribunal Federal, **ADIN nº 2.168-PR**, decisão em 03/05/2002, publicada no DJ de 14/05/2002, da lavra do Ministro Carlos Velloso.

BUENO, Paulo Wilson de Oliveira. O controle da violência. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 6, jan/mar. 1996.

BUENO, Pimenta. **Apontamentos sobre Processo Criminal Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Gráfica, 1957.

CAMARGO, Carlos Alberto de. Polícia, Sociedade e Criminalidade. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 22, abr./jun. 1999.

_____. Na busca da verdadeira prevenção. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 20, out./dez. 1998.

COSTA, Roberto. **Ocorrências de menor potencial ofensivo**. A PMESP no contexto dos Juizados especiais criminais com base no provimento 758/2001 do Conselho Superior de Magistratura e Regulamentação complementar. São Paulo: Monografia do CSP, 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel, Lei 9.099/95. Por que burocratizar? In: **Jornal do Estado do Paraná**, Seção Direito e Justiça, 17/12/95, p. I.

FAVA, Rodrigo; ROBERTO, Márcio Castro. **O termo circunstanciado x eficiência**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3573>. Acesso em: 16 jan. 2008.

FEDERICO, Vicente. **Um caso de polícia**. Salvador: Escola de Administração da UFBA, 1999.

FELIX, Sueli Andruccioli. Prevenção criminal: Responsabilidade de todos. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 26, abr./jun. 2000.

_____. Geografia do crime Urbano. **Força Policial**, São Paulo, n. 26, abr/jun 2000.

FERNANDES, Nelito; MENDONÇA, Ricardo. O preço do Medo. **Época**, Rio de Janeiro, Globo, n. 263, jun. 2003.

FERREIRA, Agnaldo Edson Ramos. **TCO - Interpretação da Lei 9.099/95**. Disponível em: <http://www.pm.se.gov.br/pm.php?var=1216245037>. Acesso em: 17 nov. 2008.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

FREDERICO, Vicente. **Um caso de polícia**. Salvador: Escola de Administração da UFBA, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GIRALDI, Nilson. Violência: - causas, estímulos, soluções. **Força Policial**, São Paulo, n. 34, abr/jun 2002.

_____. Violência: - Causas, Estímulos, Soluções. **Força Policial**, São Paulo, n. 34, abr/jun 2002.

GOMES, Luiz Flávio. **Legitimidade da Autoridade Policial**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Novas tendências do Direito Processual Penal**. 2 ed. São Paulo: Forense, 1990.

_____. **Juizados Especiais Criminais**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança Nacional: uma relação política**. Rio de Janeiro:

J. Olimpio, 1975.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

KASSBURG, Osvaldir José. **A implementação do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar**. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais: UNISUL, 2006.

KELSEM, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

TUCCI, Rogério Lauria. A Lei dos Juizados Especiais Criminais e a Polícia Militar. In: **Revista Literária de Direito**, p. 27-31, mai./jun. 1996.

LAZZARINI, Álvaro et al. **Direito administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. Da Segurança Pública na Constituição de 1988. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 03, jul./set. 1994.

_____. Álvaro. Do Sistema Criminal e do seu Subsistema da Segurança Pública nas propostas de emenda à Constituição da República de 1988. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 26, abr./jun. 2000.

_____. **Estudos de Direitos Administrativos. Sistematização Rui Stoco**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MACHADO, Antônio Carlos Castro, QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. A Nova Polícia. **Força Policial**, São Paulo, n. 10, abr/jun 1996.

_____. Legalidade do Termo Circunstanciado lavrado por Agente Policial Militar. **Força Policial**, São Paulo, n. 31, jul./set. 2001.

MARIANO, Benedito. **Criar uma polícia democrática**. Disponível em: <<http://www.f.pabramo.org.br/td/nova>> Acesso em 22 set. 2003.

MASAGÃO, Mário. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

MELO, Rui César. Discurso ao deixar o Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Força Policial**, São Paulo: n. 34, abr./jun. 2002.

MENDES JUNIOR, João. **O Processo Criminal Brasileiro**. São Paulo: Freitas Bastos, 1959.
MERCADANTE, Aloizio. **Uma proposta para a Segurança Pública**. Disponível em:
<<http://www.mercadante.com.br/artigos/artigo>> Acesso em 05 out. 2003.

MICHAELIS. **Pequeno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos. 1998.

MORAES, Volney Correa Leite de. O Terrorismo Cotidiano. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 35, jul./set. 2002.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Palestra sobre a regulamentação do parágrafo sétimo da Constituição Federal e a implantação do sistema segurança Pública. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 26, abr./jun. 2000. p. 23.

_____. Segurança Pública na Constituição. **Força Policial**, São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, n. 03, jul./set. 1994.

NOGUEIRA, Manoel Carlos. **Integração Operacional: Polícia Civil e Polícia Militar – Proposta de Estudo**. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, CSP-I, 1995.

PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná**, publicada no D.O.J. nº 6691, em 23 de agosto de 2004, p. 51.

PROJETO MACKINSEY nº 6. **Eliminação da duplicidade de esforços e melhoria da Coordenação entre as Polícias**. Mackinsey Inc, São Paulo: 1991.

PAZZAGLINI FILHO, Marino et al. **Juizado Especial Criminal: Aspectos Práticos da Lei nº 9.099/95**. São Paulo: Atlas, 1998.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 1983.

RIBAS, Abelmídio de Sá. **Pronunciamento como representante do Conselho de Comandantes Gerais, na Comissão Especial PEC 151-A/95 da Câmara Federal**. São Paulo: Rev. A Força Policial, n. 28. out./dez. 2000.

SAMPAIO, Laerte Morrone de Castro. Termo Circunstanciado – Lavratura por Policial Militar – parecer da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Força Policial**, São Paulo, n. 31, jul./set. 2001.

SANTA CATARINA. **Corregedoria Geral da Justiça. Provimento 04/99**. Disponível em: http://cgj.tj.sc.gov.br/consultas/provcirc/provimentoscirculares_avancada.jsp. Acesso em: 11 nov. 2008.

_____. **Procuradoria Geral do Estado**. Parecer 229/02. Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.com.br/pgesc.htm>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Tribunal de Justiça**. HC 00.002909-2. Relator Desembargador Nilton Macedo Machado. 18/04/2000. Disponível em: <http://tjsc6.tj.sc.gov.br/jurisprudencia/PesquisaAvancada.do>. Acesso em: 21 nov. 2008.

SÃO PAULO, Escola Paulista da Magistratura. DOE/TJ, 15 Dez. 1995. Apud. Maringolo, Pedro Aurélio P. Termo Circunstanciado – Lavratura por Policial Militar. **Força Policial**, São Paulo, n. 31, jul./set. 2001. p. 53.

_____. Tribunal de Justiça. **Conselho Superior da Magistratura**, publicada no D.O.E.S.P, em 12 de setembro de 2001, caderno I, parte I.

_____. Tribunal de Justiça. Emílio Migliano Neto, MM Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, **Relatório enviado à Egrégia Corregedoria de Justiça**, p. 1, 2, 5, 6, 8 e 9.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **Um caminho para modernização legal**. Disponível em: <www.neofito.com.br>. Acesso em 15 out. 2008.

SILVA, José Américo Figueiredo. Relatório da Comissão para estudos da proposta de emenda constitucional que altera o Sistema de Segurança Pública. **Força Policial**, São Paulo, n. 15, jul./set. 1997.

SILVA, Pedro Aparecido Antunes da. **Conceito extensivo de autoridade policial no contexto da Lei nº 9.099/95**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1171, 15 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8927>>. Acesso em: 16 out. 2008.

TÁCITO, Caio. **O Abuso do Poder Administrativo no Brasil – Conceito e Remédios**. Rio de Janeiro: IBCA, 1959.

TERRA, Nelson Freire. A Segurança Pública e o Direito Constitucional Brasileiro. **Força Policial**, São Paulo, n. 4, out./dez 1994.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1993.

Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. São Paulo: Rev. dos Tribunais, n. 31. Jul. 2001.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário – como começar, tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky**. 2. ed. São Paulo: Polícia Militar de São Paulo. 1999.

VELOSO, Beatriz; MONTENEGRO, Tito; AZEVEDO, Solange. O terrorismo cotidiano. **Época**, Rio de Janeiro, Globo, n. 250, mar. 2003.

ANEXOS

ANEXO “A”



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO.....CRPM
QUARTEL (OPM)

REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

TCO Nº _____/2008

Audiência em __/__/2008, às __:__ horas.

Comarca: _____.

AUTOR: (nome do autor)

OFENDIDO: (nome do ofendido)

PROCEDIMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

ANEXOS: 01 - Termo de manifestação do ofendido.

02 – Termo de compromisso do autor.

03 - _____.

04 - _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e oito, nesta cidade de _____, Estado de Goiás, no prédio onde funciona esta OPM, autuo as peças que adiante se seguem, com _____ fls., do que, para constar, lavrei este Termo. Eu, _____, Revisor, dou fé e assino.

(Assinatura do Oficial Gestor)

Posto, Matrícula e Nome

Oficial Gestor TCO da (OPM)

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Segurança Pública

REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

		OPM		Nº	
☐ COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA		☐ PRISÃO EM FLAGRANTE/APREENSÃO		☐ TERMO CIRCUNSTANCIADO	
				☐ OUTROS	

ESPECIFICAÇÃO	FATO	COMUNICAÇÃO	ATENDIMENTO	ENCERRAMENTO
DATA				
HORA				

LOCAL

LOGRADOURO			Nº km	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF
PONTO DE REFERÊNCIA				

FATO

DESCRIÇÃO				
ENQUADRAMENTO LEGAL (Art./Lei)				

PARTICIPANTES

ENVOLVIDO Nº 1 ☐ COMUNICANTE ☐ TESTEMUNHA ☐ OFENDIDO ☐ AUTOR DO FATO ☐ A APURAR

NOME				
DATA NASCIMENTO		CI	CPF	
FILIAÇÃO				
SEXO ☐ M ☐ F	COR	NATURALIDADE		NACIONALIDADE
PROFISSÃO		ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE
ENDEREÇO RESIDENCIAL				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
ENDEREÇO PROFISSIONAL				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
LOCAL DE TRABALHO		TELEFONES		
CONDIÇÕES FÍSICAS				
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)				

ENVOLVIDO Nº 2 ☐ COMUNICANTE ☐ TESTEMUNHA ☐ OFENDIDO ☐ AUTOR DO FATO ☐ A APURAR

NOME				
DATA NASCIMENTO		CI	CPF	
FILIAÇÃO				
SEXO ☐ M ☐ F	COR	NATURALIDADE		NACIONALIDADE
PROFISSÃO		ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE
ENDEREÇO RESIDENCIAL				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
ENDEREÇO PROFISSIONAL				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
LOCAL DE TRABALHO		TELEFONES		
CONDIÇÕES FÍSICAS				
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)				

ENVOLVIDO Nº 3 ☐ COMUNICANTE ☐ TESTEMUNHA ☐ OFENDIDO ☐ AUTOR DO FATO ☐ A APURAR

NOME				
DATA NASCIMENTO		CI	CPF	
FILIAÇÃO				
SEXO ☐ M ☐ F	COR	NATURALIDADE		NACIONALIDADE
PROFISSÃO		ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE
ENDEREÇO RESIDENCIAL				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
ENDEREÇO PROFISSIONAL				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
LOCAL DE TRABALHO		TELEFONES		
CONDIÇÕES FÍSICAS				
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)				

ENVOLVIDO Nº 4				☐ COMUNICANTE	☐ TESTEMUNHA	☐ OFENDIDO	☐ AUTOR DO FATO	☐ A APURAR
NOME								
DATA NASCIMENTO			CI			CPF		
FILIAÇÃO								
SEXO ☐ M ☐ F		COR		NATURALIDADE			NACIONALIDADE	
PROFISSÃO			ESTADO CIVIL			ESCOLARIDADE		
ENDEREÇO RESIDENCIAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
ENDEREÇO PROFISSIONAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
LOCAL DE TRABALHO				TELEFONES				
CONDIÇÕES FÍSICAS								
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)								
ENVOLVIDO Nº 5				☐ COMUNICANTE	☐ TESTEMUNHA	☐ OFENDIDO	☐ AUTOR DO FATO	☐ A APURAR
NOME								
DATA NASCIMENTO			CI			CPF		
FILIAÇÃO								
SEXO ☐ M ☐ F		COR		NATURALIDADE			NACIONALIDADE	
PROFISSÃO			ESTADO CIVIL			ESCOLARIDADE		
ENDEREÇO RESIDENCIAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
ENDEREÇO PROFISSIONAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
LOCAL DE TRABALHO				TELEFONES				
CONDIÇÕES FÍSICAS								
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)								
ENVOLVIDO Nº 6				☐ COMUNICANTE	☐ TESTEMUNHA	☐ OFENDIDO	☐ AUTOR DO FATO	☐ A APURAR
NOME								
DATA NASCIMENTO			CI			CPF		
FILIAÇÃO								
SEXO ☐ M ☐ F		COR		NATURALIDADE			NACIONALIDADE	
PROFISSÃO			ESTADO CIVIL			ESCOLARIDADE		
ENDEREÇO RESIDENCIAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
ENDEREÇO PROFISSIONAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
LOCAL DE TRABALHO				TELEFONES				
CONDIÇÕES FÍSICAS								
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)								
ENVOLVIDO Nº 7				☐ COMUNICANTE	☐ TESTEMUNHA	☐ OFENDIDO	☐ AUTOR DO FATO	☐ A APURAR
NOME								
DATA NASCIMENTO			CI			CPF		
FILIAÇÃO								
SEXO ☐ M ☐ F		COR		NATURALIDADE			NACIONALIDADE	
PROFISSÃO			ESTADO CIVIL			ESCOLARIDADE		
ENDEREÇO RESIDENCIAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
ENDEREÇO PROFISSIONAL								Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	CEP	
LOCAL DE TRABALHO				TELEFONES				
CONDIÇÕES FÍSICAS								
BENS QUE PORTAVA CONSIGO (VESTUÁRIO, DINHEIRO, OBJETOS, ETC.)								

RELATÓRIO (HISTÓRICO)

[illegible]

CONTINUAÇÃO - RELATÓRIO (HISTÓRICO)

[illegible]

APREENSÕES (OBJETOS, ARMAS, VEÍCULOS, SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, OUTROS)

[illegible]

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (CONDUÇÃO A HOSPITAL, SOLICITAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS, JUNTADA DE DOCUMENTOS, ETC.)

DOCUMENTOS

- | | |
|--|---|
| ☐ TERMO DE MANIFESTAÇÃO DO OFENDIDO | ☐ TERMO DE COMPROMISSO DO AUTOR |
| ☐ TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO | ☐ REQUISIÇÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO |

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRAS PROVIDENCIAL

ATENDENTE DA OCORRÊNCIA

POSTO OU GRADUAÇÃO, MATRÍCULA E NOME	ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Eu, _____,

Função _____, em ____/____/____, no(a) _____ recebi:

☐ A(s) pessoa(s) qualificada(s) como envolvida(s)nº _____, nas condições físicas e portando os objetos descritos nos campos de qualificação.

☐ As coisas apreendidas, registradas no campo "apreensões" deste boletim de ocorrência.

ASSINATURA

ANEXO “B”



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

____° Batalhão de Polícia Militar _____

____ª Companhia de Polícia Militar

(comarca²¹⁵), (data²¹⁶).

MM. Juiz,

Nos termos do disposto no (normatização estadual), e do artigo 69, da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995 ²¹⁸, encaminho a Vossa Excelência o presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº ____/20__.

Trata-se de ____²¹⁹ sofrida pela vítima (que representou contra o autor do fato ²²⁰...; ou ... requereu ²²¹ lavratura deste termo contra o autor do fato, manifestando interesse momentâneo na persecução penal, mesmo ciente do prazo decadencial para oferecimento de queixa-crime²²²). Inclusos aos autos os seguintes documentos: ²²³

Atenciosamente,

(nome cargo e assinatura da Autoridade)

²¹⁵ As circunscrições judiciárias nem sempre coincidem com as circunscrições policiais; como a competência de foro é judicial e não policial deve-se encaminhar o Termo Circunstanciado à respectiva Autoridade judicial, ainda que fique sediada fora da circunscrição policial onde foi lavrado.

²¹⁶ Não há prazo previsto em lei para o envio do Termo Circunstanciado ao juízo, no entanto, por analogia ao Inquérito Policial, sugerimos que a remessa não deva ultrapassar 30 dias (art. 10, CPP).

²¹⁷ Inicialmente o Provimento que, no Estado de São Paulo, autorizava os Juízes a receberem Termos Circunstanciados lavrados pela Polícia Militar era o de nº 758, de 23 de agosto de 2001.

²¹⁸ Em se tratando de crime apenado *in abstracto* a um máximo de 2 anos, o dispositivo a ser apontado será o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2.001.

²¹⁹ Indicar o crime ou contravenção registrado.

²²⁰ A representação é essencial condição de procedibilidade nos crimes de ação penal pública condicionada.

²²¹ No caso de crimes que se movam por ação penal privada, o Termo Circunstanciado é lavrado por requerimento da vítima (art. 5º, § 5º, do CPP, c.c. art. 69, da Lei nº 9099/95).

²²² Nos crimes que se movem por ação penal privada, o requerimento de instauração de inquérito policial ou de lavratura do Termo Circunstanciado não fazem as vezes da imprescindível queixa-crime nem suspendem ou interrompem o prazo decadencial.

²²³ São juntados: laudos de Exame de Local de Acidente, Exame de Corpo de Delito, Exame de Arma Branca, Exame Toxicológico. Para bem instruir o Termo, às vezes juntam-se documentos, escritos (estes submetidos à perícia grafotécnica), Termo de Representação, caso a vítima não o tenha inicialmente feito.

ANEXO “C”



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

___º Batalhão de Polícia Militar _____

___ª Companhia de Polícia Militar

TERMO DE RETRATAÇÃO 224

Termo Circunstanciado nº

Natureza:

Aos ... dias do mês de ... , do ano de ... , na sede da ... Companhia de Polícia Militar, perante o Sr. ... PM, Comandante desta Unidade Policial Militar, comigo, ... PM, escrivão a seu cargo, compareceu a vítima ..., de nacionalidade ..., natural de ... - ..., nascida em ..., filha de ... e de ..., de profissão ..., portadora do RG nº ... SSP- ... , CPFMF nº ..., residente e domiciliada na ..., nº ..., bairro ..., cidade de ... - ..., para, nos termos do artigo 102 225 do Código Penal Brasileiro, tempestivamente, se RETRATAR da representação Formulada contra o autor do fato circunstanciado no Termo de referência. E, como nada mais disse, mandou a autoridade encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Autoridade: _____

Declarante: _____

Escrivão : _____

224 É importantíssimo perceber que esta peça **somente poderá existir nos crimes que se movam por ação penal pública condicionada à representação**. Pode acontecer que de início, por ocasião do registro do Termo Circunstanciado, a vítima ou seu representante legal manifeste interesse na persecução penal, representando contra o autor do fato, nos casos em que a lei exige a representação. Todavia é comum que, passados os primeiros momentos, ela queira voltar atrás desistindo da ação; nestes casos a lei lhe faculta retratar-se da representação até o momento do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Não se trata de faculdade da autoridade aceitar ou não a retratação, mas seu dever de ofício, uma vez que o direito de ação se condiciona à vontade do particular e lhe é direito personalíssimo (art. 102 do CP e art. 25 do CPP). Bastará à autoridade verificar se a retratação é tempestiva, ou seja, se está dentro do prazo legal e juntá-la aos autos de TC, caso não tenham ainda sido enviados a juízo, ou remetê-la à vara criminal onde o processo crime já tramita, caso tenha sido enviada ao judiciário.

225 CP - **Art. 102** - A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia. CPP - **Art. 25** - A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

ANEXO “D”



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

____° Batalhão de Polícia Militar _____

____ª Companhia de Polícia Militar

TERMO DE REPRESENTAÇÃO 229

Termo Circunstanciado nº

Natureza:

Aos ... dias do mês de ... , do ano de ... , na sede da ... Companhia de Polícia Militar, perante o Sr. ... PM, Comandante desta Unidade Policial Militar, comigo, ... PM, escrivão a seu cargo, compareceu a vítima ..., de nacionalidade ..., natural de ... - ..., nascida em ..., filho de ... e de ..., de profissão ..., portadora do RG nº ... SSP- ... , CPFMF nº ..., residente e domiciliada na ..., nº ..., bairro ..., cidade de ... - ..., para, nos termos do artigo 103 do Código Penal Brasileiro²³⁰, tempestivamente, REPRESENTAR contra o autor do fato circunstanciado no Termo de referência. E, como nada mais disse, mandou a autoridade encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Autoridade: _____

Declarante: _____

Escrivão : _____

229 Este Termo deve ser elaborado e juntado ao Termo Circunstanciado quando o crime é de ação penal pública condicionada e a vítima, ou seu representante legal se for o caso, de início não representou contra o autor do fato.

230 CP, **Art. 103** - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do **§ 3º do art. 100** deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

ANEXO “E”



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

____° Batalhão de Polícia Militar _____

____ª Companhia de Polícia Militar

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Termo Circunstanciado nº

Natureza:

Aos ... dias do mês de ... , do ano de ... , na sede da ... Companhia de Polícia Militar, perante o Sr. ... PM, Comandante desta Unidade Policial Militar, comigo, ... PM, escrivão a seu cargo, compareceu o exibidor ..., de nacionalidade ..., natural de ... - ..., nascida em ..., filha de ... e de ..., de profissão ..., portadora do RG nº ... SSP- ... , CPFMF nº ..., residente e domiciliada na ..., nº ..., bairro ..., cidade de ... - ..., exibindo o seguinte relacionado com o referido Termo Circunstanciado. Em seguida, mandou a autoridade, nos termos do art. 6º, II, do CPP, apreender o respectivo material para os fins do art. 175 do CPP e encerrar este auto.

Descrição do objeto: ...

Marca e modelo: ...

Número de fabricação: ...

Autoridade: _____

Declarante: _____

Escrivão: _____

234 CPP, **Art. 120** - A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

235 Dependendo das rotinas adotadas pelo órgão policial, nada impede que a apreensão seja registrada no próprio formulário padrão de Termo Circunstanciado, no campo próprio de “materiais apreendidos”.

ANEXO “F”

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

____° Batalhão de Polícia Militar _____

____ª Companhia de Polícia Militar

AUTO DE RESTITUIÇÃO

Termo Circunstanciado nº

Natureza:

Aos ... dias do mês de ... , do ano de ... , na sede da ... Companhia de Polícia Militar, perante o Sr. ... PM, Comandante desta Unidade Policial Militar, comigo, ... PM, escrivão a seu cargo, compareceu o Sr. ..., de nacionalidade ..., natural de ... - ..., nascida em ..., filha de ... e de ..., de profissão ..., portadora do RG nº .. SSP- ... , CPFMF nº ..., residente e domiciliada na ..., nº ..., bairro ..., cidade de ... - ..., dizendo-se proprietário do material abaixo descrito, apreendido nos autos referenciados e exibindo cópia autêntica de documento comprobatório de propriedade, pelo que, nos termos do art. 120 do CPP, mandou a autoridade, que se lhe restituísse o respectivo material e se lavrasse este auto, juntando-se a cópia do documento de propriedade exibido aos autos.

Descrição do objeto: ...

Marca e modelo: ...

Número de fabricação: ...

Autoridade: _____

Declarante: _____

Escrivão : _____

ANEXO “G”

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

____° Batalhão de Polícia Militar _____

____ª Companhia de Polícia Militar

AUTO DE REMESSA DE MATERIAL

Termo Circunstanciado nº

Natureza:

Vítima:

Autor:

Destino: Cartório Distribuidor da comarca de ...

MM. Juiz,

Aos ... dias do mês de ... , do ano de ... , na sede da ... Companhia de Polícia Militar, mandou o Sr. ... PM, Comandante desta Unidade Policial Militar, que se fizesse a remessa do material abaixo discriminado, apreendido nos autos de referência:

Descrição do objeto: ...

Marca e modelo: ...

Número de fabricação: ...

Autoridade: _____

Declarante: _____

Escrivão : _____

(deverá ser redigido em 04 vias)

ANEXO “H”



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos termos da Resolução nº SSP-329/2003, disciplinando o atendimento de Ocorrências Policiais classificadas como de menor potencial ofensivo nos termos da Lei 9.099/95.

Em, ... de ... de 200...

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL 237

Termo Circunstanciado nº .../...

Sr(a) Diretor(a) do Núcleo de Perícias Criminalísticas de

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de:

☐ realizar exame inicial ☐ enviar laudo

☐ comunicação recebida ☐ telefone recebido

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Natureza: Art.: Lei:

Local: Rua (Av.) nº

Data do Fato: .../.../200...

Hora do Fato:h.....m Hora da Ocorrência:h.....m

Vítima (s):RG

Autor(es) do Fato:RG

Objeto (s) de Exame: **238**.....

Objetivo do Exame: 239.....

O Laudo deverá ser enviado à(o):^a Companhia do BPML.

Breve Histórico do Fato:

Obs.:

Cordiais Saudações

(nome/cargo da Autoridade requisitante)

237 Este formulário é usado de forma generalizada a todas as perícias criminalísticas.

238 Neste campo o policial deverá anotar o que será periciado (veículos, local de acidente, armas, etc.).

239 Neste campo o policial indicará o que pretende provar com a perícia (constatar danos, a evolução do acidente e suas causas, o potencial ofensivo da arma, a eficácia da arma ou instrumento de agressão, etc.).

ANEXO “I”



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos termos da (normatização estadual), disciplinando o atendimento de Ocorrências Policiais classificadas como de menor potencial ofensivo nos termos da Lei 9.099/95.

TC- PM nº/.....

Senhor Diretor do Núcleo de Perícias Médico Legais de

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de realização de exame de corpo de delito:

() direto²⁴⁰ () indireto²⁴¹ () complementar ao laudo nº .../...²⁴²,

Em....., RG : filho de e sexo, cor, nacionalidade....., naturalidade.....-....., profissão

Histórico²⁴³:.....

Local da ocorrência: Data do fato: Horário

Data da comunicação: Horário:

Objetivo da Perícia: () constatar lesões corporais () constatar embriaguez

Atendido em Hospital ou Pronto Socorro ? () sim () não

Se sim, qual?

Remeter para :^a Companhia PM do^o BPM__

Endereço:

(nome/cargo/assinatura da Autoridade requisitante²⁴⁴)

240 O exame direto é aquele realizado pessoalmente pelo Médico Legista sobre o paciente, à vista de requisição que o policial entrega ao envolvido para que compareça ao Núcleo de Perícias Médico-legais.

241 O exame indireto é aquele em que o Médico Legista realiza a perícia com base, geralmente, no prontuário do paciente que foi submetido à internação hospitalar e que, por isso, não comparecerá ao Núcleo de Perícias. Neste caso, à vista da requisição formulada pelo policial, o legista requisitará do hospital o prontuário e elaborará seu laudo.

242 O exame complementar é uma reavaliação pericial do paciente, necessária quando o perito verifica, no primeiro exame direto ou indireto, que a lesão corporal poderá incapacitar o paciente por mais de 30 dias, o que faria a lesão corporal dolosa deixar de ser tipificada como leve (art. 129, *caput*, CP), para a forma grave ou gravíssima (**que não são objeto de Termo Circunstanciado**).

243 Em se tratando de atropelamento, constar “atropelamento” no histórico, pois isto é de interesse estatístico dos Núcleos de Perícia.

244 Deve ser assinada por Oficial PM.

ANEXO “J”



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL

Eu,, 1º Ten PM Comandante do Primeiro Pelotão de Polícia Ambiental ..., no uso de minhas atribuições legais, **NOMEIO**, com fundamento nos Arts. 6º, VII, 158, 159, parágrafo 1º, 2º e 161 do Código de Processo Penal,, matrícula nºe CREA nº, Engenheiro Sanitarista e, matrícula nº e CRB nº, Biólogo, lotados e em exercício na Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, desta cidade, para atuarem como peritos "ad hoc ", no Termo Circunstanciado nºdevendo, os mesmos procederem exame pericial, na conformidade dos quesitos abaixo relacionados, o que se fará, após prestarem o compromisso legal.

QUESITOS:

- 1) Qual o serviço, obra ou estabelecimento que se fazia funcionar no local vistoriado e quais as condições de seu funcionamento;
- 2) Se a atividade descrita no quesito anterior é reconhecidamente potencialmente poluidora e qual a norma infra-legal que rege o assunto;
- 3) Se o empreendimento estava devidamente licenciado perante esse órgão;
- 4) Quais os poluentes encontrados no empreendimento diligenciado e quais as conseqüências de sua irregular manipulação, quando expostos ao meio ambiente e ao homem;
- 5) Se positiva a resposta do quesito de número 2 e negativa a do número 3, quais as medidas que se fazem urgentes no local, a fim de que cessem a potencialidade poluidora;
- 6) Outras observações que julgarem necessárias.

LOCAL e DATA

1º Tenente PM Comandante

CIÊNCIA E COMPROMISSO:

Aceito o encargo e comprometo-me a desempenhá-lo com zelo e probidade.

Perito "ad hoc"

Perito "ad hoc"

ANEXO "L"

 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL TERMO DE DESTINAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS						TD Nº
						OPM

CÓDIGO DA OPM	DATA	HORA	Nº DO AIA	Nº BOPAMB/TC	Nº BO/PC

() **DEPÓSITO FAUNA** (Lei 9605/98, art. 25 § 1º e Dec. 3179/99, art. 2º § 6º, Inc. II, letra b) () **DETERIORAÇÃO** (Lei 9605/98, art. 72, Inc. V Dec. 3179/99, art. 2º, Inc. V e § 6º, Inc. III)

() **SOLTURA** (Lei 9605/98, art. 25 § 1º e Dec. 3179/99, art. 2º, § 6º, II, "a") () **DEVOLUÇÃO** (Lei 7679/88, art. 5º e Dec. 3179/99, art. 2º, § 6º, Inc. VIII)

() **DOAÇÃO** (Lei 9605/98, art. 25, § 2º e Dec. 3179/99, art. 2º, § 6º, Inc. III e IV)

() **INFRATOR** () **SOLICITANTE** () **OUTROS**

NOME COMPLETO				
ENDEREÇO			BAIRRO	
MUNICÍPIO	CEP	TEL.	TIPO DOC	Nº DOC

DESTINATÁRIO (PESSOA JURÍDICA) – DESTINA-SE À DOAÇÃO/DEPÓSITO			CARIMBO DO RECEBEDOR
NOME DA INSTITUIÇÃO		TIPO DE INSTITUIÇÃO	
END.			
BAIRRO	CEP	CGC	
MUNICÍPIO	FONE		

LOCAL DE DESTINO (DESTINA-SE À SOLTURA/DETERIORAÇÃO)

DENOMINAÇÃO DO LOCAL				
ENDEREÇO			BAIRRO	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / PRODUTOS / SUBPRODUTOS/ ANIMAIS / AVES

ELABORAÇÃO / DESTINAÇÃO / TESTEMUNHAS

RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO (POSTO/GRAD/NOME DE GUERRA)	RE	ASSINATURA
1º TESTEMUNHA	RG/RE	ASSINATURA
2º TESTEMUNHA	RG/RE	ASSINATURA
RESPONSÁVEL – DESTINATÁRIO:	RG/RE	ASSINATURA

ANEXO “M”

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

MANUAL OPERACIONAL



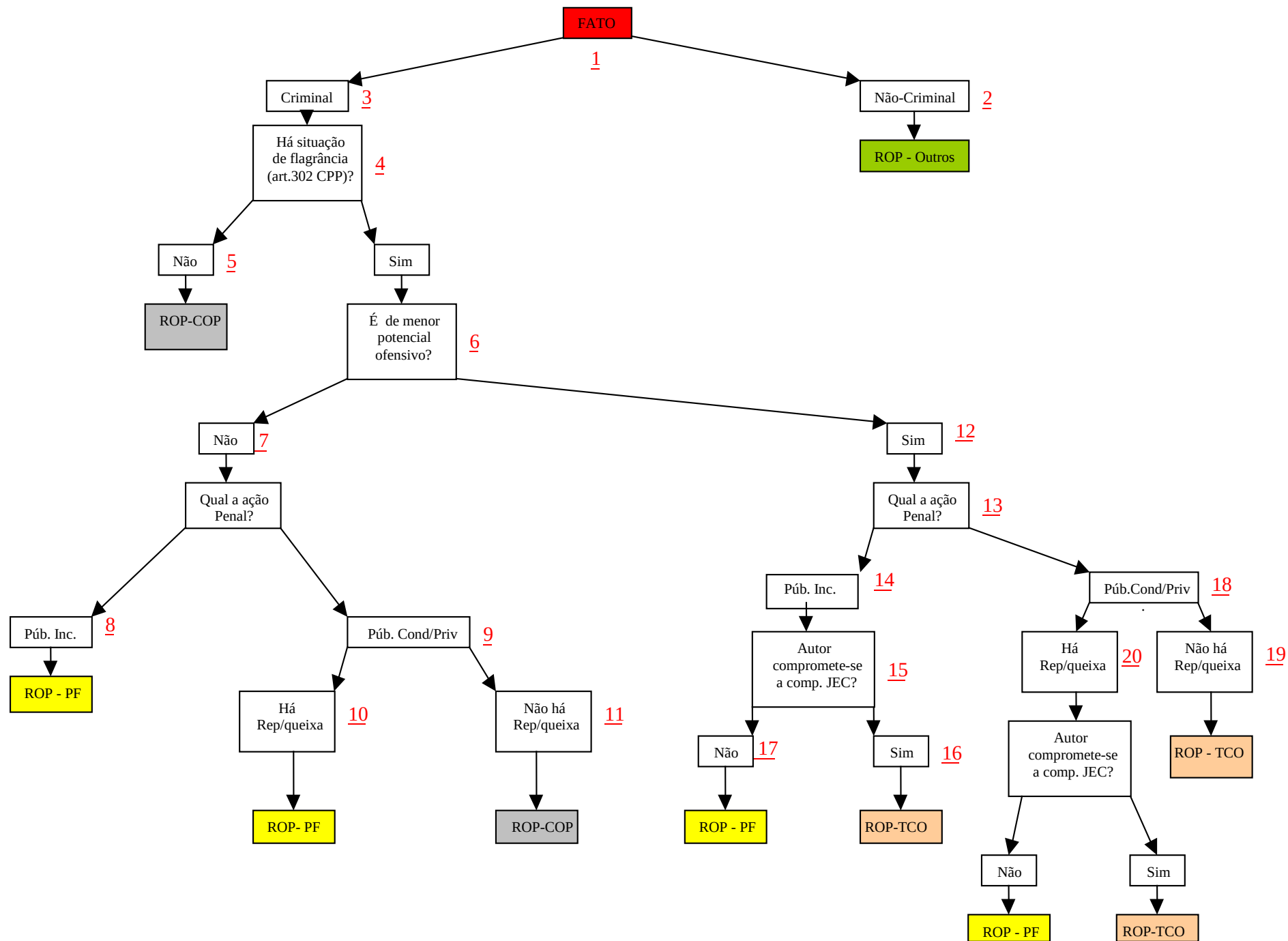
POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO CIRCUNSTANCIADO
Lei 9.099/95 c/c Lei 10.259/01

SUMÁRIO

Fluxograma procedimental para lavratura do Registro de Ocorrência Policial (ROP).....	3
Normas de preenchimento da documentação operacional.....	4
1. Relatório de Ocorrência Policial (ROP).....	4
2. Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso do Autor.....	10
3. Termo de Protocolo e de Comprovante de Lavratura.....	11
4. Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto.....	12
5. Termo de Apreensão e Depósito.....	12
Relação das infrações penais de menor potencial ofensivo.....	13
1. Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940).....	13
2. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941)....	15
3. Lei das Loterias (Decreto-Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944).....	16
4. Lei de Tóxicos (Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006).....	17
5. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990).....	17
6. Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).....	18
7. Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997)	18
8. Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).....	19
9. Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003).....	20
10. Lei do Desporto/Bingo (Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998).....	20
11. Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003).....	20
Procedimento Operacional Padrão.....	22
Procedimento Operacional Padrão I	22
Procedimento Operacional Padrão II.....	24
Procedimento Operacional Padrão III.....	27
Observações.....	28

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO PARA LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



NORMAS DE PREENCHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL

FINALIDADE

Estabelecer orientações para o preenchimento dos seguintes documentos operacionais:

- Registro de Ocorrência Policial (ROP);
- Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso do Autor;
- Termo de Protocolo e de Comprovante de Lavratura;
- Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto;
- Termo de Apreensão e Depósito.

1. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

a. CABEÇALHO:

Relatório de Ocorrência Policial nº: número de controle sequencial impresso.

ROP/Comunicação de Ocorrência Policial: assinalar quando se tratar de comunicação de ***qualquer tipo de infração penal*** (crimes ou contravenções), não importando o grau da ofensividade, desde que não estejam presentes as condições que permitam a lavratura do Termo Circunstanciado ou a execução da Prisão em Flagrante.

ROP/Prisão em Flagrante: assinalar nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo em que se executar a prisão em flagrante delito, por negativa do autor em assinar o Termo de Compromisso de Comparecimento ao JEC ou em infrações que não sejam de menor potencial ofensivo, impondo-se em ambas as situações à condução do autor à Delegacia.

ROP/Termo Circunstanciado: assinalar nas hipóteses de infrações penais de ***menor potencial ofensivo***, assim compreendidas todas as contravenções e os crimes de pena máxima cominada não superior a dois anos, inclusive os delitos onde se preveja procedimentos especiais (ver relação de infrações de menor potencial ofensivo), excetuadas as hipóteses de

prisão em flagrante delito, diante da negativa do autor do fato de assinar o Termo de Compromisso de Comparecimento ao JECrim, quando lavrar-se-á o Boletim de Ocorrência na forma ROP – PF/AM

ROP/Outros: assinalar quando se tratar de situação que não se enquadre nos itens anteriores.
Ex: extravio de documentos, encontro de documentos, entre outros.

b. DADOS GERAIS E IDENTIFICADORES DA OCORRÊNCIA:

Data/Hora do Fato: é referente à data/hora da ocorrência dos fatos, apuradas segundo as circunstâncias (flagrada pela Gu, indicado por testemunhas ou outra parte etc.). Caso não seja hipótese da Gu ter flagrado o fato e restar dúvida quanto à exatidão desta informação (data/hora), este campo deve ser preenchido com a expressão “A APURAR”. Preencher dia/mês/ano e hora/minuto.

Data/Hora da Comunicação: relativas ao momento em que a Polícia Militar é comunicada do fato ou flagra-o.

Data/Hora do Atendimento: relativas ao momento inicial de realização dos procedimentos policiais operacionais (geralmente corresponde ao momento em que a Gu chega ao local da ocorrência).

Data/Hora do Encerramento: associadas ao momento em que a Gu encerra os procedimentos relativos ao atendimento da ocorrência.

LOCAL:

Logradouro: Logradouro (tipo e nome) e número, especificando o Bairro.

Ponto de Referência: Quando necessário, indicar ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade.

FATO:

Descrição do Fato: Apontar o nome da infração principal, responsável pela presença da polícia no local (em caso de infração de menor potencial ofensivo, tal como figura na Relação de Infrações).

Enquadramento Legal: registrar o dispositivo legal (artigo e lei) em que está sendo enquadrada a conduta apontada na descrição do fato.

c. ENVOLVIDOS:

Participação: assinalar a qualidade da participação (comunicante, testemunha, ofendido, autor do fato ou a apurar).

Nome: Informar o nome do autor do delito, do ofendido, da testemunha ou do comunicante do fato. Pode ser anotado nome de Pessoa Jurídica como autora de infrações ambientais ou como ofendido de infrações em geral.

Data de Nascimento: informar a data de nascimento do envolvido.

Documento de identidade: Tipo: Indicar o tipo do documento apontado (C. Funcional, Título de Eleitor, CNH, C. Profissional, C. Social, C. Trabalho, Passaporte, etc.).

N.º documento: Anotar o número do documento de identificação do envolvido.

Emitente: Indicar o órgão expedidor do documento.

Unidade da Federação (UF): Estado de registro do documento.

Filiação: Informar nome de Pai e Mãe do envolvido.

Sexo: Assinalar o sexo do envolvido.

Cor: assinalar a cor da pele do envolvido.

Naturalidade: indicar o nome do município e Estado da União de onde é natural o envolvido.

Nacionalidade: assinalar a nacionalidade do envolvido.

Profissão: Informar a profissão do envolvido.

Estado Civil: assinalar o Estado Civil do envolvido.

Escolaridade: assinalar a escolaridade do envolvido.

Endereço Residencial (Tipo de Logradouro): Indicar o endereço residencial do envolvido.

Número: Apontar o número da residência do envolvido.

Bairro: Indicar o bairro do endereço do envolvido.

Município: Indicar o município do envolvido.

UF: Sigla da Unidade da Federação.

CEP: Anotar o CEP relativo ao endereço informado. Caso o envolvido não saiba informar o CEP, este campo deverá ser preenchido pelo digitador do documento junto ao sistema.

Endereço Profissional: informar o logradouro, o nº e demais campos relacionados ao endereço profissional.

Local de trabalho: informar o nome do empregador (empresa etc.).

Telefones: Indicar nº telefone para contato (residencial, do local de trabalho ou de recados ou celular).

Condições físicas: Apontar a existência de lesões corporais ou sem lesão aparente. Sempre que houver lesões indicar o local das mesmas, exemplo: corte de aproximadamente 10 cm na parte da frente da coxa direita, etc. se possível também descrever outros sinais e sintomas (equimose, hematoma, etc.).

Bens que portava consigo: Preencher este campo somente se o envolvido for o autor do fato entregue na Delegacia no caso de Prisão em Flagrante/Apreensão. Nesta situação registrar todos os pertences que o autor do fato portava consigo, e foram entregues na Delegacia, como peças de vestuário, dinheiro, objetos, etc.

d. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIDO (Histórico):

Relatório lavrado pelo policial militar que atender a ocorrência, em que deverão ser observados os seguintes princípios:

- 1) Ser claro e completo o suficiente para oportunizar ao Ministério Público subsídios para oferecimento ou não da transação penal, além de permitir a elaboração da denúncia.
- 2) Fornecer ao Ministério Público e ao magistrado os elementos para instrução do feito e para sentença.
- 3) Ser objetivo e descritivo, indicando todas as circunstâncias consideradas relevantes.
- 4) Conter relato das partes envolvidas, mesmo sobre fatos que não presenciados pelo policial, que destacará serem tais informações produzidas pela parte, sob sua responsabilidade. Não havendo tais declarações, deve o agente registrar que não houve declarações das partes.
- 5) As versões, de forma breve e clara, serão consignadas na seguinte ordem: Policial, Ofendido, Testemunhas, Autor e conclusão do Policial.
- 6) Pode conter, desde que assinaladas, como tais, opiniões e impressões do próprio agente policial sobre o fato (indicação de que as partes demonstravam exaltação ou

medo, por exemplo, podem ser exploradas na audiência de instrução e julgamento, desde que tal fato chegue ao conhecimento da autoridade judicial).

- 7) O responsável pela lavratura do Boletim de Ocorrência não deve constar como “envolvido” da ocorrência, pois os seus dados identificadores serão lançados junto ao campo destinado à sua assinatura no Boletim.

- 8) **As testemunhas**, quando da lavratura do BO na forma TC, não serão intimadas, pois a primeira audiência no JECrim se destina à conciliação entre o(s) ofendido(s) e autor(es) da infração penal ou oferecimento da transação penal.

A presença ou não de outras testemunhas do fato deverá constar como observação no campo “Relatório da Ocorrência”, visando a evitar que, na fase judicial, ocorra o arrolamento de testemunhas não-presenciais do fato.

No Relatório, as testemunhas devem ser compromissadas e assinar logo após o término do parágrafo destinado à sua versão sobre o que presenciou dos fatos.

- 9) Nos delitos formais ou de mera conduta (aqueles em que a ação do autor é a própria consumação do delito, não exigindo resultado material, tais como, violação de domicílio, porte entorpecentes, ameaça, calúnia, difamação, etc.), é necessário que o atendente, ao relatar o fato, descreva, pormenorizadamente, a conduta praticada, inclusive referindo gestos, palavras, sinais e ações realizadas, pois que a essência do delito é a ação do autor.

- 10) **O relatório não pode ser exclusivamente pessoal ou tendencioso**, nem deve emitir juízo de valor, deve ser completo e autônomo. É a primeira manifestação de Autoridade Pública sobre o fato e assim deve ser valorizado por quem o elabora.

O atendente da ocorrência, responsável pela lavratura do BO, deverá destinar a primeira linha do Relatório da Ocorrência para especificar a infração penal ou fato que entende ter ocorrido, sugerindo-se, para tanto, o seguinte texto: “*Trata-se de ocorrência de furto simples, furto qualificado, ameaça, etc...*”.

O relatório será lavrado consignando-se a versão dos envolvidos do fato, uma em cada parágrafo, seguida da assinatura do envolvido: Ex.: - *A ofendido Beltrano relata que(...); - A testemunha Cicrano informa que (...); - O autor Fulano afirma que (...).*

Presume-se fidedignidade de todas as afirmações da autoridade que relata os fatos, salvo quando antecipadamente ressalve que decorre de informação das partes.

Caso seja necessário utilizar a outra folha do formulário destinada ao relatório, deve ser escrita, no final do campo do documento principal, a expressão sublinhada “continua”.

O Relatório tem vital importância na apreciação do fato, eis que o procedimento é essencialmente informal e oral, que muitas vezes será o único documento produzido na instrução do feito. Deverá primar pelo conteúdo.

e. APREENSÕES:

Apreensões de Armas:

Relacionar os dados de armas envolvidas e vinculadas na ocorrência

Número da arma: Anotar número da arma.

Marca: Anotar marca da arma.

Espécie: Anotar se revólver, pistola, etc. e, quando viável, polegadas da arma.

Calibre: Anotar o calibre da arma.

Infra-tambor: Anotar o número apresentado junto ao tambor/cano do armamento quando houver.

Apreensões de Veículos:

Relacionar os dados de veículos envolvidos na ocorrência.

Placa: Anotar a placa do veículo.

Chassi: Anotar a numeração do chassi do veículo.

Marca: Anotar a marca do veículo.

Modelo: Anotar o modelo do veículo.

Cor: Anotar a cor do veículo.

Ano-Modelo: Anotar o ano-modelo do veículo.

Ano de fabricação: Anotar o ano de fabricação do veículo.

Objetos coletados e/ou apreendidos:

Relacionar objetos coletados ou apreendidos (**inclusive documentos**), discriminando o tipo de objeto, quantidade.

Número: Anotar o número do objeto coletado ou apreendido quando este o apresentar.

Tipo: Anotar o nome do tipo do objeto: carteira de identidade, CNH, etc.

Descrição: Descrever o objeto coletado ou apreendido com suas características, forma, conteúdo, peso, etc.

Observação: *Nas ocorrências de recuperação de bens móveis, quando a localização do bem se fizer pelo atendente da ocorrência responsável pela lavratura do BO, este será, obrigatoriamente, o comunicante da ocorrência, fazendo constar seus dados pessoais na qualificação como envolvido.*

f. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

- 1) Assinalar os tipos de documentos que foram lavrados em virtude daquela ocorrência policial:
 - Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso do Autor;
 - Termo de Protocolo e de Comprovante de Lavratura;
 - Requisição de Exame de Corpo de Delito;
 - Termo de Apreensão e Depósito.
- 2) No campo “outras providências” serão registradas todas as medidas adotadas pelos policiais militares em virtude daquela ocorrência, como condução a hospital, solicitação de exames periciais, juntada de documentos, etc.

g. DADOS IDENTIFICADORES DO POLICIAL E/OU GUARNIÇÃO QUE ATENDEU À OCORRÊNCIA:

Registrar os dados indicados no formulário.

h. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO:

Este campo será preenchido no caso de Prisão em Flagrante/Apreensão quando da entrega do autor do fato na Delegacia ou Fórum. Deverá conter os dados e a assinatura do policial civil ou autoridade judicial que receber o Preso/Apreendido.

2. TERMO DE MANIFESTAÇÃO DO OFENDIDO E DE COMPROMISSO DO AUTOR

a. MANIFESTAÇÃO DO OFENDIDO:

Aspectos legais e doutrinários sobre a Ação Penal Privada e a Ação Penal Pública Condicionada:

A punição de seu autor, por vezes, depende de manifestação da vontade do ofendido.

A ação penal é **privada** quando compete à parte ofendida ofertar a peça acusatória, denominada **queixa-crime**, constituindo advogado para tanto.

A ação é **pública condicionada** quando a peça acusatória - denúncia - é ofertada pelo promotor antecedida de prévia manifestação da parte ofendida, através de **representação**, que pode ser até mesmo um termo de declarações em que esta deixe clara sua vontade em processar o autor.

Consistindo a prisão em flagrante de dois momentos distintos: no primeiro em que as ações são físicas, materiais, quando o Estado autoriza e determina o uso da força necessária (atos materiais) para fazer cessar a conduta por ele incriminada, não requerendo formalidades, a simples manifestação verbal do ofendido pedindo socorro ou solicitando providência do órgão policial caracteriza representação e queixa, aspectos formais, estes obrigatórios para a lavratura (ato formal) do flagrante (APF) ou Termo Circunstanciado (BO-TC) e recebimento da denúncia.

A conclusão é de que o fato, de o ofendido ter solicitado a presença da guarnição policial no local, tornou manifesta sua vontade na adoção dos atos materiais, que, em determinadas ocasiões, serão suficientes para a cessação da atividade danosa do acusado, restando satisfeita o ofendido. Neste caso pode ocorrer (comum) que antes de lavrar o BO-TC ou APF, o ofendido manifeste que não quer processar o autor da infração penal, o que não torna ilegal o primeiro conjunto de ações do servidor policial, e sim, somente impossibilita que se formalizem os citados documentos.

Por certo, o cerceamento inicial da liberdade do autor, está amparado nos dispositivos legais referentes à prisão, pois estes não aludem a necessidade de representação ou queixa-crime para a sua efetivação.

• **Infrações penais de ação penal privada ou condicionada - ofendido menor de 18 anos:**

Sendo o ofendido, ao tempo da prática infração penal, menor de 18 anos de idade, o exercício do direito de representação ou queixa caberá aos pais ou responsáveis. Nestas ocorrências, o policial militar atendente da ocorrência deverá providenciar em colher, no Termo de Manifestação do Ofendido, as assinaturas dos pais ou responsáveis pelo ofendido menor, cientificando-as de que devem acompanhar o menor nas audiências judiciais. Caso os pais ou responsáveis não sejam localizados o BO-TC deverá ser lavrado com a observação respectiva.

Preenchimento do Termo de Manifestação do Ofendido:

- 1) Registrar o número do Boletim de Ocorrência ao qual está atrelado este documento.
- 2) Colher a manifestação de vontade do ofendido no sentido de que seja dado prosseguimento aos atos processuais ou policiais aplicáveis ao caso;
- 3) Identificar o titular da representação;
- 4) Colher assinatura do(s) ofendido (s);
- 5) A manifestação do ofendido sobre interesse na representação ou queixa, somente constará dos documentos produzidos em caso de crime de ação penal pública condicionada e ação penal de iniciativa privada, respectivamente, não sendo cabível quando o crime for de ação penal pública incondicionada.

b. TERMO DE COMPROMISSO DO(S) AUTOR(ES) DO FATO:

No caso de infração de menor potencial ofensivo, colher compromisso do Autor ou autores da infração, no sentido de comparecer ao Juizado Especial, em data ali estabelecida, quando assim dispuser a Secretaria do Juizado, ou mediante intimação. Cumpre destacar que, identificado como autor de infração penal, o estado preliminar do autor é o de **preso**, assim devendo ser considerado pelo policial. Assim, deve ser devidamente identificado e revistado, ficando sob custódia do policial, cabível inclusive o uso de algemas, se necessário, para segurança das partes ou manutenção da custódia. Assentindo em comparecer ao juizado, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Comparecimento, não será *lavrado o Auto de Prisão em Flagrante*, sendo liberada a parte. Caso contrário, não concordando, será conduzida diante do Delegado de Polícia para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

Havendo mais de um autor, libera-se os que assumam o compromisso e conduz-se os demais, devendo ser identificada a assinatura de cada compromissado.

3. TERMO DE PROTOCOLO E DE COMPROVANTE DE LAVRATURA

- 1) Registrar o número do Boletim de Ocorrência ao qual está atrelado este documento.
- 2) Preencher no caso de lavratura do Boletim de Ocorrência na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial ou Outros. Serve de comprovante de sua lavratura ao comunicante, certificando, ainda, que será remetido a Delegacia de Polícia Civil daquela Comarca no prazo de 03 (três) dias úteis.

4. REQUISIÇÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO

Aspectos legais e doutrinários sobre a Prova Pericial

A **prova pericial** é aquela que se realiza com a intervenção dos peritos, através de exames e avaliações, isto é, a função estatal que fornece dados instrutórios de ordem técnica. São os peritos que procedendo aos exames com o auxílio de sua arte, transmitem os resultados ao Juiz, que só por seu intermédio pode conhecê-los.

Na aplicação direta da Lei 9.099/95 caberá ao agente policial a solicitação da perícia para que se possa comprovar a materialidade do crime.

A principal prova pericial é o exame de corpo delito, pois é o conjunto de elementos que materializam o crime, podendo ser direto (quando a ação criminosa deixa vestígios) ou indireto (quando não os deixa e deve ser suprida por outra prova).

O crime de lesões corporais, Art. 129 do CP “ofender a integridade física ou a saúde de outrem”, o laudo pericial deverá definir o tipo de lesão, o instrumento que a produziu e o tempo em que o ofendido ficará incapacitada para as suas ocupações habituais. **Para efeitos da Lei 9099/95, o Auto de Exame de Corpo de Delito pode ser suprido pelo boletim de atendimento médico ou mesmo o prontuário de atendimento hospitalar.** Referente ao instrumento que produziu a lesão, esse deve ser apreendido e encaminhado até a OPM (Pelotão) para que sirva como elemento da materialidade do crime. De acordo com o Art. 158 de CPP, nos crimes que deixa vestígios deve ser realizada a perícia, mas a lei admite que, em

desaparecendo os vestígios supra-se a falta da prova técnica (material) pela testemunhal (Art. 167 do CPP).

Preenchimento da Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto:

- 3) Registrar o número do Boletim de Ocorrência ao qual está atrelado este documento.
- 4) Será preenchido e entregue ao ofendido para que este se dirija ao Instituto Médico Legal–IML.

5. Termo de Apreensão e Depósito

- 1) Registrar o número do Boletim de Ocorrência ao qual está atrelado este documento.
- 2) Será preenchido somente nos casos em que haja necessidade de nomeação de **FIEL DEPOSITÁRIO**. Em todos os outros casos os materiais envolvidos na prática delituosa serão apreendidos no próprio Boletim de Ocorrência.

RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

1- Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
129, caput	Lesão corporal leve.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Cond.
129, § 6º	Lesão corporal culposa.	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Cond.
130, caput	Perigo de contágio venéreo.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Cond.
132	Perigo para a vida ou saúde de outrem.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
134	Exposição ou abandono de recém-nascido	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
135, caput	Omissão de socorro.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
135, § ún.	Omissão de socorro majorada p/ resultado	Dt 45d. a 9 m.	Públ. Inc.
136, caput	Maus tratos.	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
137, caput	Rixa.	Dt 15 d.. a 2 m.	Públ. Inc.
137, § ún.	Rixa qualificada (participantes).	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
138	Calúnia	Dt 6 m. a 2 anos	Priv./P. Cond
139	Difamação.	Dt 3 m.a 1 ano	Privada
140	Injúria.	Dt 1 a 6 meses	Privada
140, § 2º	Injúria qualificada (real).	Dt 3 m. a 1 ano	Priv./P.Inc
146, caput	Constrangimento ilegal.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
147	Ameaça.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Cond.
150, caput	Violação de domicílio.	Dt 1 a 3 meses	Públ. Inc.
150, § 1º	Violação de domicílio qualificada.	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
151, caput	Violação de correspondência.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Cond.
151, § 1º, I	Sonegação ou destruição de correspondência.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Cond.
151, § 1º, II	Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Cond.

151, § 1º, III	Impedimento de comunicação através dos meios acima referidos.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Cond.
151, § 1º, IV	Instalação ou uso ilegal de estação ou aparelho radioelétrico.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
152	Violação de correspondência comercial	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Cond.
153	Divulgação de segredo.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Cond.
154	Violação de segredo profissional.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Cond.
156	Furto de coisa comum	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Cond.
161, caput	Alteração de limites.	Dt 1 a 6 meses	Priv./P.Inc
161, § 1º, I	Usurpação de águas.	Dt 1 a 6 meses	Priv./P.Inc
161, § 1º, II	Esbulho possessório.	Dt 1 a 6 meses	Priv./P.Inc
163, caput	Dano simples.	Dt 1 a 6 meses	Privada
164	Introdução/abandono de animais propriedade alheia.	Dt 15 d. a 6 m.	Privada
165	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico.	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
166	Alteração de local especialmente protegido.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
169, caput	Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
169, § ún. ,I	Apropriação de tesouro.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
169, § ún., II	Apropriação de coisa achada.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
175, caput	Fraude no comércio.	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
176, caput	Fraude em refeição, alojamento e transporte	Dt 15 d.a 2 m.	Públ. Cond.
177, § 2º	Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
179	Fraude à execução	Dt 6 m. a 2 anos	Privada
180, § 3º	Receptação culposa.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
185	Usurpação de nome ou pseudônimo alheio	Dt 6 m. a 2 anos	Priv/P. Inc
197, I e II	Atentado contra a liberdade de trabalho.	Dt 1m. a 1 ano	Públ. Inc.
198	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
199	Atentado contra a liberdade de associação.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
200, caput	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
201	Paralisação de trabalho de interesse coletivo	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
203	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
204	Frustração de lei sobre a nacionalidade do trabalho.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc
205	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
208, caput	Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
209, caput	Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
216	Atentado ao pudor mediante fraude	Rp 1 a 2 anos	Priv./P. I-C
216 – A	Assédio sexual	Dt 1 a 2 anos	Priv./P. I-C
233	Ato obsceno.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
234	Escrito ou objeto obsceno	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.

236	Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
237	Conhecimento prévio de impedimento matrimonial.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
242, § ún	Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
245	Entrega de filho menor à pessoa inidônea	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
246	Abandono intelectual de filho.	Dt 15 d. a 1 m.	Públ. Inc.
247	Abandono moral de menor.	Dt 1 a 3 meses	Públ. Inc.
248	Induzimento à fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
249	Subtração de incapazes	Dt 2 m. a 2 anos	Públ. Inc.
250, § 2º	Incêndio culposo	Dt 6 m a 2 anos	Públ. Inc.
251, § 3º	Explosão culposa se é de dinamite ou similar.	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
251, § 3º	Explosão culposa, nos demais casos.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
252, § ún.	Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
253	Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante. (Obs. Art. 16 da Lei nº 10.826/03)	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
254	Inundação culposa	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
256, § ún.	Desabamento ou desmoronamento culposos.	Dt 6 m. a 1 ano	Públ. Inc.
259, § ún.	Difusão culposa de doença ou praga.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
260, § 2º	Perigo de desastre ferroviário – culposo.	Dt 6 m a 2 anos	Públ. Inc.
261, § 3º	Atentado culposo contra a segurança de transporte marítimo, fluvial e aéreo.	Dt 6 m a 2 anos	Públ. Inc.
262, caput	Atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte.	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
262, § 2º	Atentado culposo contra a segurança de outro meio de transporte.	Dt 3 m.a 1 ano	Públ. Inc.
264, caput	Arremesso de projétil.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
264, § ún.	Arremesso de projétil qdo. resulta lesão corporal.	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
267, § 2º	Epidemia culposa	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
268, caput	Infração de medida sanitária preventiva.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
269	Omissão de notificação de doença	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
270, § 2º	Envenenamento culposo de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
271, § ún.	Corrupção ou poluição culposa de água potável.	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
272, § 2º	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios – culposo.	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
278, § ún.	Fabrico ou fornecimento culposo, para consumo, de substância nociva à saúde .	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
280, § ún.	Fornecimento culposo de medicamento em desacordo com receita médica.	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
282	Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.	Dt 6 m a 2 anos	Públ. Inc.
283	Charlatanismo.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.

284	Curandeirismo	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
289, § 2º	Moeda falsa	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
286	Incitação ao crime.	Dt 3 a 6 meses	Públ. Inc.
287	Apologia de crime ou criminoso.	Dt 3 a 6 meses	Públ. Inc.
292, caput	Emissão de título ao portador sem permissão legal.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
292, § ún.	Recebimento ou utilização, como dinheiro, de título ao portador emitido ilegalmente.	Dt 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
293, § 4º	Falsificação de papéis públicos	Dt 6 m a 2 anos	Públ. Inc.
301	Certidão e atestado ideologicamente falso.	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
301, § 1º	Certidão e atestado materialmente falso.	Dt 6 m a 2 anos	Públ. Inc.
302	Falsidade de atestado médico.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
307	Falsa identidade – criar.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
308	Falsa identidade – usar de terceiro.	Dt 4 m. a 2 anos	Públ. Inc.
313-B	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
325	Violação de sigilo funcional	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
328	Usurpação de função pública.	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
329	Resistência.	Dt 2 m. a 2 anos	Públ. Inc.
330	Desobediência .	Dt 15 d. a 6 m.	Públ. Inc.
331	Desacato	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
335	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
336	Inutilização de edital ou de sinal.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
340	Comunicação falsa de crime ou contravenção.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
341	Auto-acusação falsa	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
345	Exercício arbitrário das próprias razões.	Dt 15d. a 1 mês	Priv./P.Inc
346	Subtração, supressão ou dano a coisa própria na posse legal de terceiro	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
347	Fraude processual	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
348, caput	Favorecimento pessoal.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
348, § 1º	Favorecimento pessoal privilegiado.	Dt 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
349	Favorecimento real.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
350	Exercício arbitrário ou abuso de poder.	Dt 1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
351, caput	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (dolosa).	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
351, § 4º	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (culposa).	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
352	Evasão mediante violência contra a pessoa.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
354	Motim de presos	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
358	Violência ou fraude em arrecadação judicial	Dt 2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
359	Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.	Dt 3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
359-A	Contratação de operação de crédito.	Dt 1 a 2 anos	Públ. Inc.
359-B	Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
359-F	Não cancelamento de restos a pagar	Dt 6 m. a 2 anos	Públ. Inc.

2- Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
19	Porte ilegal de arma (branca).	P.s15 d. a 6 m.	Públ. Inc.
20	Anúncio de meio abortivo.	Multa.	Públ. Inc.
21	Vias de fato.	P.s15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
22	Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico.	Multa.	Públ. Inc.
23	Indevida custódia de doente mental.	P.s15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
24	Instrumento de emprego usual na prática de furto.	P.s 6 m. a 2 a.	Públ. Inc.
25	Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto.	P.s 2 m. a 1 a.	Públ. Inc.
26	Violação de lugar ou objeto.	P.s15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
28, § ún.	Deflagração perigosa.	P.s15 d. a 2 m.	Públ. Inc.
29	Desabamento de construção.	P.s 1 a 6 meses	Públ. Inc.
30	Perigo de desabamento.	Multa.	Públ. Inc.
31	Omitir cautela na guarda ou condução de animais.	P.s 10 d. a 6 m.	Públ. Inc.
33	Direção não licenciada de aeronave.	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
34	Direção perigosa de veículo na via pública (de veículo não automotor).	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
35	Abuso na prática de aviação.	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, caput	Não colocação de sinais de perigo.	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, § ún., “a”	Destruição ou remoção de sinal de perigo.	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, § ún. “b”	Remoção de sinal de serviço público.	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
37	Arremesso ou colocação perigosa.	Multa.	Públ. Inc.
37, § ún.	Omissão de cautela na colocação ou suspensão perigosa de coisa.	Multa.	Públ. Inc.
38	Emissão de fumaça, vapor ou gás.	Multa.	Públ. Inc.
39, caput	Associação secreta.	P.s 1 a 6 m.	Públ. Inc.
39, § 1º	Ceder prédio para reunião de associação secreta.	P.s 1 a 6 m.	Públ. Inc.
40	Provocação de tumulto. Conduta inconveniente.	P.s 15 d. a 6 m.	Públ. Inc.
41	Falso alarma.	P.s 15 d. a 6 m.	Públ. Inc.
42	Perturbação do trabalho ou sossego alheios.	P.s 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
43	Recusa de moeda de curso legal.	Multa.	Públ. Inc.
44	Imitação de moeda para propaganda.	Multa.	Públ. Inc.
45	Simulação da qualidade de funcionário.	P.s 1 a 3 m.	Públ. Inc.
46	Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo.	Multa	Públ. Inc.
47	Exercício ilegal de profissão ou atividade.	P.s15d. a 3 m.	Públ. Inc.
48	Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte.	P.s 1 a 6 m	Públ. Inc.
49	Matrícula ou escrituração de indústria ou profissão.	Multa.	Públ. Inc.
50	Jogo de azar.	P.s 3 m. a 1 a.	Públ. Inc.

59	Vadiagem.	P.s15d. a 3 m.	Públ. Inc.
60	Mendicância.	P.s15d. a 3 m.	Públ. Inc.
61	Importunação ofensiva ao pudor.	Multa.	Públ. Inc.
62	Embriaguez.	P.s15d. a 3 m.	Públ. Inc.
63	Bebidas alcoólicas. (Ver art. 243 do ECA)	P.s 2 m. a 1 a.	Públ. Inc.
64	Crueldade contra animais.(Ver art. 32 da Lei 9.605)	P.s 10d. a 1 m.	Públ. Inc.
65	Perturbação da tranquilidade.	P.s15d. a 2 m.	Públ. Inc.
66	Omissão de comunicação de crime.	Multa.	Públ. Inc.
67	Inumação ou exumação de cadáver.	P.s 1 m. a 1 a.	Públ. Inc.
68	Recusa de dados sobre a própria identidade.	Multa.	Públ. Inc.

3- Lei das Loterias (Decreto-Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
45	Loteria não autorizada.	P.s 1 a 4 a	Públ. Inc.
46	Introdução de loteria estrangeira no país ou de loteria estadual de um Estado em outro.	P.s 6 m. a 1 a.	Públ. Inc.
47	Posse ou distribuição de bilhetes de loteria estrangeira.	P.s 6 m. a 1 a.	Públ. Inc.
48	Posse ou distribuição de bilhetes de loteria estadual, fora do Estado respectivo.	P.s 2 a 6 m.	Públ. Inc.
49	Posse e exibição de listas de sorteios de loteria estrangeira ou de outro Estado.	P.s 1 a 4 m.	Públ. Inc.
50	Pagamento de prêmio de loteria estrangeira ou de outro Estado, sem circulação legal.	P.s 2 a 6 m.	Públ. Inc.
51	Impressão de bilhetes, listas ou cartazes de loteria sem circulação local legal.	P.s 2 a 6 m.	Públ. Inc.
52	Distribuição ou transporte de listas ou avisos de loteria sem circulação local legal.	P.s 1 a 4 m.	Públ. Inc.
56	Transmissão de resultado de extração de loteria não autorizada.	Multa.	Públ. Inc.
58	Jogo do bicho.	P.s6m. a 1 a.	Públ. Inc.
60	Jogo sobre corridas de cavalos fora de hipódromo ou entidade autorizada, ou sobre competições esportivas.	P.s 1 a 4 a.	Públ. Inc.

4- Lei de Tóxicos (Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
28	Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto	I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimen	Publ. Inc..

	capaz de causar dependência física ou psíquica.	to a programa ou curso educativo.	
33	§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:	Detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.	Públ. Inc.
38	Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:	Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.	Públ. Inc.

5- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
228, § ún.	Não manutenção de registro das atividades de estabelecimento de saúde da gestante ou não fornecimento de declaração de nascimento do neonato.	Dt 2 a 6 meses.	Públ. Inc.
229, § ún.	Não identificação correta ou não realização de exames do neonato e da parturiente.	Dt 2 a 6 meses.	Públ. Inc.
230	Apreender o menor de 18 anos sem estarem presentes as circunstâncias da flagrância (caput), ou sem observar as formalidades legais (§ ún.)	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
231	Deixar a autoridade policia de comunicar a apreensão de menor de 18 anos a autoridade judiciária e família do apreendido.	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
232	Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.

234	Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente quando ciente da ilegal apreensão.	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
236	Impedir ou embaraçar ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
244	Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	Dt 6m. a 2 anos.	Publ. Inc.

6- Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
63	Omissão dolosa sobre nocividade ou periculosidade do produto (caput) e do serviço (§ 1º), em embalagens ou publicidade	Dt 6 meses a 2 anos.	Públ. Inc.
63, § 2º	Omissão culposa sobre nocividade ou periculosidade do produto (caput) e do serviço (§ 1º) em embalagens ou publicidade.	Dt 1 a 6 meses.	Públ. Inc.
64	Omissão dolosa sobre conhecimento posterior ao lançamento no mercado sobre nocividade ou periculosidade do produto, e deixar de retirá-lo do mercados (§ ún.).	Dt 6 m.a 2 anos.	Públ. Inc.
65	Executar serviço de alta periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente.	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
66, caput	Afirmção falsa, enganosa ou omissão de informação relevante sobre produtos e serviços ofertados.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
66, § 1º	Oferta de produtos e serviços com afirmação falsa, enganosa ou c/omissão de informação relevante.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
67	Publicidade enganosa ou abusiva.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
68	Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde	Dt 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
69	Não organização de dados que dão base à publicidade.	Dt 1 a 6 meses.	Públ. Inc.
70	Reparação não autorizada de produtos com peças ou componentes usados.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.

71	Constrangimento físico ou moral na cobrança de dívida do consumidor.	Dt 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
72	Impedimento ou dificuldade no acesso às informações cadastrais do consumidor.	Dt 6 m. a 1 ano	Públ. Inc.
73	Não correção de informação inexata em cadastro de consumidor.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.
74	Não entrega de termo de garantia ao consumidor.	Dt 1 a 6 meses	Públ. Inc.

7- Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
303	Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.	Dt 6 m. a 2 anos	Publ. Cond.
304	Omissão de socorro por condutor de veículo em acidente.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
305	Fuga do condutor do veículo do local do acidente.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
307, caput	Violação da suspensão ou proibição de obter habilitação para dirigir veículo.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
307, § ún.	Não entrega do documento de habilitação em juízo no prazo, pelo condenado pela violação da suspensão ou proibição de dirigir.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
308	Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada.	Dt 6 m a 2 anos.	Públ. Inc.
309	Direção não habilitada de veículo automotor, gerando perigo.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
310	Entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou sem condições de conduzir o veículo com segurança.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
311	Tráfego em velocidade incompatível com a segurança no trânsito.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
312	Inovação artificiosa de local de acidente automobilístico.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

8- Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
29, caput	Caça, perseguição ou apanha de espécime da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, I	Impedimento de procriação da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, II	Destruição, dano ou modificação de ninho, abrigo ou criadouro natural.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

29, § 1º, III	Venda, exportação, aquisição ou guarda de espécimes da fauna silvestre e produtos derivados, sem licença ou provenientes de criadouros não autorizados.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
31t	Introdução de espécime animal no país sem licença.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
32, caput	Abuso ou maus tratos em animais.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
32, § 1º	Experiência dolorosa ou cruel com animal vivo.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
41, § ún.	Incêndio culposo em mata ou floresta.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
44	Extração mineral não autorizada em florestas públicas ou de preservação.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
45	Cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, energéticos ou para outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.	Rp 1 a 2 anos.	Públ. Inc.
46, caput	Aquisição ou recebimento de produtos vegetais sem verificação de sua extração mediante licença e desacompanhados de documento.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
46, § ún.	Venda, depósito, transporte ou guarda de produtos de origem vegetal sem licença.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
48	Impedimento da regeneração de florestas ou vegetação.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
49	Destruição ou dano em plantas ornamentais de logradouros ou propriedade privada.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
50	Destruição ou dano em floresta ou vegetação de especial preservação.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
51	Comercialização ou uso de moto-serra sem licença ou registro.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
52	Penetração em Unidade de Conservação portando instrumentos para caça ou exploração florestal, sem licença.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
54, § ún.	Causação culposa de poluição danosa à saúde humana ou provocadora de mortandade de animais ou de destruição da flora.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
55, caput	Pesquisa ou extração mineral sem autorização ou em desacordo com a licença.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
55, § ún.	Não recuperação de área de pesquisa ou exploração mineral.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
56, § 3º	Substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
60	Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou contrariando normas legais e regulamentares.	Dt 1 a 6 m	Públ. Inc.
62, § ún.	Destruição, inutilização ou deterioração culposa de bem especialmente protegido.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

64	Construção em solo não edificável ou seu entorno, sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
65, caput	Conspuração de edificação ou monumento urbano.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
65, § ún.	Conspuração de monumento ou coisa tombada.	Dt 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
68, § ún.	Não cumprimento culposo de obrigação de relevante interesse ambiental.	Dt 3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

9- Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
13	Deixar de observar as cautelas necessárias para que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental de apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.	Dt 1 a 2 anos.	Publ. Inc.
13, § único	Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.	Dt 1 a 2 anos.	Publ. Inc.

10- Lei do Desporto/Bingo (Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
75	Manutenção ou realização de jogo de bingo sem autorização legal.	P.s 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
77	Oferecimento em bingo de prêmio diverso do permitido em lei.	P.s 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

11- Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003)

Capítulo I

Disposições Gerais

(...)

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
96	Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando o seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. §1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. §2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.	Rp 6 m. a 1 ano e multa.	Publ. Inc
97	Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.	Dt 6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
98	Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.	Dt 6 m a 3 anos e multa	Publ. Inc
99	Expor a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.	Dt 2 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
99	§1º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave	Rp de 1 ano a 4 anos e multa	Publ. Inc
100	Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa: I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; II – Negar a alguém por motivo de idade, emprego ou trabalho; III - recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde sem justa causa, a pessoa idosa; IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	Rp 6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc

101	Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:	Dt 6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
102	Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.	Rp 1 a 4 anos e multa	Publ. Inc
103	Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento.	Dt 6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
104	Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.	Dt 6 m a 2 anos e multa	Publ. Inc
105	Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso	Dt 1 a 3 anos e multa	Publ. Inc
106	Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente	Rt 2 a 4 anos	Publ. Inc
108	Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal	Rt 2 a 4 anos	Publ. Inc

ATENÇÃO: Não se aplica a Lei nº 9.099 às infrações penais cometidas mediante violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – **LEI MARIA DA PENHA**)

PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO POLICIAL (PPP)

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) “ I ”

(Infrações penais de menor potencial ofensivo, processadas através de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA).

1. Ações para a administração da ocorrência:

- a) Identificação do ofendido, do autor e das testemunhas;
- b) Ciência de como se deram os fatos;
- c) Prisão do autor da infração;
- d) Apreensão de instrumentos ou objetos usados na prática da infração se houver;

- e) Havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deve lavrar o ROP-TC (Termo Circunstanciado), requisitar exames de corpo de delito se for o caso e liberar os envolvidos. Não havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deverá lavrar o ROP-PF/AM (Prisão em Flagrante) e apresentar o autor, preso em flagrante delito, na Delegacia de Polícia, sem requisitar exames de corpo de delito;
- f) A apresentação do autor no órgão de destino deve ser registrada no campo do Registro intitulado “providências”, lembrando sempre de registrar as condições físicas do autor e seus pertences no campo próprio do ROP;
- g) A entrega do conduzido no órgão de destino (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, entre outros) deve ser feita mediante recibo no campo próprio do ROP, assinado pelo servidor que recebê-lo. Cópia do ROP deve ser entregue no órgão que recebeu o conduzido e seu original arquivado na OPM.

2. Providências na elaboração dos registros

- a) Registro dos dados de identificação dos envolvidos no formulário do ROP;
- b) No relatório iniciar com a descrição do ocorrido [o quê? Por quê? (...)], referenciar às declarações pessoais dos envolvidos (ofendidos, testemunhas e autores), indicando se não houver testemunhas. Por fim, concluir diante dos registros e constatações;
- c) Registro da apreensão e descrição dos instrumentos ou objetos envolvidos ou utilizados na prática da infração se houver, bem como a indicação do local em que serão depositados;
- d) Tomada do compromisso de comparecimento do autor da infração, com subsequente registro no boletim da modalidade Termo Circunstanciado e emissão das requisições de exames de corpo de delito se for o caso. Havendo negativa do compromisso, registrar no ROP a modalidade de Prisão em Flagrante Delito/Apreensão e não emitir requisições de exames de corpo de delito, as quais poderão ser emitidas pela polícia civil;
- e) Identificação dos policiais que deram atendimento à ocorrência.

3. Providências em caso do autor ser criança ou adolescente

- a) Em casos de criança, em ato infracional cometido em qualquer circunstância e para adolescentes cujo ato infracional não tenha sido cometido mediante emprego de violência ou grave ameaça, conduzir apreendidos ao Conselho Tutelar do Município. Lavrar o ROP

na modalidade de Apreensão e entregar o menor ao representante do Conselho Tutelar, mediante recibo;

- b) Em casos de atos infracionais cometidos com emprego de violência ou grave ameaça cujo autor seja adolescente, conduzir à Delegacia Especializada ou na sua falta àquela indicada na Comarca, lavrar o ROP na modalidade de Apreensão e entregar o adolescente ao policial civil responsável, mediante recibo;
- c) Em qualquer dos casos anteriores não se lavra TC, portanto não se fala em representação, muito menos em Termo de Compromisso do Autor.
- d) Quando houver inoperância dos órgãos de destinação da criança ou do adolescente, no município em que foi cometido o ato infracional, o policial condutor da ocorrência, em sendo possível, deve entregar o menor aos pais, mediante recibo. Na impossibilidade, deve comunicar ao seu Cmt, o qual fará contato com o Juiz de plantão na Comarca do fato ou da maior Comarca vizinha, para fins da adequada destinação.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) “ II ”

(Infrações penais de menor potencial ofensivo, processadas através de ACÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA ou através de ACÇÃO PENAL PRIVADA).

1. Seqüência das Ações para a administração da ocorrência:

- a) Identificação do ofendido, do autor e das testemunhas;
- b) Ciência de como se deram os fatos;
- c) Verificação do interesse do ofendido (ou de quem o represente legalmente) em manifestar a representação criminal ou o interesse de queixa;
- d) Manifestando o ofendido interesse em **não representar ou queixar**, não se imporá a prisão em flagrante do autor, bem como não se lavrará Termo de Compromisso do mesmo, sendo todos liberados após o registro dos fatos no Registro de Ocorrência Policial, neste caso não há necessidade de solicitar exame de corpo de delito para os ofendidos, diante da renúncia ao direito de representação ou do interesse de queixa;
- e) Manifestando o ofendido interesse em **decidir posteriormente, sobre a representação ou a queixa**, não se imporá a prisão em flagrante do autor, bem como também não se lavrará Termo de Compromisso do mesmo, sendo todos liberados após o registro dos fatos

no ROP; Neste caso, quando necessário, por precaução, deve ser solicitado exame de corpo de delito para os ofendidos;

- f) Ocorrendo manifestação em **exercer a representação ou o interesse de queixa**, o condutor da ocorrência deve anunciar a prisão em flagrante delito do autor da infração, lavrar o ROP e propor a lavratura do Termo de Compromisso do Autor;
- g) Havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deve lavrar o ROP-TC (Termo Circunstanciado), requisitar os exames de corpo de delito se for o caso e liberar os envolvidos. Não havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deverá lavrar o ROP-PF/AM (Prisão em Flagrante) e apresentar o autor, preso em flagrante delito, na Delegacia de Polícia, sem requisitar exames de corpo de delito;
- h) A apresentação do autor no órgão de destino deve ser registrada no campo do ROP intitulado “providências”, lembrando sempre de registrar as condições físicas do autor e seus pertences no campo próprio do Registro de Ocorrência Policial;
- i) A entrega do conduzido no órgão de destino (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, entre outros) deve ser feita mediante recibo no campo próprio do ROP, assinado pelo servidor que recebê-lo. Cópia do Boletim deve ser entregue no órgão que recebeu o conduzido e seu original arquivado na OPM.
- j) Apreensão de instrumentos ou objetos usados na prática da infração se houver;

2. Providências na elaboração dos registros e documentos:

- a) Registro dos dados de identificação dos envolvidos no formulário do ROP;
- b) No relatório iniciar com a descrição do ocorrido [o quê? Por quê? (...)], referenciar às declarações pessoais dos envolvidos (ofendidos, testemunhas e autores), indicando se não houver testemunhas. Por fim, concluir diante dos registros e constatações;
- c) Registro da apreensão e descrição dos instrumentos ou objetos envolvidos ou utilizados na prática da infração se houver, bem como a indicação do local em que serão depositados;
- d) Registro da manifestação do(s) ofendido;
- e) Tomada do compromisso de comparecimento do autor da infração, quando aceito;
- f) Quando não for possível, em razão da impossibilidade do ofendido manifestar, deve ser presumida a manifestação. Neste caso, se possível, colher a assinatura de algum parente

- próximo (responsável), cientificando-o das consequências da manifestação, a qual, todavia, poderá ser retratada em juízo antes da denúncia do Ministério Público;
- g) Quando o ofendido for menor de 18 anos ou incapaz, sua manifestação dar-se-á por seu representante legal (pais, tutor ou curador).
 - h) Todavia se o representante legal do menor for o próprio autor da infração penal, contra ele cometida, deverá o policial condutor da ocorrência presumir a manifestação do ofendido e **consignar esta informação no relatório do Relatório de Ocorrência Policial, deixando de preencher o termo de manifestação do ofendido.** Neste caso, não será agendada audiência para o ofendido e nem para o autor, cujo termo de compromisso deverá ser preenchido consignando que comparecerá ao JECrim quando intimado;
 - i) Emissão das requisições de exames de corpo de delito, quando for o caso, aos ofendidos, quando houver manifestação de representação ou queixa, ou no caso de decidir posteriormente, **bem como nas presunções de manifestação;**
 - j) Identificação dos policiais que deram atendimento à ocorrência;

3. Providências em caso do autor ser criança ou adolescente

- a) Em casos de criança, em ato infracional cometido em qualquer circunstância e para adolescentes cujo ato infracional não tenha sido cometido mediante emprego de violência ou grave ameaça, conduzir os apreendidos ao Conselho Tutelar do Município. Lavrar o ROP na modalidade de Apreensão e entregar o menor ao representante do Conselho Tutelar, mediante recibo;
- b) Em casos de atos infracionais cometidos com emprego de violência ou grave ameaça cujo autor seja adolescente, conduzir à Delegacia Especializada ou na sua falta àquela indicada na Comarca, lavrar o ROP na modalidade de Apreensão e entregar o adolescente ao policial civil responsável, mediante recibo;
- c) Em qualquer dos casos anteriores não se lavra TC, portanto não se fala em representação, muito menos em Termo de Compromisso do Autor.
- d) Quando houver inoperância dos órgãos de destinação da criança ou do adolescente, no município em que foi cometido o ato infracional, o policial condutor da ocorrência, em sendo possível, deve entregar o menor aos pais, mediante recibo. Na impossibilidade, deve comunicar ao seu Cmt, o qual fará contato com o Juiz de plantão na Comarca do fato ou da maior Comarca vizinha, para fins da adequada destinação.

Procedimento Operacional Padrão (POP) “ III ”

(Lavatura de Comunicação de Ocorrência Policial – COP para infrações penais de menor ou maior potencial ofensivo, independente do tipo de AÇÃO PENAL a processar)

1. Seqüência das Ações para a administração da ocorrência:

- a) Identificação do ofendido, do autor e das testemunhas, se possível. Caso contrário qualificar quem informa o fato como comunicante;
- b) Ciência de como se deram os fatos;
- c) Tentativa de localização e identificação do autor da infração, quando possível;
- d) Apreensão de instrumentos ou objetos usados na prática da infração se houver;
- e) Requisição de exame de corpo de delito, se a infração deixou vestígios, informando tal providência ao delegado de polícia do local dos fatos, quando do envio da cópia do ROP-COP; Entretanto, infrações de média e grave monta, cujo local do crime ainda esteja constituído, o policial militar deve apenas preservar o local e acionar a polícia judiciária para que esta compareça ao local e acione o IC-IML para o levantamento pericial;
- f) Lavatura do ROP-COP (Comunicação de Ocorrência Policial) pelo atendente da ocorrência;
- g) Colher manifestação do ofendido se identificado;
- h) Liberação dos envolvidos.

2. Providências na elaboração dos registros e documentos:

- a) Registro dos dados de identificação dos envolvidos no formulário de ROP-COP;
- b) O atendente da ocorrência deverá registrar no relatório exatamente o que for declarado pelos envolvidos, neste caso sempre iniciando a lavatura com a seguinte narrativa: No dia tal, as tantas horas, compareceram neste local, fulano - beltrano e sicrano já qualificados os quais passaram a relatar: - Segundo fulano(...); - Segundo Beltrano(...); - Segundo Sicrano(...). Todos os envolvidos foram informados de que o presente registro será encaminhado à Delegacia de Polícia do local dos fatos. E concluindo com o relato de alguma diligência imediata, realizada na tentativa de localização e identificação do autor da infração;
- c) Indicação da ausência de testemunhas se for o caso;

- d) Registro da apreensão e descrição dos instrumentos ou objetos, envolvidos ou utilizados na prática da infração se houver e sua destinação;
- e) Emissão de requisição de exames de corpo de delito se for o caso;
- f) Tomada da manifestação de representação ou queixa do ofendido (ou de seu representante legal), se for o caso, pois é essencial que acompanhe o ROP-COP à Delegacia de Polícia para que o delegado possa iniciar o Inquérito Policial quando julgar pertinente;
- g) Identificação dos policiais que deram atendimento à ocorrência;
- h) Registro das providências adotadas;
- i) Juntada ao ROP do atestado de atendimento médico ou hospitalar.
- j) Entrega do protocolo de registro da ocorrência policial à parte interessada.

OBSERVAÇÕES

- 1) Em qualquer ocorrência, quando necessário, os envolvidos devem ser encaminhados ao médico para atendimento, cabendo ao policial militar condutor, solicitar o respectivo documento que caracterize o atendimento, com a descrição das lesões constatadas;
- 2) A providencia acima não substitui a emissão de requisição de exame de corpo de delito, que deve ser emitida pelo próprio policial militar condutor da ocorrência;
- 3) Sempre que para a prática da infração penal o autor se valer de algum instrumento, este deve ser apreendido criminalmente a fim de ser encaminhado a exame de corpo de delito, mediante requisição providenciada pelo Oficial Gestor;
- 4) A apreensão criminal de veículos envolvidos em infração penal, somente ocorrerá quando o policial condutor da ocorrência verificar contradições sérias entre as declarações dos envolvidos pondo em dúvida a causa da infração penal. Da mesma forma, quando houver alegação direta, de qualquer dos envolvidos, quanto a evento ocorrido no veículo, que possa ser o desencadeador da infração penal;
- 5) Quanto às retenções administrativas, quando cabíveis, procede-se como de costume.

ANEXO “N”

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Provimento n. 758**. Regulamenta a fase preliminar do procedimento dos Juizados Especiais Criminais. Presidente do Tribunal: Márcio Martins Bonilha. 23 de agosto de 2001. *Diário Oficial*, São Paulo, v. 71, set. 2001.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o decidido no Processo CG-8511/00; CONSIDERANDO os princípios orientadores do procedimento do Juizado Especial Criminal, que são a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade,

RESOLVE

Artigo 1º - Para os fins previstos no art. 69, da Lei 9.099/95, entende-se por autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência, lavrando o termo circunstanciado, encaminhando-o, imediatamente, ao Poder Judiciário, o agente do Poder Público investido legalmente para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório.

Artigo 2º - O Juiz de Direito, responsável pelas atividades do Juizado, é autorizado a tomar conhecimento dos termos circunstanciados elaborados pelos policiais militares, desde que assinados concomitantemente por Oficial da Polícia Militar.

Artigo 3º - Havendo necessidade da realização de exame pericial urgente, o policial militar deverá encaminhar a autor do fato ou a vítima ao órgão competente da Polícia Técnico-Científica, que o providenciará, remetendo o resultado ao distribuidor do foro local da infração.

Artigo 4º - O encaminhamento dos termos circunstanciados respeitará a disciplina elaborada pelo Juízo responsável pelas atividades do Juizado Especial Criminal da área onde ocorreu a infração penal.

Artigo 5º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de agosto de 2001.

Márcio Martins Bonilha, Presidente do Tribunal de Justiça

Álvaro Lazzarini, Vice-presidente do Tribunal de Justiça

Luís de Macedo, Corregedor Geral da Justiça

ANEXO “O”

SÃO PAULO. Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça. Dá conhecimento do teor dos três pareceres que contém os fundamentos do Provimento nº 758/01, do Conselho Superior da Magistratura. **Comunicado CG Nº 1003/01**. Presidente da Corregedoria Geral: Luís de Macedo. 17 de setembro de 2001. *Diário Oficial*, São Paulo, [...] set. 2001.

Tendo em vista a repercussão provocada pela edição do Provento nº 758/01, do Conselho Superior da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça dá conhecimento do teor dos três pareceres que contém os fundamentos daquele anexo.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral:

1 - Representou o Coronel Rui Cesar Melo, Digníssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Consultou da possibilidade de a Corregedoria Geral da Justiça expedir ato para disciplinar a aplicação do artigo 69 da lei federal nº 9.099/95.

Invocando orientações preconizadas pelo Colégio dos Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça do Brasil, em encontro realizado no Maranhão em março de 1995, bem como o texto do Provimento nº 4, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, além de outros documentos igualmente relevantes, pretendeu o Senhor Comandante Geral a introdução no conceito de "autoridade", estampado no acima referido artigo 69, também da figura do agente Policial Militar, habilitando-o a lavrar termos circunstanciados quando de ocorrências pertinentes aos delitos de menor potencial ofensivo (vide fls. 4).

É o resumo do necessário.

2 - São Paulo é o mais populoso Estado da federação, com parque industrial comparável ao de grandes nações do mundo ocidental. Não é de se estranhar a terrível magnitude dos números de procedimentos criminais em curso, das execuções de sentença penal, da movimentação de presos pelas unidades prisionais e da carência de vagas nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. Os montantes são assustadores e a tendência é o persistente agravamento da situação presente.

Adotar parâmetros de outros membros da federação nem sempre se mostrou adequado. Nenhum outro dos Estados brasileiros tem história contemporânea tão agitada como a nossa, nem tão peculiar conformação social, muito menos estatística tão densa.

Outrossim, a crise econômica que assola todo o país restringiu os investimentos no aparelho estatal, especialmente em São Paulo, e com rigor particular no seu Poder

Judiciário e nas instituições afins. Nesta perspectiva, parece incontroverso que o aumento da atividade delinqüencial teve dentre seus motes a defasagem tanto dos textos normativos como da infra-estrutura oficial de prevenção e repressão.

3 - Parece relevante mencionar também que o sistema tradicional de inquéritos policiais precisa ser urgentemente revisto. Está exaurido. Tem comprometido a **eficácia** da norma penal. E eficácia - como conceito técnico - **é o reconhecimento pelo jurisdicionado do Direito Posto** (a norma escrita).

O avanço do crime, gerando clima de perplexidade e insegurança no seio do Povo, dá conta da necessidade premente de reestrutura do ordenamento processual, não só para ampliar a margem de acerto e a celeridade das investigações policiais, como também, e principalmente, para fazer da sanção penal elemento de estímulo para os bons e desassossego para os maus. Coerção é sinônimo de ordem. Menor o poder sancionador, maior a atividade criminosa, em todos os escalões, seja no dos crimes mais graves, seja no dos delitos de bagatela.

O texto constitucional, porém, reservou aos parlamentares federais atribuição para editar normas de natureza processual penal (artigo 22, inciso I), sem as quais impossível solucionar a complexa série de defasagens temporais vivenciadas pelo operador do Direito Penal. Ou seja, ainda que sendo o Estado de São Paulo uma unidade peculiar, mesmo assim fica submetido a uma ordem nacional, quase impossível de ser alterada.

Oportuno, portanto, hierarquizar os problemas verificados no cotidiano exercício da jurisdição criminal.

As propostas para os delitos mais sérios, dentre eles o exame do Juizado de Instrução, ficará para o foro e momento próprios.

Imprescindível, entretanto, a urgente modificação do aparelho judiciário para imprimir maiores rapidez e efetividade no conhecimento das interações de natureza penal.

O que, data máxima vênia, não se pode continuar fazendo é dar tratamento igualitário àquelas duas categorias absolutamente distintas de infringências penais. E é neste ponto que surge o presente parecer.

Indagamos: seria do interesse do Estado manter a mesma estrutura investigatória para todas as infrações criminais, as mais graves e as de cunho singelo? Cremos que não.

4 - Notório é que a grande massa de acontecimentos de interesse criminal está situada naquela faixa de delitos de menor ofensividade, quais sejam, **as contravenções e os crimes apenados com até no máximo um ano de reclusão, detenção ou prisão simples.**

Estes, abarcados na sobredita lei federal nº 9.099/95 (cuja delimitação decorre de seu artigo 61), mereceram tratamento procedimental abreviado pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, voltando-se exclusivamente para duas finalidades precípuas: a) conciliar os desafetos, tratando, no próprio ato perante Juiz de Direito e Promotor de Justiça, da retratação ou da recomposição de danos; b) e, num segundo momento, em fracassando a transação, realizar a prestação jurisdicional a propósito do mérito da causa com edição de sentença, quando desnecessárias outras dilações investigatórias.

Convenhamos, prestigiar dito procedimento equivale a restaurar com maior agilidade a ordem pública, bem como angariar maior efetividade para a norma penal. A aludida **vitimização secundária**, o desperdício de tempo em repartições policiais sobrecarregadas de outras ocorrências, imobilizando partes e agentes da autoridade, se desvaneceria.

Neste diapasão, à evidência que a morosidade e a burocracia têm amealhado descrédito para os comandos legais e para a própria máquina estatal diante da população, deixando a incorreta impressão de impunidade para os que desconhecem as minúcias do sistema.

Face tais circunstâncias, tem a Corte interpretado a apreensão popular, colaborando perenemente com o Executivo, no sentido de minimizar as drásticas consequências decorrentes da insuficiência de recursos. Uma das soluções colocadas em prática, no especial sentido de simplificar a prestação jurisdicional, veio com a efetiva implementação da lei federal nº 9.099/95. Com ela, simplificou-se o conhecimento pela Justiça das interações mais comuns que afligiam - e *continuam afligindo* - grande parcela da população.

E no rol destes temas estão os já mencionados delitos de pequeno potencial lesivo.

A propósito, plano piloto de instalação do Juizado Criminal está sendo testado na área pertinente ao Fórum Regional de Itaquera - capital. As planilhas dos movimentos dos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, daquela unidade judiciária, acompanham o presente parecer.

Considerando tal quadro, relevante reexaminar o texto do artigo 69 daquele diploma legal. E é aqui que exsurge o questionamento proposto pelo Comandante Geral.

5 - Tem o legislador, de tempos para cá, paulatinamente desconfigurado a tradição de concentrar a atividade de polícia judiciária na Polícia Civil. Para tanto oportuno recordar o direito objetivo pertinente à apuração dos crimes falimentares, o inquérito civil público, a lei

que trata da repressão ao crime organizado, bem como a redação em aberto do já invocado artigo 69 da lei 9.099/95.

A propósito, em simpósio realizado em outubro de 1995, patrocinado pela Escola Nacional da Magistratura, o Desembargador Sidnei Benetti enfrentou a questão com o tirocínio e a coragem que lhe são peculiares, ao examinar o sistema especialíssimo dos juizados especiais criminais e a competência para receber aquelas *notitia criminis*: "O conceito de um sistema bem mostra a idéia de um todo, e um todo congruente em si. Esse sistema é como que um microssistema, integrando um outro sistema jurisdicional, que é o sistema tradicional de legislação do serviço público de Justiça. Assim, trata-se de alguma coisa que se fecha em princípios e postulados próprios. Abre-se uma brecha na atividade de serviço da justiça tradicional, e se transfere para um novo organismo, que compõe esse sistema no organismo jurisdicional geral, a competência para conhecer e julgar tipos penais" (mencionado por José Arnaldo da Fonseca, *in Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, ano 3, nº 5, jan/jul-2000, pág. 48).

Em outras palavras, **excluem-se do sistema tradicional certas infrações, por política criminal**, exatamente para angariar maior eficácia à norma penal e contribuir com o escopo central de restabelecer a ordem, respeitadas as categorias de delitos já suscitadas. Aquelas enumeradas no invocado artigo 61 serão tratadas com maior agilidade e menor formalidade.

Nesta ótica, não parece - *salvo o melhor juízo de Vossa Excelência e de seus Augustos pares* - despropositado o emprego da hermenêutica, mais precisamente da interpretação extensiva, para reconhecer que, respeitados certos parâmetros, a Polícia Militar também estaria habilitada à lavratura dos aludidos termos circunstanciados. Se os juizados criminais, previstos na ordem constitucional federal (artigo 98, inciso I), vieram para resolver de pronto as interações mais simples, aquelas em que a prova está formada, nada sugere a insistência na onda da burocracia apenas para preservar interesses corporativos.

O agente policial de rua, civil ou militar, para os fins previstos na lei federal nº 9.099/95, pode encarnar a figura da autoridade policial. Salutar, porém, estejam sob perene supervisão de seus superiores hierárquicos. E, aproximando as duas estruturas policiais, que, convenhamos, são absolutamente distintas, podemos concluir que os Oficiais têm, na Polícia Militar, função supervisora atribuída aos Delegados de Polícia na correspondente Civil.

Não vislumbramos necessidade de absoluto domínio técnico da Ciência do Direito para preenchimento de formulários descrevendo os sujeitos da relação jurídico-penal,

identificar testemunhas, bem como enunciar o fato, uma vez que, em não se logrando sucesso na composição de danos e/ou conciliação, o juízo de tipicidade competirá ao membro do Ministério Público.

Aliás, da mesma opinião desfrutou o grupo de coordenadores de juizados especiais, que, através do enunciado 34 do VII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizado Especial, lavrou escólio no sentido de que "**atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar**" (doc. em anexo).

Repita-se que os efeitos práticos da adoção desta rotina seriam de fácil visualização: a) a redução de ocorrências levadas aos abarrotados distritos policiais; b) a diminuição de tempo desperdiçado pelos agentes policiais militares (vide doc. em anexo); c) conseqüente maior rapidez na solução do conflito; d) e, por tabela, contenção de gastos de responsabilidade da administração pública.

Um sem número de ocorrências poderia ser de pronto e diretamente comunicado ao Judiciário, através do preenchimento de termos circunstanciados, com dados suficientes para protocolização no Ofício do Distribuidor pertinente, permitindo que unidades civis e militares ficassem disponibilizadas para tornar ao policiamento de rua e à investigação de crimes mais graves, desburocratizando pela informalidade seu trabalho, esvaziando os plantões dos distritos, liberando em especial os Delegados de Polícia para atividades mais adequadas à relevante formação jurídica da qual dispõe.

Parece ter sido este o intento preciso do legislador de 1995, para o que lavro o presente, no sentido de reabrir discussões acerca do assunto.

6 - Relevante, ademais, resolver sobre a operacionalização do sistema que se propõe implantar, questão que passa pela elaboração dos laudos periciais eventualmente necessários para comprovação material do fato pretensamente criminoso, o que fica constando na sugestão de provimento em anexo.

Por derradeiro, respeitosamente, entendemos que estabelecer regras gerais e suplementares sobre diligências em inquéritos policiais (analogicamente é a situação em apreço) está dentre as atribuições daquele Colendo Conselho, por força do artigo 216, inciso XXVI, letra D, nº 1, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Em outras palavras, para conhecimento e regulamentação da propositura da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imprescindível colher manifestações das Egrégias Presidência e 1ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça.

7 - Ante o exposto, respeitosamente, **opino** no sentido de que:

a) se redistribua o presente expediente ao DEMA;

b) solicitem-se manifestações dos DDs. Presidente e 1º Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargadores Márcio Bonilha e Álvaro Lazzarini;

c) Por derradeiro, que oportunamente se permita a construção de uma nova ordem institucional para conhecimento e edição de normas jurisdicionais a propósito dos delitos de pequeno potencial lesivo, com o que, também os agentes policiais militares, estariam credenciados a apresentar os termos circunstanciados para julgamento pelo Estado-juiz, regulamentando o assunto por provimento do Conselho Superior da Magistratura, cuja minuta segue em anexo, cientificando-se o Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o Delegado Geral de Polícia e o Comandante da Polícia Militar, o Superintendente da Polícia Científica, o Procurador Geral de Justiça e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Este o parecer que submeto à análise de Vossa Augusta Autoridade.

"Sub censura".

São Paulo, 02 de setembro de 2.000.

ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE

Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral

Excelentíssimo Senhor 1º Vice Presidente,

Trata-se de expediente em que o Senhor Comandante Geral da Polícia Militar consulta a Corregedoria Geral da Justiça sobre a possibilidade da expedição de ato normativo deste Tribunal de Justiça disciplinando a aplicação da regra jurídica contida no artigo 69 da Lei n.º 9.099/95, tal como já ocorreu em outras unidades da Federação, fazendo prevalecer a interpretação de que o agente Policial Militar possa, porque também abrangido pelo conceito legal de "autoridade", lavrar Termo Circunstanciado relativo às infrações penais de pequeno potencial ofensivo definidas nessa lei federal.

Parecer do Doutor Roberto Caruso Constabile e Solimene, Meritíssimo Juiz Auxiliar da CGJ, devidamente aprovado pelo Senhor Corregedor Geral (fl. 93), foi juntado a fls. 44/45 propondo o acolhimento da representação, segundo minuta de Provimento, e a manifestação dos demais integrantes do Conselho Superior da Magistratura.

Os autos vieram a esta Assessoria, para parecer, por determinação de Vossa Excelência (fl. 94).

Relatos no essencial, opino.

Apesar da redação do artigo 69 da Lei n.º 9.099/95 sugerir, em seu parágrafo único - que autoriza a não imposição de prisão em flagrante ao autor do fato criminoso que for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer -, que a "autoridade policial" incumbida de lavrar o Termo Circunstanciado deva ser um Delegado de Polícia, que no vigente sistema repressivo penal (artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 10º, 290, 304 e seguintes do CPP) é o agente policial habilitado a materializar, nas infrações penais comuns (não propriamente militares), a prisão em flagrante, única modalidade de prisão provisória que dispensa prévio mandado judicial (artigo 5º, LXI da Constituição da República e artigo 282 do CPP), não há nenhuma inconveniência em se interpretar extensivamente tal conceito legal (o de "autoridade legal"), porque há expressa autorização nesse sentido no artigo 3º do CPP.

E há boas razões jurídicas para tanto, como bem ressaltado no substancioso Parecer do Ilustre Doutor Roberto Solimene, até porque outros Estados da Federação - que já adotaram integralmente, alguns há vários anos, o novo sistema judiciário criminal da lei nº 9.099/95 - admitem, sem ressalvas e problemas, que os termos circunstanciados também sejam lavrados por Oficiais de Polícia Militar, assim considerados, para tanto, autoridades policiais.

A Lei Complementar Paulista, nº 851, de 09/12/98, que dispôs, com a autorização dos artigos 24, XI e 98, I da CR/88, sobre o sistema de Juizados Especiais, no seu artigo 30 determina ao Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria da Segurança Pública que, em atos próprios, disciplinem as atividades dos seus órgãos, funcionários e demais servidores, respectivamente, no âmbito específico da Lei Federal nº 9.099/95.

Vossa Excelência, relatando na Câmara Especial um suposto Conflito de Atribuições (art. 74, IX da Constituição Estadual) havido entre um Promotor de Justiça e um Delegado de Polícia, que foi suscitado com objetivo de se superar impasse surgido em determinada Comarca do Interior do Estado à propósito da interpretação de dispositivos da Lei Federal nº 9.099/95, com propriedade observou:

O impasse, no caso, surgiu porque ainda não há naquela Comarca a unidade judiciária ("Juizado Especial Criminal") referida no artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 851/98, e, também, porque não existe a regulamentação procedimental referida no artigo 30 dessa LCE nº 851/98, incumbindo-se os juízos criminais

convencionais e o TACRIM, ante tal lacuna normativa, da implicação informal dos aspectos de direito penal material da Lei nº 9.099/95.

De todo modo, achando-se o Termo Circunstanciado regulamentado, no âmbito da Polícia Civil, pela Portaria DGP nº 14, de 15/04/96, antes de deliberar, com toda liberdade que caracteriza a atividade jurisdicional, sobre os requerimentos do Promotor de Justiça em casos que tais, deve o Juiz criminal, obrigatoriamente, cumprir o artigo 72 da Lei nº 9.099/95 e designar a audiência preliminar que constitui a espinha dorsal do novo sistema decidindo sobre eventuais diligências de complementação de prova requeridas pelo Ministério Público no momento procedimental referido no artigo 77 da referida lei.

Assim, concordando plenamente com o objetivo deste expediente, no sentido de entender ser juridicamente possível a emissão de Termo Circunstanciado, também, por Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a adoção de interpretação extensiva da regra do artigo 69 da Lei nº 9.099/95 já consagrada há muitos anos, com o beneplácito do Colégio Permanente de Presidentes do Tribunal de Justiça (fls. 7/8), de Comissão da Escola Nacional da Magistratura (fls. 9/14) e do Colégio dos Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça (fls. 15/18), pelo Poder Judiciário dos Estados mencionados na representação e no aludido Parecer, permito-me nesse ponto acrescentar a observação de que tal providência vem ao encontro da atual e recente orientação administrativa de integração das Polícias, Civil e Militar, paulistas.

Uma derradeira observação, entretanto, me parece cabível.

Refere-se à imperiosa urgência com que o Tribunal de Justiça de São Paulo deveria tratar de implantar em todas as Comarcas do Estado as unidades judiciais (Juizados Especiais Criminais e respectivos Conselhos Recursais) competentes para conhecer os processo relativos às infrações penais de pequeno potencial ofensivo, vencido há muito o prazo referido no artigo 32 LC nº 851/98.

Nesse sentido, aliás, Vossa Excelência, em 26/01 p.p., representou ao Senhor Corregedor Geral da Justiça com as seguintes considerações:

Lamentavelmente, o Juizado Especial Criminal, regulamentado pela Lei federal nº 9.099/95 ainda não mereceu tratamento legislativo e administrativo adequado em nosso Estado de São Paulo, onde existe apenas um desses órgãos jurisdicionais (na Capital, no Foro Regional de Itaquera, instalado há poucos meses), cabendo aos Juízos Criminais Convencionais, desde a vigência da lei federal, a aplicação das normas de Direito Penal Material também geradas pela referida lei.

Aliás, a Delegacia Geral de Polícia, em abril de 1996, baixou duas Portarias regulamentando o "Termo Circunstanciado", no âmbito da chamada Polícia Judiciária, aguardando-se que surgisse normatização, por lei estadual e/ou pela Superior Administração do Poder Judiciário, no âmbito do Judiciário.

De todo modo, mesmo com a edição da Lei Complementar estadual nº 851/98, que dispôs sobre o sistema de Juizados Especiais em nosso Estado, remanesce vácuo normativo, em especial sobre o procedimento judicial a ser adotado ante o "Termo Circunstanciado", a ser suprido na forma de seu artigo 30.

Ou seja, urge que se ultimem os estudos e as providências para a criação, em todo o Estado, das unidades judiciais específicas para o manejo do novo sistema criminal, em alguns casos, eventualmente, até por transformação de algumas das atuais Varas Criminais convencionais, solução que obvia os custos de instalação de novas unidades, seja para observar o mandamento legal, seja para melhor servir ao jurisdicionado, nessa quadra em que principalmente ao Poder Judiciário, e injustamente, são atribuídas todas as responsabilidades pela ineficiência do sistema repressivo criminal.

Urge, também, que sejam definidas e promulgadas, para a necessária padronização, as normas de serviço judiciário relativas ao fluxo dos processos, de conhecimento e de execução, que tratam das infrações penais de pequeno potencial ofensivo, cujo sistema, a meia carga, enquanto não são criadas as unidades judiciais específicas, vem sendo gerido pelos juízos criminais convencionais, em especial para a concretização dos aspectos de Direito Penal material também criados na Lei nº 9.099/95, mas sem nenhum parâmetro comum no que se refere aos trâmites cartorários, à audiência preliminar do artigo 72, à competência para a execução das penas não restritivas de liberdade, etc.

Ante o exposto, **opino** no sentido de se editar Provimento do Conselho Superior da Magistratura tal como minutado pela douta Assessoria da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 90/92).

"Sub Censura".

São Paulo, 27 de outubro de 2000.

PEDRO AURÉLIO PIRES MARINGOLO

Juiz de Direito Corregedor da Secretaria

Senhor Presidente:

A Egrégia Corregedoria Geral da Justiça propõe a edição de Provimento do Conselho Superior da Magistratura no qual fique esclarecido que a expressão "autoridade policial", constante do "caput", do artigo 69, da Lei nº 9.099/95, abarca todo "agente do Poder Público investido legalmente para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório".

Manifestou-se a Colenda 1ª Vice-Presidência favoravelmente.

É o relatório.

Concordo com os eminentes juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da 1ª Vice-Presidência.

Isto porque a melhor exegese da norma processual em foco é - a meu ver - no sentido de se dar uma interpretação extensiva ao vocábulo "autoridade policial". A tanto se chega a partir de uma interpretação teleológica da lei, que há de prevalecer sobre a literalidade do texto (art. 5º, da Lei de Introdução do Código Civil).

O Juizado Especial Criminal foi criado com o escopo de simplificar e tornar mais célere a persecução penal nos delitos de menor potencial ofensivo. Não faz, portanto, sentido limitar os agentes policiais aptos a lavrar o termo circunstanciado e tomar as medidas previstas no artigo 69, da citada lei, atos estes tendentes a encetar o procedimento processual penal. Quanto maior o número de servidores públicos disponíveis para a realização da tarefa - que não envolve maiores indagações teóricas -, aumenta a probabilidade da lide penal ser solvida no menor tempo possível. E não custa sublinhar que o Juizado Especial - seja Cível ou Criminal - é informado pelo princípio da informalidade (art. 2º, da citada lei), de sorte que fugiria do espírito da lei restringir o alcance da norma apenas à polícia civil.

Comentado o mencionado dispositivo de lei, ADA PELEGRINI GRINOVER, ANTONIO GOMES DE MAGALHÃES FILHO e LUIZ FLÁVIO GOMES fazem as seguintes considerações:

"Qualquer autoridade policial poderá ter conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias federal e civil, que tem a função institucional de polícia judiciária da União e dos Estados (art. 144, par. 1º, inc. IV, e par. 4º), mas também a polícia militar.

O legislador não quis - nem poderia - privar as policias federal e civil das funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais. Mas essa atribuição - que só é privativa para a polícia federal, como se vê pelo confronto entre o inc.IV do par. 1º do art. 144 e seu par. 4º - não impede que qualquer outra autoridade policial, ao ter conhecimento do fato, tome as providencias indicadas no dispositivo, até porque o inquérito policial é expressamente dispensado nesses casos (v. comentário ao par. 1º, do art. 77)" (Juizados Especiais Criminais, RT, 2ª edição, pag. 98)".

Chamado a decidir a questão, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu não haver ilegalidade na utilização do contingente da polícia militar, em face da falta de contingente da polícia civil, para os fins a que alude o mencionado artigo 69 **(HC 7.199-PR, rel. Min. Vicente Leal). E a situação do Estado do Paraná certamente não é diferente da deste Estado.**

São, respeitosamente, as considerações que tinha a fazer.

São Paulo, 8 de novembro de 2.000.

LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

Juiz de Direito Assessor da Presidência